II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 Número 21

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 1043/2019:

Exonera, a seu pedido, do cargo de Consultor da Casa Civil, o Prof. Doutor Luís Miguel Prieto Nogueira de Brito 4113

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 30/2019:

Louvor a Filipe Miguel Ramos de Abreu Nunes, assessor principal do Gabinete do Presidente do Assembleia da República 4113

Secretário-Geral:

Despacho n.º 1044/2019:

Nomeação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia (Antena). 4113

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1045/2019:

Designação do Embaixador Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles, para exercer o cargo de Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) 4113

Despacho (extrato) n.º 1046/2019:

Promoção a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da Conselheira de Embaixada Sara Feronha Martins. 4114

Despacho (extrato) n.º 1047/2019:

Promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe do Conselheiro de Embaixada Carlos António Rico da Costa Neves. 4114

Despacho (extrato) n.º 1048/2019:

Promoção a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da Conselheira de Embaixada Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto 4114

Despacho (extrato) n.º 1049/2019:

Promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe do Conselheiro de Embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes 4114

Despacho (extrato) n.º 1050/2019:

Promoção a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da Conselheira de Embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues. 4115

Despacho (extrato) n.º 1051/2019:

Promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe do Conselheiro de Embaixada Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça 4115

Despacho (extrato) n.º 1052/2019:

Promoção a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da Conselheira de Embaixada Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida 4115

Despacho (extrato) n.º 1053/2019:

Promoção a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da Conselheira de Embaixada Florbela Alhinho Paraíba 4115

Despacho (extrato) n.º 1054/2019:

Promoção a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe do Conselheiro de Embaixada Paulo Neves Pocinho 4116

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 109/2019:

Nomeação do Sargento-Chefe José António Malveiro da Glória 4116

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1055/2019:

Cessação de funções de técnica especialista do meu gabinete de Sara Margarida Pires Baptista 4116

Despacho n.º 1056/2019:

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2019 4116

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1652/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Fernanda Maria da Encarnação dos Santos 4119

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1653/2019:

Lista nominativa dos trabalhadores dos Serviços Sociais da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação 4119

Aviso n.º 1654/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico para a Divisão de Atividades Socioculturais, área férias sénior 4120

Finanças, Planeamento e Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 1655/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Cristina Ferreira Mendes Viola, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4120

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1057/2019:

Subdelegação de Competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais — RCM n.º 8/2019 4120

Despacho n.º 1058/2019:

Subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — Aquisição dos Serviços Relativos à Operação, Gestão da Aeronavegabilidade Permanente e Manutenção dos Helicópteros Ligeiros ECUREUIL AS350 B3, para os anos de 2019 a 2022 4121

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1059/2019:

Subdelegação de competência no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional. 4121

Marinha:

Anúncio n.º 22/2019:

Anúncio de consolidação de mobilidade. 4122

Anúncio n.º 23/2019:

Anúncio de consolidação de mobilidade. 4122

Anúncio n.º 24/2019:

Consolidação de mobilidade 4122

Aviso n.º 1656/2019:

Notificação de instauração de processo de averiguações ao 36000896 Faroleiro de 1.ª classe do Grupo 6 — Faroleiros do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha, Fernando Miguel Vingado Rodrigues 4122

Exército:

Despacho n.º 1060/2019:

Subdelegação de Competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida . . . 4122

Despacho n.º 1061/2019:

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola das Armas 4122

Despacho n.º 1062/2019:

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército 4122

Despacho n.º 1063/2019:

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército 4123

Despacho n.º 1064/2019:

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira. 4123

Despacho n.º 1065/2019:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3. 4123

Despacho n.º 1066/2019:

Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC para o ano 2018 4123

Força Aérea:

Despacho n.º 1067/2019:

Delegação e subdelegação de competências do Vice-Chefe de Estado-Maior da Força Aérea no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa 4125

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1068/2019:

Autorização de licença sem remuneração ao Coronel, António Miguel Pereira de Melo, da Guarda Nacional Republicana. 4125

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato (extrato) n.º 38/2019:

31 Contratos Programa ao abrigo do Programa BEM — Beneficiação de Equipamentos Municipais. 4125

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1069/2019:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 4127

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 1657/2019:

Cessação do contrato de trabalho da assistente técnica Maria da Graça Valério Pernes da Silva Duarte, por conclusão sem sucesso do período experimental. 4127

Despacho (extrato) n.º 1070/2019:

Permuta entre Patrícia Andreia Pinto Cardoso e Vítor Manuel Moreira da Silva. 4127

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1071/2019:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a João Cutileiro. 4127

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1658/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7848/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2018. 4127

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1659/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — EMSO 4128

Aviso (extrato) n.º 1660/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — TAGUSGAS 4128

Educação

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 1072/2019:

Alteração do Despacho n.º 6020-A/2018, de 18 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018, que determina o calendário de provas e de exames para o ano letivo de 2018-2019. 4128

Conselho Nacional de Educação:

Recomendação n.º 1/2019:

Recomendação sobre transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional 4129

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 1661/2019:

Consolidação de mobilidade da técnica superior Ana Cláudia Fernandes Costa 4133

Aviso (extrato) n.º 1662/2019:

Consolidação de mobilidade da técnica superior Maria José Simões Pereira Martinho Florêncio 4133

Aviso n.º 1663/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4133

Aviso n.º 1664/2019:

Torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado após procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 4133

Aviso n.º 1665/2019:

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP 4133

Aviso (extrato) n.º 1666/2019:

Cessação de funções de Maria Clara Guerreiro Salvado Machado, por falecimento 4133

Despacho n.º 1073/2019:

Exoneração, a seu pedido, da Educadora do Quadro de Zona Pedagógica 7, Ana Cristina Fernandes Martins 4133

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Futebol:

Declaração de Retificação n.º 108/2019:

Declaração de Retificação ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/68/DDF/2018 — Encargos com a deslocação por via aérea, entre o território continental e as regiões autónomas, relativos à época 2017/2018 4134

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 1074/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria — Goreti Rosa 4134

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 1667/2019:

Listas de ordenação final homologadas referentes ao PREVPAP 4134

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1668/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9669/2018 — Referência DRH/TS/19/2018, de 19 de julho de 2018 4134

Aviso n.º 1669/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4858/2018 — Referência DRH/AT/4/2018, de 12 de abril de 2018 4134

Aviso n.º 1670/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9669/2018 — Referência DRH/TS/19/2018, de 19 de julho de 2018 4135

Declaração n.º 5/2019:

Declara sem efeito o contrato de trabalho em funções públicas celebrado com Maria Amélia Conceição Galiere Ildefonso, publicitada sob o aviso n.º 17813/2018, de 3 de dezembro . . . 4135

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1075/2019:

Foram autorizadas as consolidações das mobilidades intercarreiras das assistentes técnicas, abaixo indicadas, na carreira e categoria de técnica superior no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 4135

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 1671/2019:

Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual em diversos locais — Luís Carlos Garcia Heitor Costa 4135

Deliberação (extrato) n.º 124/2019:

Acumulação de funções privadas — Adelino Mário Carvalho Penetro e Sousa 4135

Deliberação (extrato) n.º 125/2019:

Acumulação de funções públicas — Joana Adelaide Mota de Oliveira de Barbas Regala 4135

Deliberação (extrato) n.º 126/2019:

Acumulação de funções privadas — Teresa Maria Pereira Mósca 4136

Deliberação (extrato) n.º 127/2019:

Acumulação de funções privadas — Mafalda Raquel Almeida Guedes da Silva 4136

Deliberação (extrato) n.º 128/2019:

Acumulação de funções privadas — Bruno José Prates 4136

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1076/2019:

Criação do Grupo de Trabalho para a revisão das Circulares Normativas sobre interrupção Medicamentosa da Gravidez, n.º 9_21.6.2007 e sobre organização dos serviços para implementação da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril 4136

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 1672/2019:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Zentiva Portugal, L.da, nas suas instalações sitas na EN 3, Km 7,8 Estrada dos Arneiros, 2, 3, 2050-544 Azambuja . . . 4136

Aviso n.º 1673/2019:

Autorização para comercializar por grosso de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade FirstPharma, S. A., nas suas instalações sitas na Rua Pedro José Ferreira, n.º 144-210, 4420-612 Gondomar 4136

Aviso n.º 1674/2019:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Associação de Beneficência Popular de Gouveia, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Pedro Botto Machado, 6290-325 Gouveia 4136

Aviso n.º 1675/2019:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Dom Diogo Peres, 189, 5470-285 Montalegre 4137

Aviso n.º 1676/2019:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Casa de Saúde S. Lázaro, S. A., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua 25 Abril, n.º 550, 4700-915 Braga 4137

Aviso n.º 1677/2019:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Plural — Cooperativa Farmacêutica, Crl, a partir das instalações sitas na Rua Adriano Lucas — Eiras, 3021-997 Coimbra 4137

Aviso n.º 1678/2019:

Autorização para comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Medbrooks, L.da, nas suas instalações sitas na Rua dos Tratores, n.º 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-067 Montijo 4137

Aviso n.º 1679/2019:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para instalação de nova farmácia na Área Urbana de Aldeia Nova, freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante, distrito do Porto, aberto através do Aviso n.º 5079/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2005, homologada por Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de 18-10-2018 4137

Aviso n.º 1680/2019:

Autorização para cultivo e importação da planta canábis para fins medicinais concedida à entidade Sabores Púrpura, L.da 4138

Planeamento e Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação n.º 129/2019:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, como diretor da Unidade de Politica Regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau 4138

Ambiente e Transição Energética

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 1681/2019:

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior 4139

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 8/2019:

PC 4500269303 EPU/4573 4140

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 1682/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para a regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público 4141

Deliberação n.º 130/2019:

Delegação de competências e distribuição dos vários pelouros de gestão nos vogais do IHRU 4141

Despacho n.º 1077/2019:

Subdelegação na licenciada Maria Isabel da Costa Baía, coordenadora do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P. 4141

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho n.º 1078/2019:

Dá sem efeito a subdelegação de competências em Escrivão de Direito, publicada no Despacho n.º 4240/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril 4142

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1079/2019:

Aposentação/jubilação do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira. 4142

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2019:

Atualiza o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas, definindo os elementos de prestação de contas que devem ser publicados e enviados ao Banco de Portugal, bem como os termos e periodicidade da respetiva publicação e envio 4142

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 1080/2019:

Alteração ao 2.º ciclo de Sociologia: Exclusões Políticas e Sociais 4144

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1683/2019:

Júri de equivalência ao grau de doutor em Psicologia, especialidade de Psicologia Cognitiva, requerida por Ana Karina Moutinho Lima 4145

Universidade de Évora

Despacho n.º 1081/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com o doutor Carlos Gutiérrez, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª ICAAM-02). 4146

Despacho n.º 1082/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a doutora Raquel Garcia, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª ICAAM-05). 4146

Despacho n.º 1083/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com o doutor Rui Lourenço, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª ICAAM-07). 4146

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1084/2019:

Manutenção do contrato da Doutora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho na categoria de Professora Associada 4146

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1085/2019:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático 4146

Universidade do Porto

Aviso (extrato) n.º 1684/2019:

Procedimento concursal — Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto «SAFEGOAL — Tornar mais seguros os relvados sintéticos com enchimento de grãos de borracha de pneus reciclados», com a referência POCI-01-0145-FEDER-028101 4146

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1086/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 4147

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 1685/2019:

Homologada a lista de ordenação final do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador da Escola Superior de Gestão e Tecnologia/Instituto Politécnico de Santarém, na área disciplinar de Economia. 4147

PARTE G

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Deliberação n.º 131/2019:

Homologação da lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. 4147

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 1686/2019:

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Técnico-Administrativa 4148

Município de Arraiolos

Aviso n.º 1687/2019:

Homologação de lista de ordenação final para um lugar de assistente operacional/pedreiro. . . 4148

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 1688/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4148

Aviso n.º 1689/2019:

Homologação de lista unitária de ordenação final 4148

Aviso n.º 1690/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4148

Aviso n.º 1691/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4148

Aviso n.º 1692/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4149

Município de Chaves

Regulamento n.º 116/2019:

Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves. 4149

Município de Gouveia

Aviso n.º 1693/2019:

Cessação de funções gabinete de apoio pessoal 4154

Aviso n.º 1694/2019:

Cessação Comissão Serviço — Vera Lúcia Rodrigues Mota 4154

Aviso n.º 1695/2019:

Cessação da Comissão de Serviço — Hélder José Sousa Almeida. 4154

Município de Lousada

Edital n.º 206/2019:

Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Lousada 4154

Município de Manteigas

Aviso n.º 1696/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público — Aposentação 4154

Município de Odemira

Aviso n.º 1697/2019:

Conclusão do período experimental 4154

Município de Paredes

Declaração de Retificação n.º 109/2019:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 812/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, datado de 10 de janeiro de 2019, para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto publicado. 4154

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 1698/2019:

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau. 4155

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 1699/2019:

Lista de Ordenação Final Homologada. 4155

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 1700/2019:

Licença sem Remuneração de Sofia Inês dos Santos Gonçalves 4155

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 1701/2019:

Nomeação de Chefe de Gabinete, de apoio à presidência, Dr. Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. 4155

União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

Aviso n.º 1702/2019:

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, na carreira e categoria de Assistente Técnico (na função de Animador Sociocultural), para os serviços da União das Freguesias. 4155

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento n.º 117/2019:

Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 4158

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 1703/2019:

Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados 4163

PARTE I

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da

Regulamento n.º 118/2019:

Regulamento de creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos ou diplomas no Instituto Superior de Administração e Gestão 4163

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 1043/2019

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, a seu pedido, do cargo de Consultor da Casa Civil, o Prof. Doutor Luís Miguel Prieto Nogueira de Brito, com efeitos a 31 de janeiro de 2019.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa.*

312007223

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 30/2019

O Doutor Filipe Miguel Ramos de Abreu Nunes cessa hoje as funções de Assessor Principal do meu Gabinete, as quais vinha exercendo desde o dia 1 de novembro de 2015.

Dotado de inequívocas qualidades profissionais, reconhecido pela sua inteligência e enorme cultura, o Doutor Filipe Nunes respondeu sempre com prontidão e grande competência às inúmeras solicitações que lhe foram presentes.

Foi, tal como continuará a sê-lo, merecedor da minha inteira confiança, o que contribuiu para o pleno sucesso dos muitos projetos de que, por minha determinação, foi responsável, nos planos político, social e, sobretudo, cultural.

No exercício das suas funções, demonstrou igualmente as suas muitas qualidades pessoais, destacando-se pela nobreza do seu caráter, pelo seu enorme bom senso e grande ponderação, e primando sempre pela discrição, fundamental em contextos de maior sensibilidade.

Detentor de um sólido currículo nas áreas da sociologia e da ciência política, o Doutor Filipe Nunes, não hesito em afirmá-lo, é um dos mais bem preparados quadros da sua geração. Depois da sua passagem por várias Instituições Públicas e por vários Gabinetes Ministeriais, não esquecendo a Universidade, o Doutor Filipe Nunes foi por mim chamado a exercer funções públicas, como meu Assessor Principal, demonstrando, uma vez mais, uma total dedicação à *res publica* e à República.

No momento em que, por razões relacionadas com a sua carreira profissional, cessa funções no meu Gabinete, é devido ao Doutor Filipe Miguel Ramos de Abreu Nunes o meu profundo reconhecimento pelos distintos serviços por ele prestados, ao Gabinete e à Assembleia da República, enquanto meu Assessor Principal, o que aqui expresso através de público louvor.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

312013541

Secretário-Geral

Despacho n.º 1044/2019

Por meu despacho de 11 de janeiro de 2019 e nos termos do Regulamento n.º 354/2008, de 4 de julho, aprovado por Despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, designo o licenciado Bruno Alexandre Dias Pinheiro, assessor parlamentar do mapa de pessoal dos serviços da Assembleia da República, para exercer as funções de Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia (Antena), ficando sedeado em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2019.

14 de janeiro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

311983435

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1045/2019

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 26 de dezembro de 2018, considerando a relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, atento o interesse público:

a) Ouvido o Conselho Diplomático, é designado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o Embaixador Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles, para exercer o cargo de Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em conformidade com Decisão da XII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

b) Determino o regresso do Embaixador referido na alínea anterior, aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluir o exercício das funções

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

18 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

311994695

Despacho (extrato) n.º 1046/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Sara Feronha Martins.

ANEXO

Nota curricular

Sara Feronha Martins — Nasceu em 27 de março de 1971, em Lisboa; licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, "Diplôme d´Etudes Approfondies en Droit Communautaire" pelo Colégio da Europa em Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 24 julho de 1998; adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 26 julho de 1999; na Embaixada em Maputo, em 6 de setembro de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; na Representação Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 5 de janeiro de 2004; primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004; Chefe de Divisão dos Direitos Humanos na Direção de Serviços das Organizações Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de setembro de 2008; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Diretora dos Serviços das Organizações Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de novembro de 2009; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em comissão de serviço, em Bruxelas, em 1 de setembro de 2011; colocada no mesmo posto, em 31 de janeiro de 2012; adjunta diplomática no Gabinete do Primeiro-Ministro, a 1 de junho de 2016. Chefe de Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 16 de setembro de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312001983

Despacho (extrato) n.º 1047/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Carlos António Rico da Costa Neves.

ANEXO

Carlos António Rico da Costa Neves — Nasceu em 4 de dezembro de 1963, em Lisboa; licenciado em Línguas e Literaturas Modernas pela Universidade Nova de Lisboa; diploma em Estudos Internacionais e diploma do curso sobre as Comunidades Europeias, pela Escola Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 1995; terceiro-secretário de embaixada, em 26 de abril de 1996; consultor para as Relações Internacionais na Casa Civil do Presidente da República, em 1 outubro de 1996; na Embaixada em Madrid, em 6 de dezembro de 1999; segundo-secretário de embaixada, em 2 de fevereiro de 2000; primeiro-secretário de embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 13 de outubro de 2004; na Secretaria de Estado, em 16 de setembro de 2008; Diretor de Serviços das Organizações Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, em 27 de outubro de 2008; conselheiro de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 1 de novembro de 2009; na Secretaria de Estado, em 21 de junho de 2011; no Consulado-Geral em Luanda, em missão de serviço, em 25 de março de 2012; no mesmo posto, como Cônsul-Geral, em 10 de abril de 2012; na Embaixada em Madrid, em 1 de setembro de 2015.

Comendador da Ordem do Infante D. Henrique; Comendador da Ordem do Libertador, da Venezuela; Comendador da Ordem de Ouissan Alauíta, de Marrocos; Comendador da Ordem da Águia Azteca, do México; Oficial da Legião de Honra, de França; Oficial da Ordem do Mérito, da Polónia.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002128

Despacho (extrato) n.º 1048/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto.

ANEXO

Nota curricular

Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto – Nasceu em 24 de maio de 1967, em Lisboa; licenciada em Relações Internacionais pela Universidade de Paris I - Sorbonne; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de março de 1991; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 24 de setembro de 1991; secretária de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais da ONU, em Genebra, em 1 de outubro de 1996; segunda-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; primeira-secretária de embaixada, em 25 de setembro de 1999; na Embaixada em Luanda, em 29 de setembro de 2000; na Secretaria de Estado, em 30 de setembro de 2004; Coordenadora da Estrutura de Missão da Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros do Conselho da Europa entre janeiro e dezembro 2005; Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, em agosto de 2005; na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1 de setembro de 2008; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretora de Serviços de Direito Internacional, integrado no Departamento de Assuntos Jurídicos, em 1 de agosto de 2013; Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, em 5 de maio de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002185

Despacho (extrato) n.º 1049/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes.

ANEXO

Nota curricular

Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes — Nasceu em 31 de outubro de 1971, em Setúbal; licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Lisboa); "Diplôme d'Études Approfondies en Droit Communautaire" e "Diplôme d'Études Supérieures Européennes" pelo Centro Europeu Universitário da Universidade de Nancy II (França); aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretário de embaixada, em 28 de maio

de 1997; terceiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Kinshasa, em 17 de novembro de 1998; encarregado de negócios a. i., de 15 de dezembro de 1998 a 24 de julho de 1999; segundo-secretário de embaixada, em 8 de março de 2001; na Embaixada em Pretória, em 17 de setembro de 2001; primeiro-secretário de embaixada, em 8 de março de 2004; na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais, em Genebra, em 17 de outubro de 2005; conselheiro diplomático e político do Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para o Chade e República Centro-Africana e chefe da MINURCAT, em 6 de janeiro de 2009; Chefe de Divisão da América do Norte, integrado na Direção de Serviços das Américas da Direção-Geral de Política Externa, em 17 de fevereiro de 2010; conselheiro de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretor de Serviços das Américas da Direção Geral de Política Externa, em 1 de março de 2011; Cônsul-Geral em Maputo, em 6 de setembro de 2012; na Secretaria de Estado, em 10 de março de 2016; Vice-presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., em 11 de março de 2016.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002209

Despacho (extrato) n.º 1050/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues.

ANEXO

Nota curricular

Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues — Nasceu em 16 de agosto de 1970, em Ponta Delgada; licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; em comissão de serviço na Embaixada em Rabat, de janeiro a junho de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 7 de março de 2001; adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 15 de fevereiro de 2002; na Embaixada em Washington, em 4 de outubro de 2002; primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004; na Embaixada em Maputo, em 4 de outubro de 2006; na Secretaria de Estado, em 25 de agosto de 2009; chefe de divisão, em regime de substituição, no Gabinete de Informação e Imprensa, em 1 de dezembro de 2009; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretora do Serviço da Cifra e Sistemas de Informação, em 31 de outubro de 2010; Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, em 1 de fevereiro de 2012; Cônsul-Geral na Cidade do Cabo, em 22 de setembro de 2014; Diretora dos Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, em 1 de outubro de 2016; Chefe do Gabinete da Secretária-Geral, a 1 de agosto de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002233

Despacho (extrato) n.º 1051/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça.

ANEXO

Nota curricular

Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça — Nasceu em 14 de maio de 1971, em Vila Nova de Gaia; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, no Porto; pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa; advogado de dezembro de 1994 a dezembro de 1997; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de maio de 1999; adjunto diplomático do Primeiro-Ministro, em 8 de setembro de 2001; adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, em 8 de abril de 2002; segundo-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; adjunto do Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, em 9 de outubro de 2003; na Representação Permanente junto das Nações Unidas, em 23 de agosto de 2004; primeiro-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; Vice-Presidente da 1.ª Comissão (Desarmamento e Segurança Internacional) da Assembleia-Geral das Nações Unidas (63.ª sessão); na Embaixada em Maputo, em 26 de janeiro de 2010; conselheiro de embaixada, em 2 de junho de 2011; adjunto diplomático do Ministro da Defesa Nacional, em 18 de julho de 2011; Diretor de Serviços das Organizações Políticas Internacionais na Direção-Geral de Política Externa, de 2 de agosto de 2013 a 31 de outubro de 2016; a desempenhar funções de «Special Assistant» no «Executive Office» do Secretário-Geral das Nações Unidas, por indicação do Secretariado das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 1 de janeiro de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002258

Despacho (extrato) n.º 1052/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida.

ANEXO

Nota curricular

Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida — Nasceu em 16 de junho de 1964, em Viseu; licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; secretária de embaixada, em 28 de outubro de 1993; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 27 de novembro de 1997; segunda-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; primeira-secretária de embaixada, em 13 de maio de 2000; na Embaixada em Luanda, em 7 de setembro de 2001; na Secretaria de Estado, como Chefe de Divisão da Direção de Serviços da Europa, em 20 de setembro de 2004; no Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna, em 11 de abril de 2007; conselheira de embaixada, em 24 de outubro de 2008; na Embaixada em Paris, em 22 de setembro de 2009; na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em 16 de setembro de 2014; Subdiretora-Geral de Política Externa, em 31 de outubro de 2018.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002266

Despacho (extrato) n.º 1053/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovida à categoria de Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe da carreira diplomática, a Conselheira de Embaixada Florbela Alhinho Paraíba.

ANEXO

Nota curricular

Florbela Alhinho Paraíba — Nasceu em 29 de junho de 1972, em Beja; licenciada em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de

Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Missão em Díli, em 6 de junho de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 7 de março de 2001; na Embaixada em Washington, em 17 de janeiro de 2002; primeira-secretária de embaixada, em 7 de março de 2004; na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 21 de novembro de 2006; adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 1 de setembro de 2009; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretora de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, em 9 de fevereiro de 2011; na Embaixada em Brasília, em 1 de agosto de 2013; na Embaixada em Roma, em 5 de agosto de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002347

Despacho (extrato) n.º 1054/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Paulo Neves Pocinho.

ANEXO

Nota curricular

Paulo Neves Pocinho — Nasceu em 28 de agosto de 1962, em Condeixa-a-Nova; licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada na Cidade do México, em 15 de agosto de 1995; primeiro-secretário de embaixada, em 22 de dezembro de 1998; Cônsul-Geral em Newark, em 1 de agosto de 1999; na Secretaria de Estado, em 28 de setembro de 2004; Chefe de Divisão de Acordos da Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 1 de outubro de 2004; Diretor de Serviços do Centro de Informática, em 31 de outubro de 2005; conselheiro de Embaixada, em 21 de junho de 2006; Cônsul-Geral em Goa, em 3 de setembro de 2007; Representante Permanente Adjunto junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, em 4 de outubro de 2010; encarregado de negócios a.i, entre 2 de agosto de 2011 e 19 de fevereiro de 2012; no mesmo posto como Representante Permanente Adjunto, em 20 de fevereiro de 2012; Cônsul Geral em Paris, em regime de missão extraordinária de serviço diplomático, em 7 de setembro de 2015; na Secretaria de Estado, em 30 de novembro de 2015; Diretor de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 14 de dezembro de 2015.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312002388

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 109/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, atendendo ao disposto nas Portarias n.os 496/2013, de 24 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, o seguinte:

1 — Nomear o 04635787 Sargento-chefe de Artilharia José António Malveiro da Glória para o cargo «121.200.018 — Arquivista/Amanuense SA3», na Missão Militar junto da NATO e EU (MILREP), em Bruxelas, Bélgica em substituição do 16774186 Sargento-chefe de Serviço Geral Carlos Manuel Mirrado Claudino, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 21 de dezembro de 2018.

10 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311985266

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1055/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista do meu gabinete de Sara Margarida Pires Baptista, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 7231/2017, de 25 de julho de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311988888

Despacho n.º 1056/2019

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua atual redação e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 07 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por delegação de S. Exa. O Ministro das Finanças (Despacho n.º 9005/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 12.12.2017), determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019:

a) Tabelas de retenção n.os I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.os IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas

abrangidas pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea *a*) na situação aí prevista.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufira rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufira quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2019, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2019.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	715,00	4,4%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	736,00	5,2%	2,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	811,00	5,8%	3,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	919,00	7,3%	4,9%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até	1.001,00	8,2%	5,8%	4,1%	1,1%	0,0%	0,0%
Até	1.061,00	9,2%	6,7%	4,9%	2,6%	0,0%	0,0%
Até	1.139,00	10,0%	8,1%	6,3%	3,8%	2,1%	0,3%
Até	1.221,00	10,7%	8,9%	7,1%	4,6%	2,8%	1,0%
Até	1.317,00	11,4%	9,8%	7,9%	5,3%	3,6%	1,8%
Até	1.419,00	12,1%	10,5%	8,7%	6,1%	4,9%	3,1%
Até	1.557,00	12,9%	11,1%	9,4%	7,6%	5,7%	3,8%
Até	1.705,00	14,0%	12,2%	11,1%	8,7%	6,8%	4,9%
Até	1.864,00	15,2%	13,8%	13,1%	11,0%	9,6%	8,9%
Até	1.971,00	15,9%	14,7%	13,8%	11,7%	11,0%	9,6%
Até	2.083,00	17,2%	16,0%	15,2%	12,8%	12,1%	10,7%
Até	2.211,00	18,0%	16,8%	16,0%	13,7%	12,9%	11,4%
Até	2.359,00	18,7%	17,6%	16,8%	14,6%	13,8%	12,1%
Até	2.527,00	19,5%	19,0%	17,6%	16,1%	14,6%	13,8%
Até	2.758,00	20,3%	19,7%	18,3%	16,9%	15,3%	14,6%
Até	3.094,00	22,0%	21,4%	19,8%	18,3%	16,8%	16,0%
Até	3.523,00	23,2%	23,0%	21,7%	20,5%	20,0%	18,7%
Até	4.105,00	24,2%	24,0%	22,5%	21,2%	20,8%	20,3%
Até	4.636,00	25,6%	25,2%	23,9%	22,4%	21,9%	21,5%
Até	5.178,00	26,4%	26,0%	25,5%	23,4%	22,7%	22,3%
Até	5.862,00	27,1%	26,7%	26,3%	24,2%	23,8%	23,0%
Até	6.706,00	29,2%	28,9%	28,2%	26,7%	26,4%	26,1%
Até	7.915,00	30,0%	29,7%	29,4%	28,3%	27,2%	26,9%
Até	9.531,00	31,6%	31,3%	31,0%	29,9%	29,6%	28,5%
Até	11.248,00	32,4%	32,1%	31,8%	31,0%	30,4%	29,3%
Até	18.797,00	33,2%	32,9%	32,6%	31,8%	31,5%	30,1%
Até	20.160,00	34,0%	33,7%	33,4%	32,6%	32,3%	30,9%
Até	22.680,00	34,6%	34,5%	34,2%	33,4%	33,1%	31,8%
Até	25.200,00	35,4%	35,3%	35,0%	34,2%	33,9%	32,8%
Superior a	25.200,00	36,2%	36,1%	35,8%	35,0%	34,7%	33,6%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela II — Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	751,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	791,00	3,5%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	833,00	4,0%	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	883,00	4,7%	2,8%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	971,00	5,2%	3,4%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.077,00	6,1%	4,1%	2,9%	0,9%	0,0%	0,0%
Até	1.221,00	6,9%	5,2%	3,6%	1,6%	0,2%	0,0%
Até	1.399,00	8,0%	6,7%	5,3%	3,4%	2,0%	1,4%
Até	1.624,00	8,8%	7,5%	6,1%	4,7%	3,5%	2,1%
Até	1.727,00	9,9%	8,6%	7,9%	5,8%	4,4%	3,8%
Até	1.843,00	10,6%	9,5%	8,9%	6,8%	5,5%	4,9%
Até	1.992,00	11,3%	10,1%	9,5%	7,5%	7,0%	5,6%
Até	2.150,00	12,4%	11,2%	10,6%	8,6%	8,0%	6,7%
Até	2.339,00	13,2%	12,7%	11,4%	9,3%	8,7%	7,4%
Até	2.558,00	14,0%	13,4%	12,1%	10,9%	9,5%	9,0%
Até	2.925,00	14,8%	14,3%	12,9%	11,5%	10,3%	9,7%
Até	3.345,00	17,3%	17,2%	16,0%	14,9%	13,8%	13,5%
Até	3.600,00	18,1%	18,0%	16,9%	15,7%	15,3%	14,2%
Até	3.870,00	18,9%	18,8%	17,7%	16,6%	16,1%	15,0%
Até	4.197,00	19,7%	19,6%	18,5%	17,4%	17,1%	16,6%
Até	4.590,00	20,8%	20,4%	19,3%	18,2%	17,9%	17,5%
Até	5.060,00	21,6%	21,2%	20,8%	19,0%	18,6%	18,3%
Até	5.637,00	22,4%	21,9%	21,6%	19,7%	19,4%	19,1%
Até	6.361,00	23,2%	22,7%	22,4%	20,5%	20,2%	19,9%
Até	7.301,00	24,4%	24,3%	23,9%	22,2%	22,0%	21,8%
Até	8.415,00	25,2%	25,1%	25,0%	23,8%	22,8%	22,6%
Até	9.308,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,2%	24,0%	23,8%
Até	10.416,00	27,2%	27,1%	27,0%	26,0%	25,8%	24,6%
Até	13.971,00	28,2%	28,2%	27,8%	26,8%	26,6%	25,7%
Até	20.057,00	29,8%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	27,7%
Até	22.680,00	30,6%	30,6%	30,5%	29,9%	29,4%	28,5%
Até	25.200,00	31,4%	31,4%	31,3%	30,7%	30,6%	29,3%
Até	28.224,00	32,2%	32,2%	32,1%	31,5%	31,4%	30,4%
Superior a	28.224,00	33,0%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,2%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela III — Trabalho dependente

Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	715,00	4,4%	1,5%	1,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	736,00	5,2%	3,2%	1,9%	0,6%	0,0%	0,0%
Até	811,00	5,8%	3,8%	2,5%	1,9%	0,6%	0,0%
Até	919,00	7,3%	5,4%	4,7%	2,9%	2,3%	1,0%
Até	1.001,00	8,2%	6,3%	5,7%	3,8%	3,3%	2,3%
Até	1.061,00	9,2%	7,2%	6,5%	4,6%	3,7%	3,1%
Até	1.139,00	10,0%	8,7%	8,0%	6,0%	5,4%	4,1%
Até	1.221,00	10,7%	9,5%	8,7%	6,8%	6,1%	4,8%
Até	1.317,00	11,4%	10,9%	9,6%	8,1%	6,8%	6,2%
Até	1.419,00	12,1%	11,5%	10,3%	9,0%	7,6%	7,0%
Até	1.557,00	12,9%	12,4%	11,0%	9,8%	8,4%	7,7%
Até	1.705,00	14,0%	13,4%	12,1%	10,8%	10,2%	8,9%
Até	1.864,00	15,2%	14,7%	13,4%	12,2%	11,6%	10,3%
Até	1.971,00	15,9%	15,5%	14,1%	12,8%	12,2%	11,0%
Até	2.083,00	17,2%	16,9%	15,5%	14,0%	13,4%	12,8%
Até	2.211,00	18,0%	17,6%	16,3%	15,0%	14,2%	13,7%
Até	2.359,00	18,7%	18,4%	17,9%	15,7%	15,1%	14,4%
Até	2.527,00	19,5%	19,1%	18,5%	16,6%	16,0%	15,3%
Até	2.758,00	20,3%	19,9%	19,3%	17,3%	16,7%	16,1%
Até	3.094,00	22,0%	21,6%	20,9%	18,7%	18,2%	17,6%
Até	3.523,00	23,2%	23,1%	22,8%	20,9%	20,6%	20,3%
Até	4.105,00	24,2%	24,2%	23,6%	22,5%	21,4%	21,1%
Até	4.636,00	25,6%	25,3%	25,0%	23,7%	22,6%	22,3%
Até	5.178,00	26,4%	26,1%	25,8%	24,7%	24,2%	23,0%
Até	5.862,00	27,1%	26,9%	26,6%	25,5%	25,2%	23,8%
Até	6.706,00	29,2%	29,0%	28,6%	28,0%	27,8%	27,7%
Até	7.915,00	30,0%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	28,5%
Até	9.531,00	31,6%	31,4%	31,3%	30,4%	30,2%	30,1%
Até	11.248,00	32,4%	32,2%	32,1%	31,5%	31,0%	30,9%
Até	18.797,00	33,2%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,7%
Até	20.160,00	34,0%	33,8%	33,7%	33,1%	33,0%	32,5%
Até	22.680,00	34,6%	34,6%	34,5%	33,9%	33,8%	33,4%
Até	25.200,00	35,4%	35,4%	35,3%	34,7%	34,6%	34,4%
Superior a	25.200,00	36,2%	36,2%	36,1%	35,5%	35,4%	35,2%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.450,00	3,1%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.634,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.950,00	5,0%	3,6%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2.072,00	6,1%	4,7%	4,0%	1,8%	1,0%	0,0%
Até	2.206,00	7,5%	5,4%	4,7%	3,2%	1,8%	1,0%
Até	2.307,00	9,7%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	2,2%
Até	2.471,00	11,2%	9,0%	7,5%	6,0%	4,6%	3,0%
Até	2.553,00	11,9%	10,5%	9,0%	7,5%	5,3%	4,6%
Até	2.655,00	12,7%	11,3%	9,8%	8,3%	6,8%	6,0%
Até	2.920,00	13,5%	12,0%	10,5%	9,1%	8,3%	7,5%
Até	3.237,00	14,8%	13,6%	12,4%	11,2%	10,7%	10,2%
Até	3.574,00	15,7%	14,6%	13,3%	12,0%	11,6%	11,1%
Até	3.706,00	16,5%	15,5%	14,9%	12,8%	12,4%	11,9%
Até	3.921,00	17,3%	16,3%	15,8%	13,6%	13,1%	12,7%
Até	4.339,00	18,9%	17,9%	17,4%	15,3%	14,7%	14,2%
Até	4.606,00	19,7%	18,6%	18,2%	16,1%	15,7%	15,0%
Até	4.901,00	20,5%	19,4%	19,0%	16,9%	16,4%	16,0%
Até	5.188,00	21,2%	20,2%	19,7%	17,7%	17,2%	16,8%
Até	5.617,00	22,0%	21,0%	20,5%	19,3%	18,0%	17,5%
Até	6.045,00	23,2%	22,2%	21,7%	20,5%	19,2%	18,7%
Até	6.747,00	24,4%	23,5%	23,2%	22,0%	20,9%	20,6%
Até	7.214,00	25,2%	24,5%	24,0%	22,8%	21,7%	21,4%
Até	7.793,00	26,0%	25,3%	25,0%	23,6%	23,3%	22,2%
Até	8.474,00	26,8%	26,1%	25,8%	24,6%	23,7%	23,0%
Até	9.256,00	27,6%	26,9%	26,6%	25,4%	24,3%	23,8%
Até	9.988,00	28,8%	28,1%	27,8%	26,6%	26,3%	25,2%
Até	12.497,00	29,6%	28,9%	28,6%	27,4%	27,1%	26,0%
Superior a	12.497,00	30,4%	29,7%	29,4%	28,2%	27,9%	26,8%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela V — Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.747,00	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.899,00	2,8%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.966,00	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até	2.334,00	4,5%	4,0%	2,6%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	2.512,00	5,2%	4,7%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%
Até	2.758,00	6,7%	6,2%	4,9%	3,5%	2,9%	1,5%
Até	2.962,00	7,4%	6,9%	5,6%	4,3%	3,7%	2,3%
Até	3.176,00	8,5%	8,0%	6,7%	5,3%	4,7%	3,5%
Até	3.345,00	9,3%	9,1%	8,0%	7,0%	6,7%	6,4%
Até	3.502,00	11,0%	10,9%	9,7%	8,6%	8,3%	7,9%
Até	3.605,00	11,8%	11,7%	11,4%	9,4%	9,0%	8,7%
Até	3.814,00	12,6%	12,5%	12,2%	10,3%	9,8%	9,5%
Até	3.921,00	13,4%	13,3%	13,0%	11,1%	10,8%	10,3%
Até	4.238,00	14,2%	14,1%	13,8%	11,9%	11,6%	11,2%
Até	4.442,00	14,9%	14,9%	14,6%	12,7%	12,4%	12,0%
Até	4.876,00	15,7%	15,7%	15,3%	13,5%	13,1%	12,8%
Até	5.300,00	16,5%	16,4%	16,1%	14,2%	13,9%	13,6%
Até	5.509,00	17,3%	17,2%	16,9%	15,8%	14,7%	14,4%
Até	5.943,00	18,1%	18,0%	17,7%	16,6%	15,5%	15,2%
Até	6.255,00	18,9%	18,8%	18,5%	17,4%	16,3%	16,0%
Até	6.837,00	20,2%	20,2%	20,1%	18,9%	18,0%	17,8%
Até	7.362,00	21,0%	21,0%	20,9%	19,9%	19,6%	18,6%
Até	8.199,00	21,8%	21,8%	21,7%	20,7%	20,6%	19,4%
Até	9.150,00	22,6%	22,6%	22,5%	21,5%	21,4%	20,4%
Até	10.201,00	23,8%	23,8%	23,7%	22,7%	22,6%	21,6%
Até	11.253,00	24,6%	24,6%	24,5%	23,5%	23,4%	22,4%
Até	12.969,00	25,8%	25,8%	25,7%	24,7%	24,6%	23,6%
Superior a	12.969,00	26,6%	26,6%	26,5%	25,5%	25,4%	24,4%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.450,00	2,8%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.634,00	3,5%	2,9%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.950,00	5,0%	4,4%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até	2.072,00	6,1%	5,6%	4,2%	2,9%	2,4%	1,8%
Até	2.206,00	7,5%	6,3%	5,7%	4,3%	3,1%	2,5%
Até	2.307,00	9,7%	8,4%	7,1%	5,7%	5,0%	4,4%
Até	2.471,00	11,2%	9,9%	8,5%	7,2%	5,9%	5,2%
Até	2.553,00	11,9%	10,7%	10,1%	8,7%	7,4%	6,8%
Até	2.655,00	12,7%	11,4%	10,8%	9,4%	8,2%	7,5%
Até	2.920,00	13,5%	12,2%	11,6%	10,3%	8,9%	8,3%
Até	3.237,00	14,8%	13,8%	13,5%	12,4%	11,3%	11,0%
Até	3.574,00	15,7%	14,7%	14,4%	13,3%	12,2%	11,9%
Até	3.706,00	16,5%	15,7%	15,2%	14,1%	13,8%	12,7%
Até	3.921,00	17,3%	16,4%	16,1%	14,9%	14,6%	13,5%
Até	4.339,00	18,5%	17,6%	17,3%	16,2%	15,7%	14,6%
Até	4.606,00	19,3%	18,4%	18,1%	17,0%	16,7%	16,2%
Até	4.901,00	20,1%	19,2%	18,9%	17,8%	17,5%	17,1%
Até	5.188,00	20,8%	20,0%	19,7%	18,6%	18,3%	17,9%
Até	5.617,00	21,6%	20,8%	20,5%	19,4%	19,0%	18,7%
Até	6.045,00	22,8%	21,9%	21,6%	20,5%	20,2%	19,9%
Até	6.747,00	24,4%	23,6%	23,5%	22,5%	22,4%	22,2%
Até	7.214,00	25,2%	24,6%	24,3%	23,3%	23,2%	23,0%
Até	7.793,00	26,0%	25,4%	25,3%	24,1%	24,0%	23,8%
Até	8.474,00	26,8%	26,2%	26,1%	25,1%	24,8%	24,6%
Até	9.256,00	27,6%	27,0%	26,9%	25,9%	25,8%	25,4%
Até	9.988,00	28,8%	28,2%	28,1%	27,1%	27,0%	26,8%
Até	12.497,00	29,6%	29,0%	28,9%	27,9%	27,8%	27,6%
Superior a	12.497,00	30,4%	29,8%	29,7%	28,7%	28,6%	28,4%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	654,00	0,0%	0,0%
Até	683,00	0,2%	0,0%
Até	702,00	2,5%	0,0%
Até	762,00	3,2%	0,7%
Até	837,00	4,1%	2,0%
Até	912,00	5,7%	3,7%
Até	976,00	6,4%	3,7%
Até	1.048,00	6,9%	4,0%
Até	1.076,00	7,9%	4,5%
Até	1.157,00	8,7%	6,3%
Até	1.226,00	9,4%	6,3%
Até	1.324,00	10,1%	7,0%
Até	1.424,00	10,9%	7,7%
Até	1.552,00	11,7%	8,5%
Até	1.681,00	12,4%	9,6%
Até	1.760,00	12,9%	10,4%
Até	1.858,00	13,2%	10,7%
Até	1.957,00	14,7%	11,5%
Até	2.075,00	15,4%	12,1%
Até	2.205,00	17,1%	13,4%
Até	2.351,00	17,8%	13,4%
Até	2.481,00	18,3%	14,2%
Até	2.558,00	19,4%	14,2%
Até	2.696,00	20,2%	14,9%
Até	2.861,00	21,0%	16,1%
Até	3.052,00	22,6%	17,9%
Até	3.200,00	24,0%	18,9%
Até	3.401,00	24,8%	19,7%
Até	3.630,00	25,6%	21,2%
Até	3.889,00	26,0%	21,6%
Até	4.157,00	26,4%	21,6%
Até	4.405,00	26,7%	21,6%
Até	4.653,00	27,5%	22,4%
Até	4.939,00	28,7%	23,6%
Até	5.350,00	29,5%	24,4%
Até	7.225,00	30,8%	25,6%
Até	7.545,00	31,6%	26,4%
Até	8.677,00	31,6%	27,2%
Superior a	8.677,00	32,0%	27,6%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	1,4%	0,0%
Até	1.643,00	2,8%	0,0%
Até	1.839,00	4,2%	2,8%
Até	1.907,00	5,0%	3,2%
Até	2.005,00	6,1%	4,0%
Até	2.104,00	7,1%	4,3%
Até	2.250,00	8,2%	4,3%
Até	2.349,00	9,3%	4,8%
Até	2.445,00	10,1%	5,2%
Até	2.484,00	11,2%	5,2%
Até	2.674,00	12,0%	6,7%
Até	2.771,00	12,7%	9,0%
Até	2.866,00	13,5%	9,8%
Até	2.963,00	13,9%	9,8%
Até	3.057,00	14,6%	10,5%
Até	3.153,00	15,5%	11,2%
Até	3.248,00	16,0%	12,1%
Até	3.439,00	16,9%	13,4%
Até	3.630,00	17,3%	13,8%
Até	3.821,00	18,1%	14,6%
Até	4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a	4.013,00	19,3%	15,7%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	1,0%	0,0%
Até	1.643,00	2,8%	0,0%
Até	1.839,00	4,2%	2,5%
Até	1.907,00	5,0%	3,2%
Até	2.005,00	6,1%	3,2%
Até	2.104,00	6,8%	4,3%
Até	2.250,00	7,9%	4,3%
Até	2.349,00	8,9%	4,8%
Até	2.445,00	9,7%	5,2%
Até	2.484,00	10,8%	5,2%
Até	2.674,00	11,6%	6,7%
Até	2.771,00	12,3%	8,6%
Até	2.866,00	13,1%	9,4%
Até	2.963,00	13,5%	9,4%
Até	3.057,00	14,2%	10,1%
Até	3.153,00	15,1%	10,9%
Até	3.248,00	15,7%	11,7%
Até	3.439,00	16,5%	13,0%
Até	3.630,00	16,9%	13,4%
Até	3.821,00	17,7%	14,2%
Até	4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a	4.013,00	18,9%	15,3%

312014935

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1652/2019

Por despacho de 28 de dezembro de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Setúbal foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Fernanda Maria da Encarnação dos Santos com a categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

311983695

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1653/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com a alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores dos Serviços Sociais da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Categoria	Data aposentação
David Quinteiro Sá Lavrador.	Assistente Operacional	01.05.2018
Maria Luísa Miranda Paixão	Coordenador Técnico	01.12.2018

16 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311987972

Aviso n.º 1654/2019

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13748/2018 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro)

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 15/01/2019:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Áurea Filipa Santos Ferreira	15,975*
2.º	Joana de Carvalho Almeida	15,975
3.º	Diogo Filipe Carvalho da Silva	15,650
4.º	Ana Isabel Matos Garcia	15,300
5.º	Manuel Arnaldo Marques dos Santos	13,725
6.º	José Miguel Adriano Justo	12,000
7.º	Artour Malinine	10,600
	Bernardete Luís da Silva Farinha	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Carla Sofia da Silva Carvalho	Excluído por desistência do procedimento.
	Carla Susana de Jesus José	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Catia Filipa Queimado Silva	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Elisabete Maria de Freitas Silva Frazão	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Fábio Rúben Gomes Sá	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Gonçalo Daniel dos Santos Oliveira	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Ivan Pires de Carvalho	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Liliana Patrícia Gomes Alves Franco	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Manuel de Almeida Ribeiro	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria da Glória Ventura Feiteira	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Rita Santos Ferreira da Silva	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Ruben Filipe Bartolomeu Antunes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Teresa Maria Mata Ribeiro Branquinho Figueiredo	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Tiago Fernando Porto Soares	Excluído por desistência do procedimento.

* Foram aplicados os critérios de ordenação preferencial, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, também enumerados no ponto 8. da ata n.º 1. Considerando que ambos os candidatos tiveram os mesmos resultados em ambos os métodos, aplicou-se-lhes o critério seguinte, ou seja o de maior antiguidade no exercício de funções públicas.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311988052

FINANÇAS, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 1655/2019

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, Maria José Moura, em 2 de novembro de 2018, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Cristina Ferreira Mendes Viola, com a classificação final de 16,06 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de janeiro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

311985833

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1057/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, prevê a reforma do modelo de gestão dos meios aéreos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), no âmbito da capacitação do sistema de gestão integrada de fogos rurais, confiando à Força Aérea o comando e a gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios rurais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro, determina que à Força Aérea seja atribuído financiamento específico e autónomo para suportar todos os encargos relacionados com a edificação, sustentação e operação do novo modelo, intensificando a edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios rurais.

Para o efeito, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019, de 10 de janeiro, aprovada em 20 de dezembro de 2018, autoriza a realização da despesa com:

a) Os pagamentos previstos com a execução dos contratos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2017, de 14 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2018, de 6 de março, até ao montante máximo de € 26 296 436,84, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) A aquisição de serviços de disponibilização e locação dos meios aéreos que constituem o dispositivo aéreo complementar do DECIR de 2019 a 2022, até ao montante máximo de € 82 521 884,36, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) A aquisição de bens e serviços para o acompanhamento permanente e fiscalização da execução dos contratos previstos nas alíneas anteriores e para o início da edificação da capacidade da Força Aérea no âmbito

da prevenção e combate aos incêndios rurais, incluindo a utilização de veículos aéreos não tripulados, até ao montante máximo anual de € 650 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O Governo delegou no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da resolução referida, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Assim, atento o que precede, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2019, de 10 de janeiro, aprovada em 20 de dezembro de 2018, determino o seguinte:

1 — Subdelegar no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos:

a) Aos pagamentos previstos com a execução dos contratos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2017, de 14 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2018, de 6 de março, até ao montante máximo de € 26 296 436,84, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) À aquisição de serviços de disponibilização e locação dos meios aéreos que constituem o dispositivo aéreo complementar do DECIR de 2019 a 2022, até ao montante máximo de € 82 521 884,36, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, através de procedimento pré-contratual de:

i) Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e da sua subsequente execução contratual, nos termos previstos naquela Resolução;

ii) Ajuste Direto, nos termos do artigo 24.º do CCP, no caso de no procedimento pré-contratual concursal referido na subalínea anterior nenhum concorrente apresentar proposta ou todas as propostas que vierem a ser apresentadas forem excluídas, e desde que verificados os respetivos pressupostos e requisitos para o efeito.

c) À aquisição de bens e serviços para o acompanhamento permanente e fiscalização da execução dos contratos previstos nas alíneas anteriores e para o início da edificação da capacidade da Força Aérea no âmbito da prevenção e combate aos incêndios rurais, incluindo a utilização de veículos aéreos não tripulados, até ao montante máximo anual de € 650 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311988685

Despacho n.º 1058/2019

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, prevê a reforma do modelo de gestão dos meios aéreos que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, no âmbito da capacitação do sistema de gestão integrada de fogos rurais, confiando à Força Aérea o comando e a gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios rurais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro, determina que à Força Aérea seja atribuído financiamento específico e autónomo para suportar todos os encargos relacionados com a edificação, sustentação e operação do novo modelo, intensificando a edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios rurais. Para o efeito, foi determinado que esse ramo das Forças Armadas iniciasse, de imediato e em coordenação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção da frota de helicópteros ligeiros própria do Estado ECUREUIL AS350 B3, cujo contrato em vigor cessou a respetiva vigência no dia 2 de janeiro de 2019;

Considerando que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2019, de 9 de janeiro, autoriza a realização da despesa com a aquisição dos serviços relativos à operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção dos helicópteros ligeiros ECUREUIL AS350 B3, para os anos de 2019 a 2022, até ao montante de € 11.796.000,00, através de procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que o Governo delegou no Ministro da Defesa Nacional a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2019, de 9 de janeiro, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Assim, atento o que precede, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2019, de 9 de janeiro, que autoriza a realização de despesa com a aquisição dos serviços relativos à operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção dos helicópteros ligeiros ECUREUIL AS350 B3, determino o seguinte:

1 — Subdelegar no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição dos serviços relativos à operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção dos helicópteros ligeiros ECUREUIL AS350 B3, para os anos de 2019 a 2022:

a) Através de procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e da sua subsequente execução, nos termos previstos naquela resolução;

b) Através de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos do artigo 24.º do CCP, no caso de no procedimento pré-contratual concursal referido na alínea anterior nenhum concorrente apresente proposta ou todas as propostas que vierem a ser apresentadas forem excluídas, e desde que verificados respetivos pressupostos e requisitos para o efeito.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

311993155

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 1059/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo ponto II do n.º 1 do Despacho de delegação de poderes do Ministro da Defesa Nacional, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sob o n.º 360/2019, de 09 de janeiro de 2019, subdelego no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, no âmbito da cooperação no domínio da defesa, os poderes para:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação no domínio da defesa, aos militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser-me dado conhecimento da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os poderes subdelegados pelo presente despacho podem ser subdelegados pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, no todo ou em parte, no(a) Subdiretor(a)-Geral e/ou no Diretor de Serviços da Cooperação no Domínio da Defesa.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano Pinheiro Torres, desde 7 de novembro de 2018, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

9 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

311985371

Marinha

Instituto Hidrográfico

Anúncio n.º 22/2019

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico António Jorge Prates dos Santos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a partir de 15 de novembro de 2018, foi autorizado a consolidação definitiva na categoria de Assistente Técnico, António Jorge Prates dos Santos, deixando de pertencer ao mapa de pessoal do Estádio da Universidade de Lisboa, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, ficando posicionado na 4.ª posição e no 9.º nível remuneratório na tabela remuneratória única.

10 de dezembro de 2018. — O Contra-Almirante, *Carlos Manuel da Costa Ventura Soares*.

311986919

Anúncio n.º 23/2019

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica Carla Maria Peralta Agapito

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a partir de 01 de junho de 2018, foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria de Assistente Técnica, Carla Maria Peralta Agapito, deixando de pertencer ao mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), passando a pertencer ao Mapa de Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, ficando posicionado na 6 posição e no 11.º nível remuneratório na tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo n.º 99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

10 de dezembro de 2018. — O Contra-Almirante, *Carlos Manuel da Costa Ventura Soares*.

311986895

Anúncio n.º 24/2019

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Especialista de Informática Bruno Filipe Prudêncio Inácio

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a partir de 01 de dezembro de 2018, foi autorizado a consolidação definitiva na categoria de Especialista de Informática, Bruno Filipe Prudêncio Inácio, deixando de pertencer ao mapa de pessoal da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, passando a pertencer ao Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, ficando posicionado 2 posição e no 520 nível remuneratório na tabela remuneratória única (nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho).

10 de dezembro de 2018. — O Contra-Almirante, *Carlos Manuel da Costa Ventura Soares*.

311986846

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 1656/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (RDPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, fica notificado o 36000896 Faroleiro de 1.ª classe do Grupo 6 — Faroleiros do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) Fernando Miguel Vingado Rodrigues, atualmente ausente em parte incerta, de que foi iniciado contra si o Processo de Averiguações com o NUIPM: 0262/2018/EA204.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 82.º do mesmo Regulamento Disciplinar, dispõe do prazo de 30 dias contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para prestar depoimento em sua defesa, na Direção de Faróis durante as horas normais de expediente, nos termos estabelecidos no artigo 84.º do mencionado Regulamento.

O RDPM, por força da Lei n.º 44/98, de 6 de agosto, é aplicável, com as devidas adaptações, ao Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha.

16 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311989098

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1060/2019

Subdelegação de Competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 7249/2018, de 26 de abril de 2018, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no Coronel de Artilharia 10836685 José Manuel Vinhas Nunes, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, as seguintes competências:

a) autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
c) representar o Exército português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 7249/2018, de 26 de abril de 2018, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Art José Manuel Vinhas Nunes, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 28 de dezembro de 2017 até 31 de julho de 2018.

31 de julho de 2018. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Brigadeiro-General.

311876134

Despacho n.º 1061/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Coronel Tirocinado José da Silva Rodrigues, comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de julho de 2018, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de agosto de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Major-General.

311975279

Despacho n.º 1062/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Coronel de Infantaria Gonçalo José Santos de Azevedo, comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim

subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de junho de 2018, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de agosto de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Major-General.

311974817

Despacho n.º 1063/2019

Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8795/2017, de 21 de setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, Major-General Eugénio Francisco Nunes Henriques, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00 euros, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas, provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de junho de 2018 e até à publicação do mesmo.

10 de outubro de 2018. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

311890958

Despacho n.º 1064/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7282/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 01 de agosto de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Infantaria 07143290 Rui Manuel Afonso Rodrigues, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas, até 5.000 euros. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de outubro de 2018. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

311875819

Despacho n.º 1065/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7282/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 01 de agosto de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Coronel de Infantaria 07147687 Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até 5.000 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de outubro de 2018. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

311876029

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1066/2019

Artigo Único

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados ao posto de Soldado (SOLD), nos termos n.º 1 do artigo 73.º do EMFAR e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 257.º, ambos do Estatuto dos militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e no cumprimento do Despacho do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército em exercício de funções, de 05 de janeiro de 2018, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2018, os Soldados Recrutas (SOLDREC) a seguir indicados:

NIM	Nome	Classificação IB
07671618	Iara Marisa das Neves Ruivo	17,49
10405112	Nazaré Ramalho Rodrigues	17,44
05656519	Carlos Gabriel Martins Godinho Cabrita	17,43
08907918	Mariana Silva Patrício	17,38
12716720	Luís Filipe dos Santos Ribeiro	17,30
09799519	Tomás Moreira Pinheiro	17,20
10037619	André Miguel Fernandes Guerreiro	17,12
13266316	Carlos Miguel Rocha Pereira	17,04
02908619	João Gonçalves	17,03
05990119	Tiago Lourenço Soares Carvalhal	17,02
01478920	Rúdi José Gouveia Lameira	16,95
07551112	Tiago Miguel Gonçalves da Silva	16,87
02573719	João Filipe Salgado Duarte	16,78
04536415	Marco António Gorgulho Mariano	16,73
12962518	Marco Aurélio Araújo Gomes	16,65
11542320	José Gomes Pacheco	16,61
13860619	Hugo José Barros Fernandes	16,48
17336518	António Manuel Ferreira da Cunha	16,38
00708517	Miguel Ângelo Silva Miranda	16,38
17781918	Diogo João de Novais Rosa Paiva	16,38
09569019	Cristiana Monteiro Ferreira	16,34
01905320	João Carlos Barreiras Soeiro	16,32
02313219	Rodrigo Miguel Carrilho Grilo	16,32
01067019	Tiago Miguel Paulo Condeço	16,29
17136118	Ricardo José Ramos Filipe	16,21
13132518	Tiago Silvestre Orvalho	16,16
18374114	Cristiano Claro Mendes	16,15
01673219	Yuliya Pikhovska	16,13
17097420	Tiago Alexandre Braz Atabey Branco	16,13
07249720	Miguel Alexandre Demétrio Copeto Farinha	16,12
13180719	Beatriz Almeida e Costa	16,12
15209719	Dilan Gonçalo Viegas Contreiras	16,05
03185220	Vicente Rodrigues Cid Figueira	16,01
04391417	Rute Tatiana Varela da Silva	16,00
13961019	Diogo Maciel Pinto	15,98
19399519	Tiago Filipe Teixeira Ribeiro	15,96
13089518	Iúri da Graça Sá	15,94
11572919	José Pedro Ramalho Goinhas	15,92
03390420	Ana Carolina Rodrigues Fernandes	15,91
18817419	Gonçalo Alexandre de Jesus Almeida	15,90
11031518	João Marcelo Ramalho Marques	15,86
16599919	Francisco Simões Rodrigues	15,84
06646619	Diogo Pimentel dos Santos Rodrigues	15,84
07599415	Cláudio André Rodrigues Veloso	15,80
05380319	Lucas da Silva	15,79
11808119	Rui Pedro de Sousa Duarte	15,74
13753320	Telmo Alves Costa	15,73
18303120	Gregory António Portillo Dourado de Carvalho	15,69

NIM	Nome	Classificação IB
18756520	Gonçalo Filipe Alvernaz Calcada	15,63
03099420	Miguel José Lamas dos Santos Lopes	15,61
14191215	Gonçalo Gil Cunha Serrano	15,61
14729718	Marco Alexandre Santos Bastos	15,57
08488119	António Álvaro Jesus Santos	15,57
17130415	Gloria da Conceição Alves Dias	15,57
03643119	Daniel Silva Santos	15,56
17023920	João Francisco Lopes	15,52
14926918	Diogo Henrique Magro Caeiro	15,48
12676019	Luís Flávio Pereira de Prado	15,48
16558120	Alexandre Guedes Sereno	15,45
06887420	David João Serra Mendes	15,43
15735714	Ricardo Filipe Gomes da Maia	15,42
11482019	Pedro João Ferreira Miranda	15,39
05868119	João Pedro Ferreira	15,32
10366919	Beatriz da Natividade de Melo	15,27
15424912	Hugo Filipe Almeida Amiguinho	15,25
09925615	Ana Clara Estrela Castro	15,25
13673319	Sara Marlene Carvalho Ferreira	15,19
18048119	André Filipe Freitas Monho	15,19
14431117	Luís Miguel Gonçalves Oliveira	15,16
02436017	Cristiano Filipe Guerreiro Reis	15,15
14147420	Ricardo Jorge Raposo Rodrigues	15,14
19643814	Bruno Alexandre Cotrim Simões Dias	15,08
12624516	Francisco José Tomas da Cunha	15,07
17606518	João Sabino Barroqueiro	15,06
06772518	João Carlos da Silva Ferreira	15,02
11643619	Ândria Sofia Tadeu dos Santos	15,02
01397420	Alexandre Semeão Vieira	15,00
19175318	Steven Barbosa Gonçalves	14,99
08403920	Bruno Alexandre Montoya Silva Campino	14,97
14059518	Kirill Kruglov	14,91
04031219	António Manuel Costa Silva	14,90
09552218	Paulo Alexandre Rosa Oliveira	14,88
08112420	Mariana Isabel Nogueira Diaz	14,86
01669020	Ricardo Daniel Santana Pereira	14,86
03380118	André Vilhena Pires	14,84
05802319	Pedro Miguel da Rocha	14,84
15176017	Cristiana Sofia Soares Correia	14,84
13427314	Cristiano Filipe Lameira Vilhena	14,82
10170920	Margarida da Silva Cura	14,77
19167918	Francisco Maria Dias Jorge de Sena Esteves	14,73
07117920	Duarte Alexandre Zeferino Vidinha	14,71
02429319	Tiago André Ribeiro Monteiro	14,69
18641216	João Pedro Moreira Esteves	14,68
02273617	Domingos da Silva Costa	14,65
09265117	Francisco José Ferreira Lucas	14,63
04107319	Bruno Miguel Lopes Lourenço	14,62
08041319	Hugo Alexandre Lima da Costa	14,60
01478618	Frederico Caeiro de Almeida Freire	14,54
07177420	Fabiana Raquel Sousa Colaço	14,54
02097419	Inês Margarida dos Santos Alves	14,53
11421714	Isac Manuel Garcia Martins	14,51
05902419	Nélson Silva Nunes	14,50
09387818	Telma Raquel Araújo Ribeiro	14,49
18330120	Márcia Santos Vieira	14,46
09173320	Paulo César da Silva Moreira	14,42
10237918	Cláudia Elisa Teixeira Ribeiro	14,42
04501714	Juliana Andreia Ferreira da Costa	14,39
01197320	Diogo dos Santos Araújo	14,37
00770617	Rúben Miguel Fonseca da Cunha	14,36
17044618	Carlos Alberto Morais de Magalhães	14,36
17844917	João Pedro Castro Barros de Almeida Lima	14,36
12480220	Leandro Manuel da Silva Costa	14,36
00096316	João Pedro Mendes Marques Almeida	14,35
07006118	Miguel Carvalho Alves	14,35
08609620	José Miguel da Rocha Borges	14,34
01269019	Noronicha Crisnacumar	14,33
06449018	Marcelo Costa Gomes Granado Xavier	14,30
02615016	Diana Filipa Cordeiro dos Santos	14,29
00566817	David Miguel Oliveira dos Santos Rosa	14,26
06816320	Rúben Filipe Coutinho Costa	14,24
16848919	Cláudio Emanuel Carvalho Ferreira	14,22
01307714	Rodolfo Martins Peixoto	14,20
08689219	Hugo Miguel Rodrigues Nunes	14,19
00198114	Aníbal José Pinto Fernandes	14,19
06807719	Bruno Daniel de Sousa Oliveira	14,19
12137215	Fábio Alexandre Pereira Trino	14,17
11535918	João Pedro Magalhães Pereira	14,16
11571318	Vanessa Filipa da Silva Meles	14,16
03965819	Cátia Sofia Teixeira Mendes	14,14
18458719	Pedro Manuel Cerieiro Mendes	14,12
13540419	Nuno André Reis Moreira	14,12
17148016	Elina Grecova	14,10
17633120	Marcos André Monteiro da Rocha	14,07
17685819	Diogo Miguel Reis Coelho	14,06
01443117	Paulo Fernando Almeida Rodrigues	14,05
00809819	Iúri Maçarico Antunes	14,04
16150619	Joaquim Fernando Magalhães Pinto	14,04
14400519	Miguel Alexandre Aleixo Chamiço	14,03
05766719	Rafael Duarte dos Santos	13,99
05254819	Sabrina Alexandra Fonseca Cruz	13,99
05896818	Mauro André Gonçalves dos Prazeres	13,96
19819016	Hugo Miguel Santos Caldeira	13,96
18109119	David Fuste e Silva	13,95
12058219	Hugo Fernandes Lopes	13,94
12620715	Filipe Miguel Almada Borges	13,93
14631720	Bruna Joana Almeida Fernandes	13,92
03938010	António Daniel Almeida Araújo	13,91
09641619	Lina Isabel Seiça Rodrigues	13,90
06027819	Tiago Corceiro Nabais	13,89
14838815	Vítor Hugo Miranda da Silva	13,89
04222618	Fábio Miguel Barros Seixas	13,87
14376020	João Gabriel Gonçalves Pinto	13,86
01159919	Renato Filipe Ricardo Marques	13,84
12750315	Bruna Catarina Teles da Silva Ribeiro	13,83
01508319	Daniel José Capitão Balejo	13,79
05339719	José Marcelo Teixeira Carvalho	13,77
10437018	Luís Miguel Pinto Magalhães	13,76
15368520	Ana Filipa Abrantes Gavino	13,74
17751615	Cristina Maria Silva Reis	13,70
07362813	Helga Patrícia Ramos da Veiga	13,69
17128517	Francisco Delgadinho Mestre	13,65
13761320	José Miguel Rocha Pinto	13,65
11364318	Rafael Pereira Melo	13,65
10848715	Jorge Marcelo Campelo Azevedo	13,64
08120820	David José Silvério Carpinteiro	13,58
07888720	Pedro Marciano Cruz Fonseca	13,52
04228417	Rúben Francisco Eusébio Faustino	13,48
07008217	Cláudio Alexandre Anacleto Fonte	13,41
09548119	Samuel Henrique Leite Sousa	13,41
13158318	Tiago Alexandre Gomes Silva	13,40
10824419	João Pedro Onofre Lopes	13,39
18735119	Cátia Alexandra Silva Teixeira	13,39
08435318	Pedro Daniel Moreira Soares	13,38
09620514	Aníbal Fernando Lukau Kingani	13,36
00097519	Pedro Miguel Leite da Silva	13,36
04992120	Rúben Cordero Cardoso	13,30
08968018	Miguel Ângelo Carvalho Teixeira	13,30
17543916	Miguel Ângelo Teixeira Miranda	13,30
11080719	Ana Sofia Vilas Boas Peixoto	13,29
03906419	José Carlos Vieira de Castro	13,28
06722219	Ricardo Filipe Pereira da Rocha	13,27
15841619	Martinho Alexandre Rodrigues Cunha	13,25
13158718	Ivan Figueiredo Pedro	13,24
05217520	Alexandre Guedes da Silva	13,22
00560317	Manuel Afonso da Silva Mendes Oliveira de Carvalho	13,21
13448119	Joaquim António Silva Caldeira	13,21
01920917	Nádia Raquel da Veiga Rodrigues	13,20
17483219	Diogo Rafael Pereira Carvalho	13,18
06870519	Gonçalo Alexandre Mendes Macedo da Silva	13,16
07870514	Ricardo Alexandre Barros Pereira	13,15
05959315	Ana Sofia Carvalho Vicente	13,11
18427719	Marcos Severino Miranda Peixoto	13,11
13442017	Alexandro Daniel Carneiro Pousada	13,09
05617217	Marcelo Alexandre Sampaio Marques	13,09
15634520	Bruno Tiago Pinto Mesquita	13,06
10608917	David Manuel Graça Caetano	13,04
11992514	David Pinto da Silva	13,01

NIM	Nome	Classificação IB
01355819	Bernardo Sousa Monteiro Pereira Marques	12,98
05227619	Armando Manuel Pinheiro Ferraz	12,98
18268518	Diogo Filipe Pereira Praça	12,97
18252916	Sara Fernandes da Fonseca Castro Rodrigues	12,95
17655314	João Carlos Fonseca Trindade	12,92
11700018	Andrea Duarte Correia	12,90
06380719	Bruna Estevinha Alexandre	12,88
12990115	Simão Francisco Berneaud Teixeira	12,81
05546320	Domingos Emanuel Ribeiro da Silva	12,81
07239218	Josué Carlos Pacheco Ribeiro	12,78
01220116	Diana Catarina Teixeira Domingos Facote	12,75
16644019	Maria Eduarda dos Santos Pato	12,68
10561818	Pedro Manuel Mendes de Sousa	12,48
03451720	Eduardo Manuel Carreira Nunes	12,33
05025118	Rafael Filipe Romano Almeida	12,33
03939620	Diogo António Fernandes Dos Santos	12,28
04968720	Sara Daniela Barbosa da Costa	12,13
10694819	Fábio Luís Neca Janela	12,11
08039518	José Marcelo Azeredo Ribeiro	12,07
10997219	José Alberto Bajanca Caracol	12,06
14245517	Renato Daniel Tavares Martins	12,00
04159920	Diogo Miguel Pires Clara Catarino	11,99
08317519	Tânia Vanessa Pereira Monteiro	11,78
03691219	André Artur Moreira Coimbra	11,56
15747119	Alexandre Guedes Ferreira	11,49
04539018	André Filipe Pacheco Pereira	11,46
12509119	João Afonso Joina Marques	11,43
06965019	Diogo Ricardo Marques Nunes	11,36
01599018	Tiago Manuel Azevedo Santos	11,31
04870416	Márcia Filipa João Pereira	10,97
19452520	Nuno Faria Capito	10,55

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento a Instrução Básica (IB) do 8.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército 2018 (8.ºCFGCPE/2018);

3 — As referidas praças contam a antiguidade de graduação desde 04 de janeiro de 2019 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR;

4 — Têm direito à remuneração correspondente à primeira posição remuneratória do posto em são graduados, mas mantêm a posição remuneratória em que se encontram, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de janeiro de 2019. — O Diretor da Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel Rodrigues Lopes,* MGEN.

311967576

Força Aérea

Departamento Jurídico da Força Aérea

Despacho n.º 1067/2019

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel PA 042165-A Cristóvão Gomes Veliça, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos serviços na sua dependência, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, Coronel PA 042165-A Cristóvão Gomes Veliça, para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10919/2018, de 24 de outubro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2018, até ao montante de € 99.759,58.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

27 de dezembro de 2018. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Sílvio José Pimenta Sampaio*, TGEN/PILAV.

311982885

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1068/2019

Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, a licença sem remuneração para o exercício de funções com carácter precário ou experimental, com vista a uma integração futura no quadro de organismo internacional, ao Coronel 1910441, António Miguel Pereira de Melo, do efetivo da Guarda Nacional Republicana para o exercício de funções de Delegado, para as Forças de Segurança, do Comité Internacional da Cruz Vermelha (ICRC), em Jacarta, Indonésia por um período de 3 meses, com início a 10 de janeiro de 2019.

16 de janeiro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311988085

Direção-Geral das Autarquias Locais

Contrato (extrato) n.º 38/2019

31 Contratos Programa

(Programa BEM — Beneficiação de Equipamentos Municipais)

O Despacho do Ministro Adjunto e dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais n.º 6274/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 28 de junho, aprovou a apresentação de candidaturas ao «Programa BEM — Beneficiação de Equipamentos Municipais», tendo o Despacho n.º 12095-C/2018 dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e da Valorização do Interior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 14 de dezembro, autorizado a celebração de contratos programa no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira com os municípios e valores identificados no seu mapa anexo.

Nessa sequência, foram outorgados 31 contratos programa no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), do Centro (CCDR Centro), de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e do Norte (CCDR Norte) e cada um dos municípios identificados no mapa em anexo, pelos valores nele expostos. Os contratos foram outorgados, em representação da DGAL, pela Diretora-Geral Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, da CCDR Alentejo, pelo Presidente Joaquim Roberto Pereira Grilo, da CCDR Centro, pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, da CCDR LVT, pelo Presidente João Manuel Pereira Teixeira e da CCDR Norte, pela Vice-Presidente Ester Maria dos Reis Gomes da Silva. No mapa em anexo também constam os outorgantes de cada município.

Todos os contratos foram feitos em três vias de igual valor, uma para cada parte, e assinados com datas de 20 (Municípios da área das CCDR Norte e Centro) e 21 (Municípios da área das CCDR LVT e CCDR Alentejo) de dezembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho.*

MAPA ANEXO

CCDR respetiva	Município	Objeto do contrato	Investimento total (€)	Investimento elegível (€)	Comparticipação (€)	Outorgante do município
ALT	Aljustrel	Beneficiação e Modernização de Infraestruturas no Complexo Desportivo de Aljustrel.	298 838,07	298 838,07	179 302,84	Nelson Brito.
LVT	Coruche	Reabilitação e Ampliação do Pavilhão Desportivo da E.B. 2/3 Dr. Armando Lizardo.	588 531,08	300 000,00	180 000,00	Fátima Galhardo.
LVT	Ferreira do Zêzere	Pavilhão Municipal de Ferreira do Zêzere	120 832,82	120 832,82	72 499,69	Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.
NOR	Resende	Beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo de Resende.	299 773,27	299 773,27	179 863,96	Manuel Joaquim Garcez Trindade.
NOR	Mogadouro	Reabilitação do Pavilhão Multiusos de Mogadouro/ Antigo Mercado do Gado.	299 989,26	299 989,26	179 993,56	Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.
NOR	Paredes de Coura	Ágora — Revitalização dos Espaços Comuns do Palácio da Justiça de Paredes de Coura.	61 242,56	61 242,56	36 745,54	Vitor Paulo Gomes Pereira.
NOR	Sernancelhe	Centro de Desportos Náuticos do Rio Távora.	253 058,47	244 345,27	146 607,16	Carlos Manuel Ramos dos Santos.
NOR	Fafe	Beneficiação do Pavilhão de Fafe	832 711,97	300 000,00	180 000,00	Raul Jorge Fernandes da Cunha.
NOR	Arouca	Valorização da Zona Desportiva de Arouca.	311 263,42	300 000,00	180 000,00	Margarida Maria de Sousa Correia Belém.
NOR	Boticas	Requalificação do Complexo Desportivo de Boticas.	300 000,00	300 000,00	180 000,00	António Guilherme Forte Leres Pires.
NOR	Ribeira de Pena	Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Cerva.	298 793,96	298 793,96	179 276,38	João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho.
CTR	Almeida	Modernização do Pavilhão Gimnodesportivo de Vilar Formoso.	190 778,80	190 778,80	114 467,28	António José Monteiro Machado.
CTR	Alvaiázere	Remodelação das Piscinas Descobertas Municipais de Alvaiázere.	298 549,85	298 549,85	179 129,91	Francisco Agostinho Maria Gomes.
CTR	Gouveia	Valorização do Polidesportivo de Paços da Serra — Cobertura e Iluminação.	259 038,77	259 038,77	155 423,26	José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos.
CTR	Manteigas	Requalificação do Pavilhão do Centro Cívico de Manteigas.	118 932,00	118 932,00	71 359,20	Esmeraldo Neto Saraiva Carvalhinho.
CTR	Seia	Recuperação da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Seia.	189 324,00	189 324,00	113 594,40	Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.
CTR	Trancoso	Requalificação/Beneficiação do Estádio Municipal de Trancoso.	299 937,60	299 937,60	179 962,56	Eduardo António Rebelo Pinto.
LVT	Sardoal	Parque Desportivo Municipal — Reabilitação das Piscinas Exteriores — Sardoal.	404 210,38	300 000,00	180 000,00	António Miguel Cabedal Borges.
ALT	Moura	Reabilitação da Piscina Municipal de Moura.	298 953,01	298 953,01	93 928,90	Álvaro José Pato Azedo.
ALT	Castelo de Vide	Requalificação e Valorização das Antigas Termas de Castelo de Vide para Centro de Interpretação Garcia da Orta.	299 963,68	299 384,92	94 064,60	António Manuel das Neves Nobre Pita.
ALT	Beja	Valorização da Pista de Atletismo do Complexo Desportivo Fernando Mamede.	299 619,60	299 619,60	94 138,34	Arlindo José Clemente Morais.
ALT	Alter do Chão	Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo de Alter do Chão.	299 997,45	299 148,39	93 990,29	Francisco António Martins dos Reis.
ALT	Borba	Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos.	159 900,00	159 900,00	50 239,44	António José Lopes Anselmo.
ALT	Portel	Beneficiação do Parque Desportivo Municipal de Portel.	299 690,09	299 690,09	94 160,49	José Manuel Clemente Grilo.
ALT	Portalegre	Requalificação da Piscina Municipal dos Assentos.	298 429,73	298 429,73	93 764,49	Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira.
ALT	Castro Verde	Alteração e Conservação do Pavilhão Municipal de Castro Verde.	281 680,53	281 680,53	88 502,01	António José Rosa de Brito.
ALT	Fronteira	Beneficiação do Estádio Municipal Cândido de Oliveira.	205 920,90	201 892,90	63 433,31	Rogério David Sadio da Silva.
ALT	Grândola	Beneficiação dos Campos de Jogos do Parque Desportivo Municipal de Grândola.	317 938,73	299 942,20	94 239,70	António de Jesus Figueira Mendes.
ALT	Évora	Requalificação das Piscinas Municipais de Évora.	336 445,60	300 000,00	94 257,86	Sara Luísa Dimas Fernandes.
ALT	Sousel	Reabilitação do Complexo de Piscinas Cobertas.	357 599,65	300 000,00	94 257,86	Manuel Joaquim Silva Valério.
ALT	Gavião	Obra de Beneficiação do Cineteatro Francisco Ventura em Gavião.	157 753,32	155 308,96	48 796,97	José Fernando da Silva Pio.
		Total	9 039 698,57	7 974 326,56	3 786 000,00	

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1069/2019

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 13 de novembro de 2018, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Mário Augusto Garrett de Souza	02-02-1991
Rubens do Nascimento da Luz	07-09-1953
Flavia Alves Costa	06-11-1989
Valquíria Ferreira Monteiro	25-05-1960
Kátia Cilene da Silva Bezerra	06-05-1973
Cristiano de Miranda Mendes	26-02-1987
Edson Pinheiro	10-05-1981
Delluane Liah Alvarenga	23-02-1983
Patricia Santos Travassos de Oliveira	09-04-1985
Clara Calado do Nascimento	11-05-1985
Jorge de Souza	23-08-1963
Julieta de Góes Braga Carneiro	16-12-1988
Francisco Domingos Rosine de Azevedo Santos	28-03-1994
Norberto Luiz Notari Junior	29-08-1983
Ana Paula Amorim Reis	04-02-1973
Cristiane Alves Ramalho	24-10-1974
Monique Dias Moreira Gallotti	26-12-1990
Jhonatas Goncalo Taveira da Silva	13-05-1994
Samuelson Mascarenhas Lima de Argolo	08-04-1984
Flavia Raquel Cacilhas de Carvalho	05-08-1983
Ana Lucia Medeiros de Sousa Afonso	10-05-1963
Daniel Douglas Medeiros de Sousa Afonso	06-09-1999
Douglas Afonso Rodrigues da Silva	18-12-1967
Pedro Henrique Santos Martins	05-08-1991
Bernardo Siqueira Mota de Almeida	14-06-2000
José Lucio dos Reis	12-06-1973
Fabiana de Oliveira Lopes	11-05-1988
Sueli Maria Pereira da Silva Nunes	19-04-1963
Lauro Nunes Junior	25-04-1950
Débora Mendonça Nascimento Pinheiro	28-02-1980
Amanda Cristyne Smiderle de Souza	25-05-1991
Rodrigo Neves Leal	25-05-1984
Maria Lucia Carvalho	19-01-1962
Bernardo Gomes Mendes Guimarães	01-06-2000
Lucas Mendes de Faria Granato	06-12-1999
Simone Mahle Toller Rocha	05-12-1976
Tiago Carvalho Pires	14-02-1984
Victor Cesar de Paula Costa	21-11-1997
Elza Pires de Lemos Chagas	08-01-1966
Jessica Pires de Lemos Chagas	12-09-1988
Renata de Oliveira Santos	03-08-1978
Taysa Paula Oliveira Azeredo	28-03-1996
Juliana Lee Pinto	25-05-1994
Dóra Léa Schertel Cruz	18-03-1952
Gislene Cristina Baptista Cordeiro Seibt	03-06-1977
Alberto Seibt Junior	15-02-1979
Izabel Barboni Rosa	06-10-1987
Fernanda de Ávila Bessa Pires	22-10-1982

4 de dezembro de 2018. — A Diretora Nacional-Adjunta, *Cristina Gatões.*

311879634

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 1657/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º e alínea *b*) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 9 de janeiro de 2019, e na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCAT 13/DSJCJI/DSIC/2013, aberto pelo Aviso n.º 290/2014 — *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de janeiro, e da correspondente avaliação de período experimental, face à classificação final de 11,092 valores, que comprova a conclusão sem sucesso, foi declarado cessado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a assistente técnica Maria da Graça Valério Pernes da Silva Duarte, com efeitos a 9 de janeiro de 2019, regressando ao serviço de origem no Agrupamento de Escolas Eça de Queiroz de Lisboa.

16 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311988555

Despacho (extrato) n.º 1070/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 18 de janeiro de 2019, por delegação:

Patrícia Andreia Pinto Cardoso, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Barcelos, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Vítor Manuel Moreira da Silva, Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — autorizada a permuta, para idêntico lugar de Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Barcelos, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias.

18 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

311991795

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1071/2019

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída em 19 de dezembro de 2018, a Medalha de Mérito Cultural a João Cutileiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, escultor e verdadeira referência das artes plásticas portuguesas, com uma longa carreira de cerca de setenta anos, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada ao fomento e divulgação das artes, e por ocasião da doação do seu espólio artístico ao Estado português.

17 de janeiro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

311991373

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1658/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final homologada referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7848/2018, publicado em DR, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, se encontra afixada no placard do 3.º andar das instalações do IGeFE, I. P., estando, ainda, disponível em http://www.igefe.mec.pt.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

311956349

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1659/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — EMSO.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que, a 14 de dezembro de 2018, o Conselho Diretivo do IPMA, IP, deliberou autorizar a abertura do procedimento concursal de seleção internacional para o recrutamento de doutorado(a) na área de Ciências Naturais — Geologia Marinha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao exercício de atividades de investigação no âmbito do Projeto EMSO — European Multidisciplinary Seafloor and Water Colunm Observatory, financiado através das receitas próprias provenientes desse programa.

2 — O aviso integral do procedimento será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP),nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em www.ipma.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

10 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

311987089

Aviso (extrato) n.º 1660/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — TAGUSGAS.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que, a 22 de novembro de 2018, o Conselho Diretivo do IPMA, IP deliberou autorizar a abertura do procedimento concursal de seleção internacional para o recrutamento de doutorado(a) na área de área de Ciências Naturais — Geologia Marinha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao exercício de atividades de investigação no âmbito do TAGUSGAS — Avaliação de risco de tsunami na cidade de Lisboa por deslizamentos no delta do Tejo, financiado através das receitas próprias provenientes desse programa.

2 — O aviso integral do procedimento será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP),nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em www.ipma.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

311988125

EDUCAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 1072/2019

O Despacho n.º 6020-A/2018, de 18 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018, aprova os calendários, para o ano letivo de 2018-2019, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial e das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, bem como dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

Tendo sido garantida aos alunos, no âmbito do projeto de autonomia e flexibilidade curricular, aprovado pelo Despacho n.º 5908/2017, de 16 de junho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, posteriormente consagrada no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a adoção de um percurso formativo próprio, através da permuta e da substituição de disciplinas, encontram-se comprometidas as datas dos exames finais nacionais, na 1.ª fase, de História e Cultura das Artes, Desenho A e Economia A, e as datas dos exames, na 2.ª fase, de Economia A, História e Cultura das Artes, Filosofia, Historia B, Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Geografia A.

Deste modo, e salvaguardando o necessário equilíbrio na calendarização dos exames finais nacionais do ensino secundário, são ajustadas as datas dos mesmos, constantes no anexo VIII do referido Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho de 2018. É igualmente ajustado o período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras.

Foi, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, realizada a audiência dos interessados, tendo nesse âmbito sido ponderado e aceite o pedido de alargamento do período durante o qual as escolas podem calendarizar as provas de equivalência à frequência dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de modo a permitir um intervalo mais adequado entre as diferentes provas, o que traduz ligeiros ajustamentos aos anexos VII e IX do mesmo Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho de 2018.

Assim, considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.os 1009-A/2016 e 1009-B/2016, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os anexos VII, VIII e IX ao Despacho n.º 6020-A/2018, de 18 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018, relativos aos calendários, para o ano letivo de 2018-2019, das provas de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário, são alterados com a redação constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — 22 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

«ANEXO VII

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

	1.ª Fase	2.ª Fase
	Realização das provas:	
1.º ciclo. . . .	27 de junho a 10 de julho.	18 a 30 de julho.
2.º ciclo. . . .	21 de junho a 10 de julho.	
3.º ciclo. . . .	17 de junho a 10 de julho.	
	Afixação de pautas:	
1.º ciclo. . . .	15 de julho	5 de agosto.
2.º ciclo. . . .		
3.º ciclo. . . .		
	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação:	
1.º ciclo. . . .	12 de agosto	26 de agosto.
2.º ciclo. . . .		
3.º ciclo. . . .		

ANEXO VIII

Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

QUADRO I

1.ª Fase

Segunda-feira 17 de junho	Terça-feira 18 de junho	Quarta-feira 19 de junho	Sexta-feira 21 de junho	Terça-feira 25 de junho	Quarta-feira 26 de junho	Quinta-feira 27 de junho
9h30 — 11.º ano Filosofia (714)	9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Geografia A (719)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano História B (723) História da Cultura e das Artes (724)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706) 9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) Inglês (550) Francês (517) Espanhol (547) Alemão (501)	9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708) Economia A (712) Literatura Portuguesa (734)
	14h00 — 11.º ano Latim A (732)					

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras: de 17 de junho a 5 de julho.
Afixação de pautas: 12 de julho.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 12 de agosto.

QUADRO II

2.ª Fase

Quinta-feira, 18 de julho	Sexta-feira, 19 de julho	Segunda-feira, 22 de julho	Terça-feira, 23 de julho
9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734)	9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano História B (723) Geometria Descritiva A (708)
14h00 — 11.º ano Economia A (712) Latim A (732)	14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719)	14h00 — 11.º ano Filosofia (714)	14h00 — 12.º ano Desenho A (706) 14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Inglês (550)

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras: de 18 a 31 de julho.
Afixação de pautas: 5 de agosto.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 26 de agosto.

ANEXO IX

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	1.ª Fase	2.ª Fase
Realização das provas	17 de junho a 5 de julho.	18 a 31 de julho.
Afixação de pautas. . .	12 de julho.	5 de agosto.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação.	12 de agosto.	26 de agosto.

»

312008099

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 1/2019

Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional.

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pela 5.ª Comissão Especializada Permanente — Gestão das Ofertas de Educação — o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 21 de novembro, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo a

primeira Recomendação do ano de 2018 que é complementada pelo Relatório Técnico disponível em: www.cnedu.pt.

Contexto

1 — O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 62/XIII que deu origem à Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sobre transferência de competências "no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional", para todas as autarquias locais e entidades intermunicipais de Portugal Continental. Esta transferência de competências inicia-se em 2019 e pode fazer-se de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

2 — A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial (artigo 4.º), acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 — Já há várias décadas que as autarquias locais e as entidades intermunicipais exercem competências relacionadas com a oferta pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário. A recente Lei consagra uma transferência de competências, e não apenas uma delegação, e, para além de alargar o leque das competências a exercer e os níveis de ensino envolvidos, abrange, não apenas uma parte, mas todas as autarquias locais e entidades intermunicipais de Portugal Continental.

4 — Embora o Conselho Nacional de Educação (CNE) já se tenha pronunciado anteriormente sobre a política relativa às competências das autarquias relacionadas com as ofertas públicas de educação ([1]), as características da atual política, referidas no número anterior, justificam uma nova tomada de posição sobre esta matéria. Para o efeito, além de ter solicitado à Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação uma apresentação desta política, que teve lugar em 17 de setembro, o CNE efetuou uma reunião com o Grupo de Trabalho da Assembleia da República para o Acompanhamento das Transferências de Competências na Educação, por solicitação deste, consultou os relatórios deste Grupo, bem como os pareceres que o mesmo recebeu, realizou várias audições de parceiros sociais e de especialistas e tomou conhecimento de algumas versões do projeto de Decreto-lei Setorial relativo à Educação que, nesta data, não foi ainda publicado no *Diário da República.*

I. Âmbito da Lei

5 — A Lei n.º 50/2018 transfere competências para os órgãos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das áreas metropolitanas e das freguesias, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o profissional.

6 — De acordo com os artigos 11.º e 12.º desta Lei, compete aos órgãos das autarquias locais, "no respeito das competências dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas":

a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;
b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
c) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar;
d) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;
e) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;
f) Assegurar a construção, equipamento e manutenção dos estabelecimentos públicos de educação e ensino;
g) Participar na organização da segurança escolar;
h) Participar na gestão dos recursos educativos;
i) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;
j) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;
k) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular em articulação com os agrupamentos de escolas.

7 — De acordo com o artigo 31.º da mesma Lei, compete aos órgãos das entidades intermunicipais, desde que haja acordo prévio dos municípios que as integram:

a) Efetuar o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar;
b) Efetuar o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e da formação profissional;
c) Definir as prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal, em articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. Nas áreas de Lisboa e Porto, estas competências são exercidas pelas áreas metropolitanas respetivas (artigo 42.º).

8 — Para além de os órgãos das autarquias locais poderem delegar competências nos órgãos das freguesias (artigo 29.º), de acordo com o artigo 38.º e relativamente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, estes têm as seguintes competências transferidas pelos municípios:

a) Realização de pequenas reparações;
b) Manutenção dos espaços envolventes.

9 — No artigo 5.º, esta Lei refere que os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para o exercício das novas competências são previstos no regime financeiro destas entidades ([2]).

10 — Finalmente, de acordo com os artigos 40.º e 41.º, os contratos interadministrativos e os acordos de execução caducarão na data em que as autarquias locais, ou a entidades intermunicipais, assumirem as competências previstas nesta Lei, sem prejuízo de poderem ser prorrogados, caso a sua vigência termine antes.

II. Ausência de procura de consenso alargado, de avaliação da experiência anterior e de visão integrada da partilha de competências

11 — Tratando-se da transferência de competências de matéria estruturante num sistema educativo marcadamente caracterizado pela administração centralizada, seria aconselhável que, por ocasião da universalização deste processo de descentralização, se procurasse alcançar o mais amplo consenso entre os vários parceiros sociais, e não apenas com a Associação Nacional de Municípios. Seria igualmente relevante fundamentá-la explicitamente em adequada avaliação dos ensaios anteriores.

12 — Melhor seria, ainda, que esta transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais tivesse subjacente, de modo explícito, uma visão integrada e devidamente fundamentada da partilha de competências entre a administração central, as escolas ([3]) e as autarquias, para não aparecer como uma política isolada, centrada apenas num dos intervenientes. Seria, de facto, desejável a procura de equilíbrio entre o necessário reforço das competências das escolas e a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais. Não havendo esse reforço, será, no mínimo, de garantir que esta transferência não se traduza numa deslocação para as autarquias locais e entidades intermunicipais de competências atualmente desconcentradas nas escolas, o que, além do mais, exigiria a alteração legal das competências dos órgãos de gestão das escolas (ver, por exemplo, o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

III. Princípios orientadores das recomendações do CNE

13 — A qualidade e a equidade do processo e dos resultados da gestão da oferta pública de educação pré-escolar e escolar (artigo 4.º da LBSE), sem incluir o superior nem o extraescolar (artigo 23.º da LBSE), são mais bem garantidas com a deslocação de competências e responsabilidades de decisão da administração central para outro nível de decisão? Se sim, devem ser transferidas para que nível de proximidade de decisão? Para as autarquias locais e entidades intermunicipais ou para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas?

14 — A gestão dos recursos e processos indispensáveis para operacionalizar as ofertas de educação e formação nas escolas da rede pública deve ser exercida prioritariamente pelos órgãos das próprias escolas. Observe-se que é para atribuir mais competências e responsabilidades às escolas que tendem as políticas de países com experiência na municipalização da oferta educativa ou com tradição em autoridades educativas locais. Considera-se, assim, que todas as escolas, públicas ou privadas com financiamento público, devem possuir as competências necessárias para a gestão dos recursos e processos indispensáveis para operacionalizar as ofertas públicas de educação pré-escolar e escolar não superior. O estatuto e as competências das escolas profissionais podem constituir um primeiro horizonte para a definição do estatuto e competências a atribuir a todas as escolas da rede pública. Neste contexto, é de assinalar como especialmente positiva a caducidade dos contratos interadministrativos cujo leque de competências — que podiam ser exercidas pelos municípios — constituía uma intrusão clara nas competências das escolas, no domínio pedagógico e organizacional da prestação e gestão do serviço educativo.

15 — Por sua vez, as condições para que as crianças e jovens acedam à oferta pública de educação, que não lhe sejam inerentes, poderão ser disponibilizadas por uma ou mais entidades independentes das escolas, sem prejuízo da articulação com os órgãos de gestão destas e do estabelecimento de períodos de transição face à situação atual, sempre que considerado necessário. Neste caso se enquadram, por exemplo,

competências relativas a transportes, residências escolares, colocação em famílias, ou apoio à família antes, nos intervalos e depois das atividades de educação e ensino. O mesmo se diga das condições externas necessárias para que o pessoal docente e não docente possa organizar e gerir as oportunidades de ensino, as crianças e os alunos, o estudo e a aprendizagem e para que os órgãos de gestão das escolas exerçam as funções que legalmente lhes estão confiadas. Neste caso se enquadram, por exemplo, as competências relativas à construção, requalificação, manutenção e segurança dos edifícios escolares e respetivos espaços circundantes.

16 — Outra é a questão da coordenação das ofertas públicas de educação e formação num determinado território e a sua articulação com outras políticas sociais. Será abordada adiante na recomendação sobre o Conselho Municipal de Educação.

17 — Em todo o caso, a transferência de competências para órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais em momento algum poderá consubstanciar a criação de uma relação hierárquica relativamente aos órgãos de gestão das escolas, fazendo com que estes fiquem sujeitos a duas tutelas e acentuando, assim, uma lógica de estrutura piramidal de dependência: poder central, município, escola. A única relação profícua é a de colaboração entre as duas instâncias.

18 — Convirá, finalmente, que fique claro que a atual política não deve constituir um patamar para uma futura atribuição aos municípios da responsabilidade de promoção e gestão de toda oferta pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, contrariando o sentido inverso que estão a seguir políticas de outros países. Caminhar nesse sentido pressupõe a existência de prévio e amplo debate nacional sobre o assunto e uma análise cuidadosa, e devidamente contextualizada, das políticas de municipalização da educação desses países.

19 — É de acentuar que nunca foi vedada às autarquias, nem tal seria legítimo, a conceção e consecução de políticas próprias e específicas de educação, para além da educação escolar. Em muitas autarquias foram criados projetos educativos locais, planos estratégicos de desenvolvimento educativo, programas educativos e outros, com estas ou outras designações, de maior ou menor dimensão. O papel das autarquias no campo da educação não-formal é, em vários casos, notável e tem contribuído para a promoção do nível educacional das populações. Além disso, as parcerias que ao longo dos anos foram sendo estabelecidas entre municípios e escolas, com natureza pontual, frequente ou sistemática, são práticas de grande relevância que não devem ser minimizadas, mas antes reforçadas e desenvolvidas, desde que não interfiram com os direitos de aprendizagem dos próprios alunos e com a qualidade educativa do ensino curricular.

Recomendação**.** O CNE recomenda que as competências inerentes à gestão das ofertas públicas de educação e formação sejam prioritariamente atribuídas às escolas e sejam atribuídas às autarquias locais e entidades intermunicipais, as competências relativas à criação de condições externas para que, por um lado, as crianças e jovens acedam à oferta púbica de educação e dela possam fruir adequadamente e para que, por outro lado, o pessoal docente e não docente possa desempenhar as funções que lhe cabem no desenvolvimento das atividades de ensino e na gestão dos estabelecimentos. Recomenda, ainda, que a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais não se traduza numa relação hierárquica destas sobre os órgãos das escolas, mas apenas numa frutuosa colaboração entre ambas as instâncias.

IV. Recomendações específicas

A. Início do exercício das competências transferidas e disponibilização de recursos humanos e financeiros

20 — Considera-se que cada autarquia local só está em condições para iniciar, de modo responsável, o exercício das competências transferidas quando lhes forem afetos os meios financeiros necessários e dispuserem de recursos humanos com qualificação para o efeito, evitando-se, deste modo, assimetrias de qualidade e equidade no exercício das competências transferidas, o que facilmente pode acontecer em municípios pouco povoados. Recorde-se, a este propósito, que o início deste exercício não tem que ocorrer antes de 1 de janeiro de 2021.

Recomendação. O CNE recomenda que cada autarquia local só inicie o exercício das competências transferidas quando dispuser dos necessários recursos financeiros e dos adequados recursos humanos para o efeito.

B. Apetrechamento dos edifícios escolares

21 — O apetrechamento das escolas, a realizar pelos municípios, em material didático e equipamento desportivo, laboratorial, musical e tecnológico utilizado para a realização das atividades educativas deve ficar pendente de prévio parecer positivo dos órgãos de gestão das escolas sobre a sua relevância para as escolas que gerem. Isto para evitar o que por vezes acontece com o apetrechamento realizado pela administração escolar central ou regional: ficar encaixotado e empilhado nas escolas por estas não o terem solicitado, nem sentirem a sua necessidade para o desenvolvimento das atividades enquadradas no seu projeto educativo.

Recomendação. O CNE recomenda que o apetrechamento das escolas a realizar pelos municípios corresponda ao que os órgãos de gestão das escolas explicitamente considerem relevante para realização das respetivas atividades educativas.

C. Aquisição de bens e serviços para o regular funcionamento quotidiano das atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar

22 — Quanto a bens consumíveis necessários ao regular funcionamento quotidiano das atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar, considera-se que a qualidade deste funcionamento estará mais bem garantida se a sua aquisição couber às escolas e for assegurada pelo seu orçamento.

Recomendação. O CNE recomenda que o orçamento das escolas contemple os encargos com a aquisição de bens consumíveis necessários para o regular funcionamento quotidiano das atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar.

D. Utilização dos espaços escolares fora do período das atividades escolares

23 — Embora a titularidade dos edifícios escolares fique a pertencer aos municípios, não parece adequado que a gestão dos espaços escolares seja responsabilidade dos órgãos de gestão das escolas apenas a tempo parcial. Reconhecendo-se que estes espaços devem poder estar ao serviço da comunidade local para atividades de desenvolvimento educativo e cultural dos cidadãos, ainda que não para qualquer tipo de atividade, entende-se, no entanto, que a dupla gestão destes espaços pode conflituar com o objetivo prioritário da sua existência: a prestação do serviço público de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o profissional, a crianças, jovens e adultos. Pelo que se considera como desejável, não só que a utilização de espaços da escola fora do período das atividades escolares seja competência da gestão da escola, como ainda que as receitas, quando as houver, revertam para o respetivo orçamento.

Recomendação. O CNE recomenda que a utilização dos espaços das escolas, fora do período das atividades escolares, seja competência da gestão das escolas e as receitas inerentes revertam para o orçamento respetivo.

E. Gestão do pessoal não docente: assistentes operacionais e técnicos

24 — A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, transfere para todos os órgãos municipais a competência, até agora delegada a uma parte deles, de recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico. Considera-se solução mais adequada que esta continuasse a ser uma competência exercida pelas escolas, como até agora acontece nas que não estão enquadradas nos acordos de execução e nos contratos interadministrativos, ou seja, na maioria. Os órgãos das escolas são mais competentes do que os dos municípios para identificar os candidatos cujo perfil melhor se adequa ao desempenho profissional esperado. Se, porventura, contrariamente ao que se estima desejável, este pessoal vier a ser recrutado e colocado pelos municípios, será aconselhável a presença de membros dos órgãos de gestão das escolas nas comissões municipais de recrutamento e seleção para garantir uma melhor adequação dos candidatos a selecionar ao perfil de desempenho esperado.

25 — Nada justifica, no entanto, que, mesmo que recrutado e colocado pelos municípios, os órgãos de gestão das escolas tenham relativamente a este pessoal, competências diferentes das que têm relativamente ao pessoal docente recrutado e colocado pelo Ministério da Educação, designadamente no que à formação, distribuição de serviço, avaliação de desempenho, mapa de férias e poder disciplinar diz respeito. Não é dado adquirido que a gestão do pessoal não docente seja mais bem efetuada pelos municípios, designadamente tendo em atenção as particularidades da organização escolar. O problema com o pessoal operacional e técnico resulta do número de efetivos, bem como do não reconhecimento explícito das suas funções educativas e não da incapacidade da gestão das escolas. Será, aliás, desejável definir previamente as qualificações específicas deste pessoal, em função dos respetivos desempenhos esperados, bem como criar condições para a sua aquisição.

Recomendação. O CNE recomenda que o recrutamento e colocação do pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico seja competência dos órgãos de gestão das escolas, como ocorre atualmente na maioria dos casos. Se tal não se verificar, re-

comenda que da comissão de recrutamento e seleção deste pessoal façam parte membros destes órgãos. Recomenda, ainda, que em qualquer dos casos, toda a gestão deste pessoal, designadamente distribuição de todo o serviço, avaliação de desempenho, mapa de férias, poder disciplinar e formação, seja exclusivamente exercida pelos órgãos de gestão das escolas, permanecendo na sua dependência hierárquica, à semelhança do que já acontece com o pessoal docente.

F. Atividades de enriquecimento curricular

26 — As atividades de enriquecimento curricular, de caráter facultativo, no 1.º ciclo do ensino básico fazem parte da escola a tempo inteiro e das medidas de apoio à família. Não raramente, são intercaladas, ao longo das manhãs e das tardes, com as atividades curriculares obrigatórias. Não se considera adequado que estas atividades sejam interrompidas por aquelas nem que se prolonguem para lá do horário normal, tanto mais que se destinam apenas aos alunos cujos pais ou encarregados de educação por elas optarem. Melhor será, como acontece com as outras atividades de apoio à família, que se realizem antes ou depois da componente obrigatória do currículo.

Recomendação. O CNE recomenda que as Atividades de Enriquecimento Curricular se realizem apenas antes ou, preferencialmente, depois das atividades curriculares obrigatórias e que sejam tomadas medidas no sentido de garantir aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário respostas para ocupação dos tempos livres.

G. Articulação territorial das ofertas de educação e formação

27 — O Conselho Municipal de Educação, sobre o qual a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, não se pronuncia, está desenhado no quadro legal das competências das autarquias locais, como uma instância que, no território abrangido pelo município, coordena a política educativa, nomeadamente a consubstanciada no exercício das competências respetivas das escolas e dos municípios, articula esta com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego, e avalia o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino. É composto por mais de vinte membros, presidido pelo Presidente da Câmara e funciona com apoio logístico e administrativo assegurado pela câmara municipal, correndo-se assim o risco de acentuar o pendor hierárquico das relações entre órgãos municipais e órgãos de gestão das escolas, constituindo mais uma justificação para que se possa qualificar a transferência de competências para as autarquias locais como "municipalização" da oferta de educação pré-escolar e escolar não superior.

28 — Nos termos da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, a avaliação do funcionamento da educação e do ensino não superior é assegurada pela autoavaliação e pela avaliação externa das escolas, a realizar no plano nacional ou por área educativa (artigos 5.º e 8.º), que vem sendo, e bem, competência da administração central. Nada impede que os resultados destas avaliações, aliás publicamente disponíveis, sejam tidos em consideração pelo órgão de coordenação territorial adiante referido.

29 — Quanto às funções de coordenação ou de articulação territorial, melhor seria que fossem desempenhadas por unidades administrativas locais constituídas por agregação de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, públicas e privadas com financiamento público, como as já previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho ([4]). Também seriam membros destas unidades representantes dos municípios, dos pais e encarregados de educação e da comunidade local nos Conselhos Gerais das escolas (ver artigo 14.º do mesmo decreto-lei). O espaço territorial abrangido seria de âmbito municipal, inframunicipal ou supramunicipal, conforme as circunstâncias. A presidência de cada unidade administrativa seria assegurada, por um período de quatro anos, pelo Presidente do Conselho Geral de uma das escolas, rotativamente ou por eleição. O apoio logístico e administrativo seria assegurado pela escola do Presidente.

30 — Já no que respeita à articulação com outras políticas sociais, incluindo as de educação não formal e informal, esta unidade administrativa local poderia funcionar semestralmente em formação alargada incluindo os representantes das instâncias responsáveis por estas políticas. Tratando-se de articulação, o objetivo não será a tomada de decisões sobre as atividades de cada uma das instâncias, mas o estabelecimento de acordos de cooperação e articulação entre duas ou mais.

Recomendação. O CNE recomenda que as competências previstas para o Conselho Municipal de Educação sejam exercidas por outras entidades. As de avaliação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino pelas instâncias referidas na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro; as de coordenação ou articulação territorial das políticas educativas relativas à educação pré-escolar e ao ensino básico e secundário, incluindo o profissional, por unidades administrativas locais constituídas por agregação de escolas, como as já previstas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; as de articulação com outras políticas sociais, incluindo as de educação não formal e informal, por estas unidades administrativas locais funcionando em formação alargada com a participação de representantes dessas políticas.

21 de novembro de 2018. — A Presidente, *Maria Emília Brederode Santos.*

Declaração de Voto

Voto contra por discordar da recomendação para que as AEC sejam no início ou no fim das atividades curriculares obrigatórias. Reconhecendo que esta recomendação vem ao encontro dos anseios de alguns docentes, também percebemos que prejudicará muitos jovens profissionais que desejam trabalhar nas escolas.

As AEC não são um somatório ao currículo e não surgiram para acrescentar currículo ao obrigatório. Existem para melhorar modelos e processos, razão pela qual o período de funcionamento da escola é das 9h às 17h30.

Por outro lado, esta recomendação limita significativamente a possibilidade de implementar e organizar as AEC com a qualidade que se deseja e não responde ao seu objetivo enquanto resposta educativa para as crianças, porque contraria os seguintes princípios:

1 — As AEC são atividades de enriquecimento curricular, ou seja, devem ser um contributo para melhorar o modelo de trabalho nas Escolas no desenvolvimento das crianças;

2 — Estas atividades devem ser integradas no projeto educativo e com ele serem trabalhadas de forma a estimular, envolver e motivar as crianças nas suas aprendizagens;

3 — As crianças (como qualquer pessoa) aprendem melhor se motivadas nas suas tarefas. Prova-se que sustentam com mais eficácia os seus saberes a "brincar", no que as AEC podem e devem ser um complemento relevante quando integradas no plano de trabalho escolar;

4 — Com a implementação das AEC não se pretende mais tempo de sala de aula. Pretende-se sim diversificar a estrutura de sala de aula e intensificar o gosto pela escola e pelas aprendizagens.

5 — O período de funcionamento das escolas deve ser das 9h às 17h30.

6 — As AEC não são CAF.

A CONFAP tem vindo a bater-se desde o inico destas atividades para que os maus exemplos de concretização das AEC sejam corrigidos, ao contrário de servirem como suporte à tentativa de as extinguir ou tornar irrelevantes.

Sem a possibilidade de integrar as AEC no plano de atividades de turma estes princípios ficam em causa, pelo que o meu voto não poderia ser favorável a esta recomendação.

Ainda, no que se refere aos CME, a CONFAP tem vindo a defender que a "transferência de competências para as autarquias" carece de uma prévia regulamentação dos CME.

Concordo que não deverá existir uma dependência "hierárquica" entre órgãos municipais e órgãos de gestão das escolas.

A minha discordância relativamente à recomendação no ponto G baseia-se na possibilidade implícita de parte da comunidade, nomeadamente os representantes das famílias, cuja importância da participação tanto se proclama, ficar privada de participar em algumas das competências do CME "exercidas por outras entidades", considerando que esta participação é reconhecidamente uma vantagem para o progresso do sistema educativo escolar. Jorge Ascenção.

([1]) Recomendação n.º 6/2012 sobre Autarquias e Educação (*Diário da República,* n.º 227, 2.ª série, de 23 de novembro); Recomendação n.º 2/2013, sobre Estado da Educação 2012 — Autonomia e Descentralização (*Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 9 de maio); Recomendação n.º 7/2012 sobre Autonomia das Escolas (*Diário da República,* n.º 227, 2.ª série, de 23 de novembro)

([2]) Ver ainda a atual versão da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto)

([3]) Neste documento, sempre que apareça o termo "escola" ou "escolas" entenda-se como referência aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas e, na maior parte dos casos, aos respetivos órgãos de gestão.

([4]) Mas sem aplicação do regime de exceção previsto no artigo n.º 7-A.

311986684

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso (extrato) n.º 1661/2019

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por meu despacho de 17 de dezembro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Cláudia Fernandes Costa, no mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Norte desta Direção-Geral, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

14 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria.*

311988709

Aviso (extrato) n.º 1662/2019

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Direção-Geral das Autarquias Locais, foi autorizada, por meu despacho de 4 de dezembro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Maria José Simões Pereira Martinho Florêncio, no mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo desta Direção-Geral, com efeitos a 1 de dezembro de 2018, ficando a trabalhadora posicionada na 9.ª posição remuneratória, nível 42.

16 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

311988733

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 1663/2019

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) — Referência OE201812/0648 — 2 assistentes operacionais.

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 16 de janeiro de 2019, encontra-se afixada no átrio do bloco A, na Escola sede e disponibilizada na respetiva página eletrónica e BEP.

16 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Dr. Aurélio Pires do Nascimento*.

311985614

Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita

Aviso n.º 1664/2019

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes de serviço deste estabelecimento de ensino e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, foi aprovada a abertura de procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) e respeitado, em matéria de posicionamento remuneratório, o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP e nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 29 de dezembro, 1.ª posição remuneratória, nível 1 remuneratório 1, da carreira geral de Assistente Operacional, correspondente à remuneração de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros), pelo que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António Francisco Duarte Prates, Assistente Operacional, com efeitos a 20 de dezembro de 2018.

O presente contrato fica dispensado do período experimental de 90 dias, previsto para a carreira/categoria de Assistente Operacional, em todos os casos e situações objeto de regularização, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, bem como de harmonia com disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

14 de janeiro de 2019. — O Diretor, *José Manuel Barata Lourenço*.

311977863

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 1665/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE201811/0058 para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, foi homologada por meu despacho de 28 de dezembro de 2018, e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Elias Garcia e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

311985793

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 1666/2019

Nos termos do disposto da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme refere a alínea *c*) do artigo 291.º, secção II, subsecção I, da referida Lei, torna-se público que a docente Maria Clara Guerreiro Salvado Machado, do QA do grupo 110, exerceu sempre as suas funções com brio, carinho e dedicação à causa da educação, cessou funções por falecimento, em 7 de novembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.

311985963

Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada

Despacho n.º 1073/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, a seu pedido, com efeitos a 28 de dezembro de 2018, da Educadora do Quadro de Zona Pedagógica n.º 7, Ana Cristina Fernandes Martins, posicionada no 1.º escalão, índice 167, tendo em conta o estipulado no n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

311986449

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Futebol

Declaração de Retificação n.º 108/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/68/DDF/2018

Encargos com a deslocação por via aérea, entre o território continental e as regiões autónomas, relativos à época 2017/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 432/2018, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018, retifica-se que:

Onde se lê:

«Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, as competições alvo de apoio para a época 2017-2018 são as seguintes:

a) Campeonato de Portugal;
b) Campeonato Nacional Juniores A 1.ª Divisão — Masculino;
c) Campeonato Nacional Juniores A 2.º Divisão — Masculino;
d) Taça de Portugal Futebol Masculino;
e) Campeonato Nacional Futsal Feminino;
f) Campeonato Nacional Futsal II Divisão Masculino;
g) Taça de Portugal Futsal Masculino;
h) Taça de Portugal de Futsal Feminino;
i) Taça Nacional Juniores A Futsal Masculino;
j) Taça Nacional Juniores A Futsal Feminino.»

deve ler-se:

«Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, as competições alvo de apoio para a época 2017-2018 são as seguintes:

a) Campeonato de Portugal;
b) Campeonato Nacional Juniores A 1.ª Divisão — Masculino;
c) Campeonato Nacional Juniores A 2.º Divisão — Masculino;
d) Taça de Portugal Futebol Masculino;
e) Campeonato Nacional Promoção Feminino;
f) Liga Futsal Sport Zone
g) Taça de Portugal Futsal Masculino;
h) Taça de Portugal de Futsal Feminino;
i) Taça Nacional Futsal Seniores Feminino;
j) Taça Nacional Juniores A Futsal Feminino;
k) Taça Nacional Juniores A Futsal Masculino;
l) Campeonato Nacional Futsal II Divisão.»

28 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*.

311995197

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 1074/2019

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 16 de julho de 2018 e, por despacho da Diretora-Geral em regime de suplência da Direção-Geral da Administração Escolar, de 30 de outubro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Maria Goreti Gouveia Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de agosto de 2018.

16 de janeiro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres Eckenroth Guimarães*.

311988969

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 1667/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por força da remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de janeiro, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências OE201805/0536 e OE201809/0534.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede da DGERT, sito na Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica da DGERT, em www.dgert.gov.pt/dgert/recrutamento-de-pessoal.

3 — Do ato de homologação das referidas listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

22 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Sandra Isabel Faria Ribeiro*.

312001334

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1668/2019

Por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Apoio a Programas, aberto pelo aviso n.º 9669/2018 — Referência DRH/TS/19/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 17 de dezembro de 2018, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória
Filipa Teresa Almeida Gomes	1.ª
Virgínia Catarina Teixeira Antunes Lima	1.ª
Renata Henriques Lameiras	1.ª
Maria Madalena Silva Alves	1.ª

7 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311970045

Aviso n.º 1669/2019

Por meu despacho de 4 de dezembro de 2018, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para todas as áreas de atuação, aberto pelo aviso n.º 4858/2018 — Referência

DRH/AT/4/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 12 de abril de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 10 de dezembro de 2018, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória
Guilherme Jorge Reis Trindade	Entre a 1.ª e a 2.ª
Sónia Isabel dos Reis Rebelo	1.ª
Nazaré Vaz Quintino Caldeira	1.ª
Ana Cecília Manteiga Carrilho	1.ª

7 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais.*

311970434

Aviso n.º 1670/2019

Por meu despacho de 11 de dezembro de 2018, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Apoio a Programas, aberto pelo aviso n.º 9669/2018 — Referência DRH/TS/19/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho de 2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 17 de dezembro de 2018, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória
Maria da Graça Lourenço Monteiro	4.ª
Anabela Carvalho Rodrigues	1.ª
José Pedro Mendes Alves	Entre a 2.ª e a 3.ª
Irene Maria da Graça dos Santos	1.ª
Daniela Marisa Machado Costa Silva	3.ª

7 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais.*

311970126

Declaração n.º 5/2019

Declara-se sem efeito a celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Maria Amélia Conceição Galiere Ildefonso, publicitada sob o aviso n.º 17813/2018, de 3 de dezembro, no âmbito do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, a afetar ao Centro Distrital de Setúbal, publicitado através da Oferta de Emprego OE201805/0969, de 18 de maio, em virtude de impedimento legal da própria.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311970483

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1075/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º -A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas, por despacho da Senhora Secretária de Estado da Saúde, com parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, as consolidações das mobilidades intercarreiras das assistentes técnicas, abaixo indicadas, na carreira e categoria de técnica superior e posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 euros, no mapa de pessoal da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Nome	ACES	Carreira	Despacho S.E.S.	Despacho S.E.A.E. P.
Ana Margarida Vaz Cunha Lopes	ARSLVT, I. P.	Técnica Superior	13.08.2018	03.08.2018
Susana Maria Xavier Lages	ACES Lisboa Central	Técnica Superior	22.08.2018	20.08.2018
Ana Luísa Dias Gaspar	ARSLVT, I. P.	Técnica Superior	01.03.2018	26.02.2018
Maria Angelina António Mendes	ACES Lisboa Norte	Técnica Superior	28.08.2018	22.08.2018
Teresa Cristina Henriques Inácio	ACES Médio Tejo	Técnica Superior	27.08.2018	20.08.2018
Cátia Marisa Évora Augusto	ACES Oeste Norte	Técnica Superior	27.08.2018	22.08.2018

13 de novembro de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,I. P., *Nuno Venade*.

311955847

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 1671/2019

Torna-se público que o assistente de Medicina Internada carreira especial médica, Luís Carlos Garcia Heitor Costa, pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciara prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual em diversos locais.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311988636

Deliberação (extrato) n.º 124/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 14-11-2018:

Adelino Mário Carvalho Penetro e Sousa, enfermeiro, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 19 horas semanais, no Hospital do Mar — Lisboa.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311988522

Deliberação (extrato) n.º 125/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 18-09-2018:

Joana Adelaide Mota de Oliveira de Barbas Regala, médica interna de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 06 horas semanais, na Faculdade de Medicina de Lisboa.

17 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311988977

Deliberação (extrato) n.º 126/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 07-11-2018:

Teresa Maria Pereira Mósca, técnica superior de saúde — Psicologia, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 6 horas semanais, na Consulped — Consultório de Pediatria e da Família.

21 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311998178

Deliberação (extrato) n.º 127/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 28-11-2018:

Mafalda Raquel Almeida Guedes da Silva, técnica superior, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 7 horas semanais, em consultório privado e em «Grupo Sentidos Dinâmicos».

21 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311998072

Deliberação (extrato) n.º 128/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 14-11-2018:

Bruno José Prates, enfermeiro, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 24 horas semanais, na "Casa de Saúde da Idanha".

21 de janeiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

311998112

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1076/2019

A interrupção da gravidez por vontade da mulher (IVG) até às 10 semanas de gestação foi legislada em 2007 (Lei n.º 16/2007, de 17 de abril) e regulamentada por Circulares Normativas da Direcção-Geral da Saúde (DGS), relativas à Interrupção Medicamentosa da Gravidez, N9/SR/2007; à Interrupção cirúrgica da gravidez até às 10 semanas de gestação, N10/SR/2007; à organização dos serviços para implementação da Lei n.º 16/2007 de 17 de abril, N11/SR/2007; à Interrupção da gravidez — determinação do tempo de gravidez, N14/DIR/2007; ao Modelo Normalizado do Consentimento livre e esclarecido para a interrupção da gravidez, N20/SR/2007; à Aquisição de Imunoglobulina anti-D na dosagem de 50 ug, N22/SR 2007; ao Registo de Complicações de Interrupção de Gravidez -definições e modelo de registo, N001/SR/ 2013.

A atualização do conhecimento científico e a modificação das características dos recursos humanos de interseção nos diferentes níveis de cuidados de saúde, evidenciam a necessidade de rever procedimentos, de reconstituir equipas e níveis de articulação, e ainda de criar programas de formação protocolar para aplicação nacional em todos os níveis de cuidados de saúde que assegurem IVG medicamentosa, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Deste modo, torna-se premente a criação de um grupo de trabalho para a revisão das Circulares Normativas sobre Interrupção Medicamentosa da Gravidez (n.º 9_21.6.2007) e sobre Organização dos Serviços para implementação da Lei n.º 16/2007 de 17 de abril (n.º 11/SR_21/06/07) e validar protocolos de formação em Interrupção de Gravidez (IG).

Assim, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho para a revisão das Circulares Normativas sobre Interrupção Medicamentosa da Gravidez (n.º 9_21.6.2007) e sobre Organização dos Serviços para implementação da Lei n.º 16/2007 de 17 de abril (n.º 11/SR_21/06/07) e validar protocolos de formação em IG.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior é constituído pelos seguintes membros: Teresa Alexandra Ribeiro Foz do Carmo Bombas, ginecologista/obstetra, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, que coordena o grupo de trabalho;

a) Ana Maria Silva Henriques, médica de Medicina Geral e Familiar, Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Lisboa Norte;

b) Elsa Alexandre Mota, psicóloga clínica, do ACES Lisboa Central;

c) Lisa Ferreira Vicente, ginecologista/obstetra, do Centro Hospitalar Lisboa Central;

d) Maria Amália Pacheco, ginecologia/obstetrícia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

e) Maria Antónia Moreira Nunes da Costa, ginecologia/obstetrícia do Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE;

f) Maria Cristina Mesquita Vidigal, enfermeira de Saúde Materna e Obstétrica da UCSP Alameda/ACES Lisboa Central;

g) Maria do Céu Silva de Almeida, ginecologista/obstetra, do Serviço de Obstetrícia B, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e do Colégio da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia da Ordem dos Médicos;

h) Maria José Alves, ginecologista/obstetra do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, EPE;

i) Sónia Patrícia Carvalho Jerónimo, enfermeira de Saúde Materna e Obstétrica, da Unidade Saúde Familiar Levante, ACES Sotavento, Algarve;

3 — Os objetivos principais do grupo referido nos números anteriores são:

a) Rever as atuais orientações normativas sobre o IVG, com destaque para a orientação sobre interrupção medicamentosa da gravidez (N 9/SR/2007) e para a orientação sobre articulação entre cuidados primários e cuidados hospitalares (N11/SR/2007);

b) Definir as linhas programáticas para o plano de formação e atualização de conhecimentos das equipas que assegurem interrupção de gravidez dentro dos Serviços do SNS.

4 — O grupo de trabalho referido no número dois tem a duração de um ano ou até à finalização dos objetivos referidos no número três.

5 — A participação nas reuniões do grupo de trabalho implica o pedido e a autorização de dispensa de horas de trabalho no serviço de origem, não dá direito ao pagamento de qualquer acréscimo na remuneração de origem, nem a senhas de presença, e as despesas de deslocação serão reembolsadas de acordo com as regras aplicadas na Direção-Geral da Saúde.

6 — O grupo de trabalho funciona na Direção-Geral da Saúde que assegura o necessário apoio logístico e administrativo, sob a orientação da Professora Maria Teresa Ventura, Chefe de Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil.

23 de novembro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

311967495

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1672/2019

Por despacho de 10-05-2018, a sociedade Zentiva Portugal, L.^{da}, foi autorizada a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na EN 3, Km 7,8 Estrada dos Arneiros, 2, 3, 2050-544 Azambuja, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987494

Aviso n.º 1673/2019

Por despacho de 23-05-2018, a sociedade FirstPharma, S. A., foi autorizada a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Pedro José Ferreira, n.º 144-210, 4420-612 Gondomar, nos termos do disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987559

Aviso n.º 1674/2019

Por despacho de 22-06-2018, a entidade Associação de Beneficência Popular de Gouveia, foi autorizada a adquirir diretamente dos produtores,

grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes internados, a partir das suas instalações sitas na Avenida Pedro Botto Machado, 6290-325 Gouveia, nos termos do disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987567

Aviso n.º 1675/2019

Por despacho de 20-06-2018, a entidade Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, foi autorizada a adquirir diretamente dos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes internados, a partir das suas instalações sitas na Rua Dom Diogo Peres, 189, 5470-285 Montalegre, nos termos do disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987583

Aviso n.º 1676/2019

Por despacho de 20-07-2018, a entidade Casa de Saúde S. Lázaro, S. A., foi autorizada a adquirir diretamente dos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes internados, a partir das suas instalações sitas na Rua 25 Abril, n.º 550, 4700-915 Braga, nos termos do disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987591

Aviso n.º 1677/2019

Por despacho de 28-06-2018, a autorização anteriormente concedida à sociedade Plural — Cooperativa Farmacêutica, Crl, para comercializar por grosso, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Adriano Lucas — Eiras, 3021-997 Coimbra, foi revogada, de harmonia com do disposto do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987607

Aviso n.º 1678/2019

Por despacho de 21-05-2018, a sociedade Medbrooks, L.^{da}, foi autorizada a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua dos Tratores, n.º 647, Alto do Estanqueiro, Jardia, 2870-067 Montijo, nos termos do disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, desde que mantidos os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

11-09-2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

311987518

Aviso n.º 1679/2019

Torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para instalação de nova farmácia na Área Urbana de Aldeia Nova, freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante, distrito do Porto, aberto através do Aviso n.º 5079/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2005, homologada por Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de 18 de outubro de 2018, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Lista de Classificação Final

	Pontuação
1.º Licínia Arlete Vieira Marinho (nascida a 03-01-1969)	14 ([1])
2.º Sónia Alexandra Ramos Dias Teixeira (nascida a 19-07-1973)	13 ([2])
3.º Ana Maria de Sousa Guimarães (nascida a 03-02-1971)	10 ([3])
4.º Sandra Manuela Freitas Teixeira (nascida a 21-10-1975)	9 ([4])
5.º Cecília Eugénia Pinheiro da Silva Alves de Sousa (nascida a 22-07-1973)	9 ([5])
6.º José Manuel Ferreira Moreira (nascido a 26-12-1970)	9 ([6])
7.º Lara João Amaro Machado (nascida a 06-07-1977)	8 ([7])
8.º Anabela de Sousa Neves Ferreira Diogo (nascida a 16-10-1969)	8 ([8])
9.º Maria Alexandra Ribeiro Alves Teixeira (nascida a 22-03-1974)	6 ([9])
10.º Alice Manuel Cabral Ferreira (nascida a 20-05-1980)	5 ([10])
11.º Margarida de Fátima Neto Espírito Santo (nascida a 16-09-1976)	5 ([11])
12.º Eduarda Manuel de Barros Pereira (nascida a 18-10-1976)	4 ([12])
13.º Sónia Mariana Carvalho Teixeira Mendes Gamboa (nascida a 11-04-1976)	4 ([13])
14.º Valéria Moreira Pereira (nascida a 27-07-1974)	4 ([14])
15.º Marta Teresa Gonçalves Freitas (nascida a 23-11-1977)	3 ([15])
16.º Isabel Vieira de Sousa Rosa (nascida a 06-08-1977)	3 ([16])
17.º Teresa Paula Ferreira Pires Baptista Lopes Mendes Pinto (nascida a 08-06-1977)	3 ([17])
18.º António Pedro Fernandes da Costa Ferreira (nascido a 13-05-1977)	3 ([18])
19.º Catarina Isabel Trigo Pereira (nascida a 07-11-1976)	3 ([19])
20.º Adriana Geraldo Rodrigues Osório (nascida a 29-09-1976)	3 ([20])
21.º Carla Alexandra de Jesus Soares (nascida a 18-05-1976)	3 ([21])
22.º Sofia Alexandra Campos de Sá Rodrigues (nascida a 20-12-1975)	3 ([22])
23.º Cláudia Sofia Silveira de Sousa França (nascida a 22-08-1971)	3 ([23])
24.º Pedro Nuno de Mira Boleto Lampreia Almeida da Palma (nascido a 07-10-1975)	2 ([24])
25.º Maria Manuela Duarte Silva Leite de Faria (nascida em 02-08-1962)	2 ([25])
26.º António Fernando Martins Violas (nascido em 17-04-1979)	1 ([26])
27.º Frederico Amadeu Alves da Rocha (nascido em 01-07-1977)	1 ([27])
28.º Vanessa Almeida Ribeiro (nascido em 27-12-1980)	0
29.º José Alves Machado (nascido a 31-08-1970)	0
30.º Helena Maria Neto Ferreira de Sousa (nascida em 21-07-1962)	0

Critérios de classificação:

a) Data de início do exercício da profissão reporta-se à data de inscrição na Ordem dos Farmacêuticos ou adequada equivalência devidamente registada na Ordem.

b) Todos os documentos válidos que comprovem o exercício em farmácia de oficina ou serviço farmacêutico hospitalar a tempo inteiro, contam-se até à data de 30-06-2005 (último dia do prazo para entrega das candidaturas) e foi tido em conta que as certidões comprovativas da Segurança Social estavam atrasadas entre 3 a 6 meses).

c) Residência: Os cinco anos completos foram contabilizados até 30-06-2005 (último dia do prazo para entrega das candidaturas), sendo válido o tempo declarado no atestado de residência. A falta de correspondência entre as residências indicadas, nomeadamente no Atestado de Residência, no Bilhete de Identidade e no Cartão de Eleitor, determina não estar provado o pressuposto da residência habitual.

d) Incompatibilidades: O diretor técnico de farmácia ou farmacêutico a exercer atividade num hospital ou farmácia não pode, em simultâneo, assumir funções de diretor técnico de armazém ou de fabricante, ou ser responsável pela aquisição direta de outras entidades registadas no INFARMED, I. P., com termo de responsabilidade. Existindo qualquer outra atividade detetada, exercida em simultâneo, esse tempo não será contabilizado.

Fundamentação:

([1]) 9 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 5 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([2]) 8 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 5 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([3]) 10 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([4]) 4 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 5 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([5]) 9 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([6]) 9 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([7]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 5 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([8]) 8 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([9]) 6 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([10]) 0 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 5 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

([11]) 5 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com 2 residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([12]) 4 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([13]) 4 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com 4 residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([14]) 4 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([15]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([16]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([17]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([18]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([19]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([20]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([21]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([22]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([23]) 3 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([24]) 2 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([25]) 2 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([26]) 1 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.
([27]) 1 anos completos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar e 0 anos completos com residência habitual no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

18 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Rui Santos Ivo*.

311987348

Aviso n.º 1680/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. de 22-11-2018, foi a sociedade Sabores Púrpura, L.da autorizada ao cultivo e importação da planta canábis, para fins medicinais, nos termos do disposto do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, e do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro sendo esta autorização válida a partir da data do referido despacho.

11-01-2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

311986798

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação n.º 129/2019

Considerando que, através da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foram aprovados os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que definem a sua organização interna através da identificação das unidades, cujas competências são fixadas e prevendo que, por deliberação do Conselho Diretivo, sejam criados, modificados ou extintos até 25 núcleos, integrados ou não nas unidades;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que aprova a Lei Orgânica da Agência, I. P., os cargos de diretor de unidade e de coordenador de núcleo são cargos de direção intermédia respetivamente de 1.º e de 2.º grau;

Considerando a vacatura do lugar de diretor da Unidade de Politica Regional, por motivo de cessação de funções do anterior titular;

Considerando que, para assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação de um diretor para o referido lugar,

Considerando ainda que, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando, por fim, o perfil profissional do licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, evidenciado na nota curricular anexa, o qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, como diretor da Unidade de Politica Regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — A presente designação tem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Rui Alexandre dos Santos Inácio
Data de nascimento: 22 de dezembro de 1983
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2006)

Pós-Graduação em Relações Internacionais — Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2008)

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2009)

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — pelo Instituto Nacional de Administração (2015)

Experiência Profissional mais relevante:

Novembro de 2015 — dezembro de 2018 — exerceu as funções de Adjunto no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, no XXI Governo Constitucional.

Apoio na elaboração do Programa Nacional de Reformas (2016 a 2018) e das Grandes Opções do Plano (2017 a 2019), promovendo a articulação entre as diversas áreas de Governo e produzindo os documentos em causa. Participação em diversas reuniões políticas e técnicas sobre estes temas. Articulação destes temas, nomeadamente do Programa Nacional de Reformas, com o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (2017-2020).

Acompanhamento do Semestre Europeu (2016 a 2019) no quadro das competências do Ministério, tendo produzido documentos e participado em reuniões com a Comissão Europeia sobre esta matéria, bem como sobre as matérias que versam o desenvolvimento regional.

Acompanhamento da negociação do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2021-2027, com particular incidência sobre o futuro da Política de Coesão e sobre a proposta de criação de uma Programa de Apoio às Reformas, nomeadamente na sua vertente de reform delivery tool. Participação em reuniões e seminários promovidos pelas Presidências da União Europeia sobre estes temas.

Participação nos trabalhos preparatórios do Portugal 2030, preparando documentos de suporte para a consulta pública realizada entre setembro de 2017 e janeiro de 2018.

Apoio na preparação do exercício de reprogramação do Portugal 2020. Participação em diversas reuniões sobre o tema, quer a nível político, quer a nível técnico.

Acompanhamento dos temas relacionados com a aplicação dos Fundos Estruturais em Portugal, nomeadamente no que se refere à implementação do Portugal 2020, com especial incidência nos apoios do Fundo Social Europeu.

Abril de 2014 — novembro de 2015 — exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Monitorização (Agência para o Desenvolvimento e Coesão)

Elaboração da norma de monitorização do Portugal 2020, respetivo quadro lógico, sistema de indicadores e definição de requisitos para a criação do Sistema de Informação do Portugal 2020

Monitorização da implementação do QREN e do Portugal 2020, na ótica operacional, financeira e fisica;

Participação nos trabalhos de preparação e negociação do Portugal 2020 e dos Programas Operacionais, nomeadamente no que se refere à programação financeira, à definição e harmonização dos indicadores de realização e resultado, à definição do quadro de desempenho e à definição do diagnóstico e estratégia para o Domínio da Sustentabilidade e Eficiência

Junho de 2009 — março de 2014 — exerceu as funções de técnico superior na Unidade de Coordenação e Gestão Operacional/Unidade de Apoio à Gestão de Programas, do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional;

Participação na preparação do Portugal 2020 (Acordo de Parceria) e dos Programas Operacionais, nomeadamente no que se refere à programação do domínio temático "Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos"

Acompanhou os trabalhos de negociação entre a Comissão Europeia e os Estados -Membros relativa à revisão da política de coesão, 2014-2020, tendo apoiado a participação nacional nas reuniões do Conselho da

União Europeia — Grupo de Ações Estruturais e participado em diversas reuniões de peritos nacionais sobre a regulamentação comunitária da Política de Coesão para o período 2014 -2020.

Maio de 2007 — novembro de 2008 — Gestor de sinistros na BES Seguros;

Julho de 2005 — março de 2006 — Investigador Estagiário no Departamento de Prospetiva e Planeamento.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

311987323

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 1681/2019

Procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada «Portaria», torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 27 de dezembro de 2018, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Agência portuguesa do Ambiente, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação *no Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela «Portaria».

7 — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, o posto de trabalho enquadra-se no exercício de funções da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Genericamente, caracteriza-se pelo exercício de funções na área das Alterações Climáticas. Em particular, visa contribuir para a elaboração do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), do Plano Nacional Integrado Energia Clima (PNEC) e para o acompanhamento do Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) através da identificação de novas políticas, medidas e instrumentos a adotar neste âmbito, de modo a reforçar as já existentes, bem como proceder à respetiva monitorização por forma a avaliar a sua eficácia através da implementação do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM); acompanhar a implementação do regime comunitário de gases fluorados em Portugal; representar Portugal e a APA em organizações internacionais, programas, fora, comités, grupos de trabalho e instrumentos de política.

Pretende-se ainda que o candidato tenha:

Disponibilidade para se deslocar, em representação institucional, para participação em reuniões nacionais, comunitárias e internacionais, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições/opiniões de forma clara, interação com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos;

Capacidade de participação em conferências e seminários na qualidade de orador;

Capacidade de trabalhar em equipa;

Capacidade de organização e orientação para cumprimento de objetivos e prazos.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 artigo 21.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2019, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia do Ambiente ou Ciências do Ambiente, bem como em áreas tecnológicas ou industriais (nomeadamente, as ligadas ao Ambiente, Energia, Transportes Agricultura e/ou Florestas).

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Serem detentores de formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, nas áreas supra referidas ou em áreas conexas;

b) Deterem experiência comprovada de participação em órgãos comunitários ou internacionais;

c) Domínio da língua inglesa (oral e escrita).

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos aos postos de trabalho a ocupar.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da «Portaria», e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da «Portaria», a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da «Portaria», cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da «Portaria», é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigên-

cias da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:
22 — A bibliografia e legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Comissão Europeia (2015), Information for technical personnel and companies working with equipment containing fluorinated greenhouse gases, disponível em: https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/f-gas/docs/technical_personnel_brochure_en.pdf;
APA (19.01.2015), Respostas a perguntas frequentes — Compra e Venda de Gases Fluorados, disponível em: http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/FAQ_Compra_Venda_20150119.pdf.

Legislação:

Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, que aprovou a Política Climática Nacional, na qual se destaca o Plano Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC);
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2016, de 26 de agosto, que criou o Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM);
Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014, relativo ao regime comunitário de gases fluorados;
Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão, de 17 de novembro de 2015, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, o modelo dos rótulos dos produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece as disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa, alterado pela Retificação do Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro de 2007;
Regulamento (CE) n.º 1497/2007 da Comissão, de 18 de dezembro, que estabelece as disposições normalizadas para a deteção de fugas em sistemas fixos de proteção contra incêndios que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa;
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro alterado pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2018, de 29 de janeiro, que regula o regime comunitário de gases fluorados em Portugal.

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da «Portaria», as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
26 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
27 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
28 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da «Portaria».
30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
31 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Eduardo Jorge Ferreira Santos — Diretor do Departamento de Alterações Climáticas;
1.º Vogal efetivo: Ana Margarida Dias Rodrigues Daam — Chefe de Divisão de Mitigação e Mercados de Carbono, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Ricardo Emanuel Afonso Dias de Almeida — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
33 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da «Portaria».

15 de janeiro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311984601

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 8/2019

Processo EPU n.º 4573

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-1-10-1 Horta Velha (novo apoio P11) com 113,12 metros, com origem no apoio n.º 10 da própria linha MT ao PTD AJZ 150 Horta Velha; Linha Mista a 15 kV, FR15-87-1-10-1-1 Herdade da Praia do Canal (PTC AJZ 169), com 787,32 metros, com origem no apoio 11 da linha aérea do FR15-87-1-10-1 Horta Velha ao PTC AJZ 169 Herdade da Praia do Canal; a estabelecer em Vale dos Polvos, freguesia e concelho de Aljezur., a que se refere o processo mencionado em epígrafe. Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-01-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

311986546

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 1682/2019

Procedimento concursal comum para a regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) na carreira e categoria de técnico superior — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 30/10/2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para a regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da citada Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º OE201808/0083, publicitado na Bolsa de Emprego Público.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, a qual se encontra afixada em local visível e público no edifício sede deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/Recursos_humanos/recrutamento.html

30 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

311968929

Deliberação n.º 130/2019

Considerando que de acordo com a comunicação remetida pelo Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Habitação, datada de 10 de janeiro de 2019, o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética deferiu o pedido de cessação de funções do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., apresentado pela licenciada Alexandra Parada Barbosa Gesta, com efeitos reportados a 8 de janeiro de 2019;

Considerando que enquanto não for nomeado um novo titular para o cargo de Presidente, o Conselho Diretivo do IHRU, I. P., fica com apenas dois vogais;

Considerando a necessidade de garantir que o IHRU prossiga com o desempenho cabal das suas competências e atribuições, bem como de assegurar a manutenção do funcionamento do Conselho Diretivo, em obediência ao princípio da continuidade do órgão;

Considerando, designadamente, o disposto nos n.os 1 a 3 artigo 21.º e n.º 3 do artigo 38.º, da Lei-quadro dos institutos públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do IHRU, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 6 de junho, o Conselho Diretivo do IHRU, I. P., em 14 de janeiro de 2019, delibera o seguinte:

1 — Manter a delegação de competências e distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação do IHRU, I. P., constantes de Deliberação n.º 130/2018, de 23 de novembro de 2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de fevereiro de 2018, nos vogais do Conselho Diretivo, e delegar, com possibilidade de subdelegação, com referência às unidades de primeiro nível do IHRU, I. P. e às competências das mesmas definidas na Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, as que estavam atribuídas na referida deliberação à Presidente do Conselho Diretivo, nos seguintes termos:

1.1 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves:

a) Direção de Gestão do Norte;
b) Direção de Gestão do Sul.

1.2 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos:

a) Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria;
b) Gabinete de Incentivos ao Arrendamento.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas atribuídas com os pelouros e para praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas atividades, e, em especial, para:

a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;
b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada um dos Vogais do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 4 da presente deliberação;
c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
d) Praticar todos os atos de gestão do pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar.

3 — As competências delegadas em cada um dos Vogais do Conselho Diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas por estes, com possibilidade de subdelegação, nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda o limite de 100.000 (euro).

5 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos de um dos vogais do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

a) Vogal do conselho diretivo, licenciado Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, será substituído pelo licenciado Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;
b) O vogal do conselho diretivo, licenciado Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos, será substituído pelo vogal, licenciado Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2019.

14 de janeiro de 2019. — Os Vogais do Conselho Diretivo: *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves — Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos*.

311981848

Despacho n.º 1077/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea *c*) do n.º 1.3 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P. n.º 130/2018, de 23.11.2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de fevereiro de 2018, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Isabel da Costa Baía, coordenadora do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do GSI, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do GSI, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;
b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo.

2 — Autorizar a referida dirigente a subdelegar o exercício das competências previstas no número anterior no licenciado Vitor Manuel Lopes Graça, sempre que o técnico superior do GSI a substitua, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de novembro de 2018, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

3 de janeiro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos.*

311955871

PARTE D

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1078/2019

A subdelegação de competência no Escrivão de Direito, José Moreira de Lima, do Núcleo de Ponte de Lima deste Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, dada pelo Despacho n.º 4240/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, deixa de fazer efeito, a partir de 7 de janeiro, uma vez que nos termos do Despacho n.º 2814/2016, de 3 de fevereiro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, apenas foi autorizada a subdelegação nos secretários de justiça.

7 de janeiro de 2019. — A Administradora Judiciária, *Rosa Maria Mota Costa Ribeiro*.

311974128

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1079/2019

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de janeiro de 2019, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

21 de janeiro de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311997262

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2019

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, determina, no seu artigo 4.º, que, em relação a cada exercício financeiro com início em ou após 1 de janeiro de 2005, as sociedades cujos valores mobiliários estiverem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) — *International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS), tal como adotadas na União Europeia.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 estabelece que as instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras — com exceção das sociedades abrangidas pelo Regulamento acima mencionado — devem elaborar as demonstrações financeiras em base individual e as demonstrações financeiras em base consolidada, quando aplicável, de acordo com as NIC, tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia e respeitando a estrutura conceptual para a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que enquadra aquelas normas.

Nos termos do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, compete ao Banco de Portugal definir os elementos que as instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras e sucursais em Portugal de instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras com sede na União Europeia ou em países terceiros lhe devem remeter e os que devem publicar, nos termos e com a periodicidade definidas em Aviso do Banco de Portugal.

Tendo em consideração o tempo decorrido desde o estabelecimento do atual enquadramento normativo e os desenvolvimentos regulamentares relevantes entretanto ocorridos, este Aviso tem por objetivo atualizar o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas, revogando assim (i) o Aviso do Banco de Portugal n.º 12/91, que estabelece os elementos que as sucursais em Portugal de instituições de crédito ou outras instituições financeiras devem publicar, (ii) o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2003, que estabelece os termos e a periodicidade da publicação das contas das restantes entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e (iii) a Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2006, que estabelece os termos em que as entidades abrangidas pelo disposto nos Avisos n.os 12/91 e 6/2003 devem enviar os elementos de prestação de contas para publicação no sítio do Banco de Portugal na Internet.

O projeto do presente Aviso foi sujeito a consulta pública.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo disposto no artigo 115.º e pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 196.º, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso tem como objeto:

a) Definir os elementos de prestação de contas que devem ser publicados e enviados ao Banco de Portugal;

b) Definir os termos e periodicidade de publicação e envio ao Banco de Portugal dos elementos de prestação de contas;

c) Estabelecer procedimentos de manutenção e disponibilização da informação de suporte à preparação das demonstrações financeiras.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Aviso é aplicável às seguintes entidades:

a) Instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras;
b) Sucursais em Portugal de instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras com sede na União Europeia;
c) Sucursais em Portugal de instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras com sede em países terceiros.

Artigo 3.º

Elementos de prestação de contas

1 — Para além de outros documentos previstos na lei, os elementos de prestação de contas anuais em base individual e em base consolidada, quando aplicável, compreendem os seguintes documentos:

a) Conjunto completo de demonstrações financeiras nos termos das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia, designadamente:

i) Demonstração da posição financeira;
ii) Demonstração dos resultados e outro rendimento integral (demonstração do rendimento integral) ou demonstração dos resultados e demonstração de outro rendimento integral;
iii) Demonstração das alterações no capital próprio;
iv) Demonstração dos fluxos de caixa;
v) Notas, compreendendo as políticas contabilísticas significativas e outras informações explicativas.

b) Relatório de gestão;
c) Certificação legal das contas, quando prevista na lei geral; e
d) Parecer do órgão de fiscalização, quando este exista.

2 — Os elementos dos pontos i. a iii. da alínea *a*) do número anterior devem ser elaborados tendo em consideração o disposto no Anexo a este Aviso e do qual faz parte integrante (Anexo).
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades abrangidas pelas alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º, nos casos em que a entidade a que pertencem não esteja sujeita à elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as NIC, devem considerar que os elementos previstos na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo incluem, no mínimo, a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados e as notas.

Artigo 4.º

Periodicidade de publicação dos elementos de prestação de contas

1 — As entidades abrangidas pelas alíneas *a*) e *c*) do artigo 2.º devem proceder à publicação integral dos elementos de prestação de contas anuais em base individual e em base consolidada, quando aplicável, no seu sítio na Internet, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação dos mesmos.
2 — As entidades abrangidas pela alínea *b*) do artigo 2.º devem proceder à publicação integral dos elementos de prestação de contas anuais da entidade a que pertencem em base individual e em base consolidada, quando aplicável, no seu sítio na Internet, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação dos mesmos.
3 — As entidades que, nos termos do artigo 138.º-Q do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), sejam consideradas instituições de importância sistémica e as instituições de crédito habilitadas a receber depósitos devem proceder à publicação dos elementos previstos nos pontos i. e ii. da alínea *a*) do *n*) º 1 do artigo 3.º em base individual e em base consolidada, quando aplicável, no seu sítio na Internet, no prazo máximo de:

a) 60 dias após o final dos 1.º e 3.º trimestres;
b) 90 dias após o final do 2.º trimestre.

4 — Adicionalmente, as entidades que, nos termos do artigo 138.º-Q do RGICSF, sejam consideradas instituições de importância sistémica, devem proceder ainda à publicação dos elementos previstos nos pontos iii. a v. da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º em base individual e em base consolidada, quando aplicável, no seu sítio na Internet, no prazo máximo de 90 dias após o final do 2.º trimestre.

Artigo 5.º

Elementos de prestação de contas de sucursais de países terceiros

1 — As entidades abrangidas pela alínea *c*) do artigo 2.º podem beneficiar do regime previsto no *n*) º 2 do artigo anterior, desde que, no país onde está situada a sede da entidade a que pertencem, as respetivas demonstrações financeiras tenham sido elaboradas e controladas em conformidade com normas e métodos que possam ser reconhecidos como equivalentes aos vigentes na União Europeia e a condição de reciprocidade no que respeita às instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras com sede na União Europeia, seja satisfeita no país em que está situada a sua sede social.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de pretenderem beneficiar do regime aí previsto, as entidades aí indicadas devem solicitar ao Banco de Portugal, através de requerimento devidamente fundamentado, a isenção de envio dos seus próprios elementos de prestação contas.

Artigo 6.º

Termos de publicação dos elementos de prestação de contas

1 — A publicação dos elementos de prestação de contas deve ser efetuada em língua portuguesa ou de acordo com uma tradução em língua portuguesa devidamente legalizada nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 5.º
2 — No caso de a entidade não dispor de sítio próprio na Internet, os elementos de prestação de contas podem ser publicados num dos seguintes locais:

a) Portal do grupo financeiro a que a entidade pertence ou de outra entidade que integre esse mesmo grupo financeiro, desde que:

i) Essa outra entidade seja empresa-mãe ou filial da entidade e esteja sujeita à supervisão do Banco de Portugal;
ii) Não sendo empresa-mãe ou filial da entidade, essa outra entidade esteja sujeita à supervisão do Banco de Portugal e integre o perímetro de consolidação previsto na alínea 2) do n.º 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94 e o seu sítio na Internet seja habitualmente utilizado pela entidade para contactar com terceiros, com vista, designadamente, à divulgação de informação institucional ou à promoção dos seus produtos e serviços;
iii) Não se verificando nenhuma das condições previstas nas alíneas anteriores, seja obtida previamente a autorização do Banco de Portugal.

b) No *Diário da República;*
c) Num jornal não oficial de grande circulação nacional.

3 — A publicação dos elementos de prestação de contas das entidades no seu sítio na Internet deve observar as seguintes condições cumulativas:

a) Os elementos de prestação de contas devem permanecer disponíveis para consulta dos interessados durante um período de dez anos, a contar da sua data de referência;
b) Devem ser adotadas as medidas necessárias para que os principais motores de busca disponíveis na Internet permitam aceder, de forma fácil e imediata, às páginas do sítio na Internet onde os elementos de prestação de contas são publicados, com base em pesquisa realizada que inclua apenas o nome dos elementos de prestação de contas e a designação da entidade pretendida;
c) A estrutura do sítio na Internet utilizado para a publicação deve permitir o acesso fácil e intuitivo aos elementos de prestação de contas;
d) A publicação deve ser efetuada de forma consistente ao longo do tempo.

Artigo 7.º

Envio dos elementos de prestação de contas ao Banco de Portugal

1 — As entidades abrangidas por este Aviso devem enviar ao Banco de Portugal os elementos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º no prazo de 30 dias após a aprovação dos mesmos ou caso tal ocorra em momento anterior, logo que os mesmos sejam divulgados ao público, incluindo ainda a(s) ata(s) de aprovação e a(s) lista(s) de presenças.
2 — As entidades abrangidas pela alínea *a*) do artigo 2.º sujeitas à publicação de elementos de prestação de contas semestral ou trimestral, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, devem enviar esses elementos ao Banco de Portugal logo que os mesmos sejam divulgados ao público.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades que, nos termos do artigo 138.º-Q do RGICSF, sejam consideradas instituições de importância sistémica, devem enviar ao Banco de Portugal os elementos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º, logo que os mesmos sejam divulgados ao público.

Artigo 8.º

Forma de envio

O envio de informação ao Banco de Portugal é realizado em suporte informático através do Sistema BPnet.

Artigo 9.º

Informação de suporte aos elementos de prestação de contas

1 — Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 14.º do RGICSF, as entidades devem dispor de procedimentos contabilísticos sólidos, que lhes permitam preparar de forma adequada a informação apresentada nos elementos de prestação de contas, incluindo a utilização de registos em rubricas extrapatrimoniais apropriados para suportar a informação apresentada nas notas.

2 — A informação de suporte para preparação desses elementos deve ser mantida pelas entidades durante um prazo mínimo de 10 anos.

3 — O Banco de Portugal pode solicitar a qualquer momento a disponibilização da informação de suporte à preparação dos elementos de prestação de contas, que deverá ser fornecida pelas entidades no prazo de 5 dias úteis em suporte informático através do sistema BPnet.

Artigo 10.º

Norma habilitante

O Banco de Portugal pode emitir as Instruções que considere necessárias ao cumprimento das regras deste Aviso.

Artigo 11.º

Norma revogatória

1 — São revogados os seguintes Avisos:

a) Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2003;
b) Aviso do Banco de Portugal n.º 12/91.

2 — É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2006.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1 — Este Aviso aplica-se aos elementos de prestação de contas referentes aos exercícios iniciados a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 — Os elementos de prestação de contas referentes a 31 de dezembro de 2018 enviados ao Banco de Portugal, de acordo com os normativos em vigor nessa data, encontram-se abrangidos pela revogação da obrigação de publicação no sítio do Banco de Portugal na Internet.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso assim o entendam, as entidades podem antecipar a aplicação do disposto no presente Aviso aos elementos de prestação de contas com referência a 31 de dezembro de 2018.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2019. — O Governador, *Carlos da Silva Costa.*

ANEXO

1 — Os elementos de prestação de contas previstos nas subalíneas i. a iii. da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Aviso devem ser preparados respeitando sempre as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades devem ter por referência os modelos de demonstrações financeiras e respetivas rubricas principais aplicáveis previstas no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições, de acordo com o seguinte mapeamento:

Elemento	Quadros («código de modelo»)
Demonstração da posição financeira	F01.01, F01.02 e F01.03
Demonstração dos resultados	F02.00
Demonstração de outro rendimento integral	F03.00
Demonstração das alterações no capital próprio	F46.00

3 — Nestes termos, quando permitido pelas NIC e tal se manifeste relevante para a compreensão dos elementos de prestação de contas previstos nas subalíneas i. a iii. da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Aviso, as entidades podem utilizar diferentes agregações, linhas de itens, títulos e subtotais.

312003708

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1080/2019

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de agosto de 2018, com o n.º R/A-Ef 1353/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2018/2019.

1.º

Alteração do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 16484/2013, publicado no *Diário da República* n.º 246/2013, Série II, de 19 de dezembro.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho supracitado transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado.

16 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais
5 — Área científica predominante: Sociologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Sociologia	SOC	108	12
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Metodologias de Diagnóstico, Planeamento e Prospetiva.	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Processos de Mudança Social nas Sociedades Contemporâneas.	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Teorias de Exclusão Social	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Estado-Providência e Políticas Sociais.	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Opção 1	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Ciência, Tecnologia e Participação Pública.	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Metodologias de Investigação . . .	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Gerontologia Social	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Saúde e Sociedade	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Opção 2	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Metodologias Avançadas de Apoio à Investigação.	SOC	2.º	Anual	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Dissertação/Projeto	SOC	2.º	Anual	1512,0							15,0		15,0	54,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Problemáticas do Género	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Empowerment e Desenvolvimento	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Família e Ciclos de Vida	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Cidadania e Multiculturalidade . . .	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Gestão do Voluntariado	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Trabalho e (Des)Emprego	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Sociologia da População	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Educação e (Des)Igualdades	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Organização de Serviços Sociais. . .	SOC	1.º	1.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
Opção 2	Problemáticas do Género	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Empowerment e Desenvolvimento	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Família e Ciclos de Vida	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Cidadania e Multiculturalidade . . .	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Gestão do Voluntariado	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Trabalho e (Des)Emprego	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Sociologia da População	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Educação e (Des)Igualdades	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Organização de Serviços Sociais. . .	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	
	Metodologias de Gestão e Avaliação de Projetos.	SOC	1.º	2.º Semestre . . .	168,0		30,0					15,0		45,0	6,0	

311989235

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1683/2019

Designados, por despacho reitoral de 2 de janeiro de 2019 *, para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Doutor em Psicologia, especialidade de Psicologia Cognitiva, requerida por Ana Karina Moutinho Lima:

Presidente: Joaquim Manuel Pires Valentim **, Professor Associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Vogais: Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro, Eduardo João Ribeiro dos Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Ana Paula Soares de Matos, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

* Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto.

** Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 01/2019, de 2 de janeiro.

7 de janeiro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

311975408

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1081/2019

Por despacho de 08/01/2019 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com o doutor Carlos Gutierrérrez Gutiérrez, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Ciências Agrárias, no Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

311983192

Despacho n.º 1082/2019

Por despacho de 08/01/2019 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Raquel Marta Neves dos Santos Garcia, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Química, no Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

311983151

Despacho n.º 1083/2019

Por despacho de 08/01/2019 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com o doutor Rui do Nascimento Fazenda Lourenço, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas, no Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

311983102

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1084/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de Professora Associada, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutora Ana Paula Barbosa Póvoa, Doutora Madalena Araújo e Doutor José Fernando Oliveira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 9 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Associado Doutor Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho.

16 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado.*

311984715

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1085/2019

Por despacho de 12.01.2019, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Armando Domingos Batista Machado — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Catedrático, com efeitos a partir de 01.02.2019. (Isento de fiscalização prévia do TC)

15 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311986773

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 1684/2019

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto «SAFEGOAL — Tornar mais seguros os relvados sintéticos com enchimento de grãos de borracha de pneus reciclados», com a referência POCI-01-0145-FEDER-028101, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio

eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

20 de dezembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.*

311933814

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1086/2019

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

21 de setembro de 2018

Do Mestre Alexandre Paulo Maia Pinheiro, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 17/09/2018.

04 de outubro de 2018

Da Mestre Maria Isabel de Castro Lopes Martins Pinto Ferreira, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 03/10/2018.

18 de outubro de 2018

Da Licenciada Inês Maria Barbosa Campos Méneres Ferreira, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 17/10/2018.

Da Mestre Isabel Maria Gonçalves Fernandes Vaz Pinheiro, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 17/10/2018.

Do Mestre Jorge Manuel Estrela da Silva, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 145, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 18/10/2018.

Do Mestre Vitor Manuel Rodrigues da Cunha, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 17/10/2018.

5 de novembro de 2018

Do Licenciado João Angelo de Abreu Lima Lopes, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 30/10/2018.

Do Mestre Luís Miguel Vieira Lima, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 31/10/2018.

16 de novembro de 2018

Do Mestre Raul de Medina Prata Pinheiro, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 145, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 14/11/2018.

Do Mestre Pedro Manuel Sousa Guimarães, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 145, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 05/11/2018.

21 de novembro de 2018

Do Mestre Sérgio Justino Leite Sousa Moreira, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 20/11/2018.

11 de dezembro de 2018

Do Licenciado Nuno Miguel Vieira Morgado, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 07/12/2018.

12 de dezembro de 2018

Do Licenciado Orlando Jorge Coelho de Moura Sousa, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 10/12/2018.

17 de janeiro de 2019. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

311990628

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 1685/2019

Por despacho de 14/01/2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Economia, para a Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, publicitado através do Edital n.º 757/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro de 2017.

A referida lista unitária de ordenação final, poderá ser consultada em local visível e público nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém e na respetiva página eletrónica http://www.ipsantarem.pt/pt/home/.

15 de janeiro de 2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.

311983184

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação n.º 131/2019

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 20.11.2018, torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República* aviso n.º 12479/2018 — 2.ª série, n.º 167 de 30 de agosto de 2018.

Candidata Aprovada:

Dr.ª Zita Costa Ferraz — 19,28 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada no placard da Sede da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., e enviada por correio registo à candidata.

Da homologação da lista de classificação pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

18 de janeiro de 2019. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel Ferreira dos Santos Lobão*.

311993066

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 1686/2019

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Técnico — Administrativa

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19 de 05 de abril de 2018, torno público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — Administrativo, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 120, de 25 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a 14 de janeiro de 2019, com a candidata, Ana Rita Rocha de Melo, a qual fica posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de €683,13.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental da trabalhadora, o qual tem a duração de 120 dias, conforme o preceituado no ponto 2 da cláusula 6.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de setembro, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos, do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Márcia Filipa Vilhena de Oliveira, Coordenadora Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Andreia Sofia Nobre Correia Lucas, Assistente Técnica e Maria Célia Oliveira Raimundo, Assistente Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

15 de janeiro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

311987275

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 1687/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Pedreiro, Ref.ª E), aberto pelo aviso n.º 12330/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, foi homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2018.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-arraiolos.pt.

21 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

311951148

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 1688/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — História/Arqueologia referente ao aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017/, Ref.ª C5, foi homologada por meu despacho de 22/11/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município, e afixada em local visível ao público.

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

311943307

Aviso n.º 1689/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos, e, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções no âmbito do Turismo, aberto por aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, Ref.ª C4, foi homologada por meu despacho de 27/11/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

311958082

Aviso n.º 1690/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos, e, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções no âmbito de Recursos Florestais, aberto por aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, Ref.ª C3, foi homologada por meu despacho de 22/11/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

311948338

Aviso n.º 1691/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos, e, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções no âmbito de Serviço Social, aberto por aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, Ref.ª C2, foi homologada por meu despacho de 27/11/2018,

encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

311948005

Aviso n.º 1692/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos, e, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências Empresariais, aberto pelo aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, Ref.ª C1, foi homologada por meu despacho de 27/11/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

311943331

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 116/2019

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 13 de dezembro de 2018, sancionada pelo órgão deliberativo municipal no dia 20 de dezembro de 2018, foi aprovado o "Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves".

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz.*

Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves

Nota Justificativa

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores, e tendo em conta a intervenção que se pretende concretizar no âmbito da candidatura "Requalificação do Mercado Local de Produtores", enquadrada no Aviso n.º 001/ADRAT/10214/2017 — "Cadeias curtas e mercados locais", aberto ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, considera-se necessária a existência de um regulamento específico para o Mercado Local de Produtores de Chaves.

A referida intervenção visa recuperar o atual espaço do Mercado Local de Produtores, estrutura atualmente integrada no Mercado Municipal de Chaves, conferindo-lhe a necessária autonomia, diferenciação e valorização, enquanto espaço vocacionado para a venda direta das produções locais ao consumidor, numa perspetiva que conjugue fidelização e satisfação dos consumidores, reforço da imagem da região e aumento dos rendimentos gerados na fileira de produção/comercialização, contribuindo para a geração de um quadro de desenvolvimento sustentável, que saiba associar tradição e inovação.

Um mercado local requalificado permitirá a efetiva valorização das produções locais e uma melhor captação de valor em benefício direto do produtor, constituindo um estímulo para a economia local, que criará emprego, reterá valor e população no território. O aumento da adesão de produtores a expor e comercializar os seus produtos, de forma mais contínua, para satisfazer a procura, terá, consequentemente, reflexo direto no aumento de receitas para a autarquia local, através da cobrança de taxas municipais devidas pela ocupação dos espaços do mercado e destinadas a compensar o Município pelos custos associados a tal ocupação, garantindo-se a respetiva equivalência jurídica. Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento económico local e para caracterização do Município de Chaves como um município mais sustentável, assumindo-se, na mesma, um custo/benefício proporcional, tendo em conta o fim que se pretende atingir.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e ulteriores alterações, da alínea *k*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas relativas à admissão de produtores, organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Local de Produtores de Chaves.

Artigo 3.º

Competências

1 — A organização e gestão do Mercado Local de Produtores de Chaves compete à Câmara Municipal, e obedecerá às disposições do presente Regulamento, sem prejuízo de outros diplomas legais aplicáveis.

2 — Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento considera-se Mercado Local de Produtores o espaço público, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos.

3 — Os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 4.º

Finalidade

O Mercado Local de Produtores de Chaves é um recinto fechado, constituído por lugares de diferentes tipologias, destinados essencialmente à venda direta de produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Chaves e concelhos limítrofes.

Artigo 5.º

Participantes

1 — O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 — No mercado local de produtores podem ser autorizadas pela Câmara Municipal atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos lugares de venda

Artigo 6.º

Tipologia

1 — No Mercado Local de Produtores de Chaves existem diferentes tipologias de lugares de venda, designadamente:

a) Os lugares de terrado com banca — locais no logradouro interior do Mercado Local de Produtores, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos com bancas móveis;

b) Os lugares de terrado para aves e leporídeos — locais no logradouro interior do Mercado Local de Produtores, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do mercado;

c) Os lugares de terrado para venda de produtos agrícolas ensacados — locais no logradouro exterior do Mercado Local de Produtores, ou em zona adjacente a definir pela Câmara Municipal, que permitem efetuar a venda direta destes produtos, do produtor ao consumidor final, a partir dos próprios veículos de transporte.

d) Os lugares de terrado para floricultores e viveiristas — locais no logradouro interior ou em espaço adjacente, a definir pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal, por motivos relacionados com as condições higiossanitárias, poderá determinar a atribuição de diferentes espécies de produtos comercializáveis a diferentes espaços ou grupos de lugares de venda, nomeadamente, no caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica.

Artigo 7.º

Marcação

1 — A Câmara Municipal procederá no Mercado Local de Produtores à marcação dos lugares de terrado no logradouro interior e espaços adjacentes, e definirá a respetiva ocupação espacial segundo:

a) A natureza dos produtos a comercializar;

b) O tempo de ocupação requerida, permanente ou ocasional.

Artigo 8.º

Direito de ocupação

1 — Os lugares de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o não cumprimento do disposto no n.º 1, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.

Artigo 9.º

Modalidades do direito à ocupação

1 — A atribuição do direito de ocupação de lugares de terrado será efetuada a título permanente, durante todo o ano, ainda que a atividade de venda seja exercida em dias da semana específicos, nomeadamente o dia da feira semanal, ou a título ocasional, quando a atividade seja exercida apenas esporadicamente.

2 — Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15 % dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais.

Artigo 10.º

Exercício da atividade

1 — No lugar de venda, o ato de venda deve ser exercido pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo nele intervir, cumulativamente, um representante que integre a exploração, desde que sob a sua responsabilidade e direção.

2 — Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do lugar de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.

3 — A substituição, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades.

4 — A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no n.º 2, importa a sua imediata revogação.

5 — O titular do direito de ocupação dum lugar de venda no mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de revogação do respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Interrupção do exercício da atividade

1 — Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento, o seu lugar de venda, por período de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá apresentar declaração escrita à Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, podendo ocasionar a afixação de aviso próprio.

2 — Comprovando-se que o impedimento assume caráter permanente ou que o titular do direito de ocupação, por qualquer motivo, pretende desistir da ocupação do lugar de venda que lhe foi adjudicado, deverá este informar a Câmara Municipal desse facto, que dará origem a um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa.

3 — Os factos enunciados no ponto 1 deste artigo deverão ser comunicados por escrito até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos.

4 — Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto no n.º 1, pode o titular do direito de ocupação perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 15.º

Artigo 12.º

Transmissão do direito de ocupação

1 — Salvo o disposto no número seguinte, o direito de ocupação dos lugares de venda é intransmissível.

2 — Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes diretos nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;

c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão.

4 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações do direito de ocupação do espaço de venda a transmitir, designadamente, quanto ao respetivo prazo.

Artigo 13.º

Direito de preferência

1 — Por morte do titular do direito de ocupação preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos.

2 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.

3 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus;

b) Entre descendentes do mesmo grau, será realizado sorteio.

Artigo 14.º

Desistência do direito de ocupação

1 — O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.

2 — A desistência do direito de ocupação do lugar de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.

Artigo 15.º

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação do lugar de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do presente Regulamento;

b) Por desistência voluntária do seu titular;

c) Por falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal;

d) Findo o prazo do direito de ocupação do lugar de venda;
e) Pela utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
f) Pela interrupção do exercício da atividade, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do presente Regulamento;
g) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 38.º, do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos lugares de venda do mercado carece de autorização da Câmara Municipal e está sujeita ao quadro legal em vigor, em matéria de publicidade.

Artigo 17.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

SECÇÃO II

Da atribuição do direito de ocupação

Artigo 18.º

Regime de atribuição

1 — Os lugares de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
2 — A atribuição do espaço de venda pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Chaves, com base em razões de interesse público.
3 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares de venda, sem prejuízo das situações existentes à data de entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 19.º

Duração do direito de ocupação

O prazo de direito de ocupação tem natureza precária e é feita por um período de dez anos.

Artigo 20.º

Condições de atribuição do lugar de terrado a título permanente

1 — A atribuição de lugares a título permanente, novos ou vagos, no Mercado Local de Produtores, far-se-á através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor".
2 — O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para a pessoa cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
3 — Para a ocupação a título permanente, compete à Câmara Municipal emitir o cartão de identificação de titular de lugar de venda, cujo modelo se publica no anexo I.
4 — Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a outro participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte.

Artigo 21.º

Condições de atribuição do lugar de terrado a título ocasional

1 — A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.
2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.
3 — O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio do recibo emitido pelo pagamento da taxa correspondente, devendo o interessado conservá-lo em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento.

Artigo 22.º

Intransmissibilidade

O cartão de identificação de titular de lugar de terrado do mercado é pessoal e intransmissível.

SECÇÃO III

Do regime de funcionamento

Artigo 23.º

Horários

1 — O Mercado Local de Produtores funciona às quartas-feiras, das 6 horas às 16 horas.
2 — O horário estará afixado em lugar bem visível.
3 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá proceder à alteração da calendarização e horário de funcionamento constante no n.os 1 do presente artigo, a qual será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.
4 — Não é permitida a permanência no mercado de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, para além da hora de encerramento.

Artigo 24.º

Circulação de veículos

A Câmara Municipal estabelecerá as regras de circulação de veículos que transportem géneros e artigos para venda, para efeitos de carga e descarga, as quais deverão ser escrupulosamente acatadas.

SECÇÃO IV

Dos deveres e das proibições

SUBSECÇÃO I

Titulares do direito à ocupação

Artigo 25.º

Obrigações dos titulares do direito à ocupação

Os titulares do direito de ocupação e seus representantes ficam obrigados a:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Cumprir as ordens e determinações da Câmara Municipal e dos seus funcionários em serviço no mercado;
c) Comunicar e justificar à Câmara Municipal, por escrito, da sua não concordância com as ordens e determinações aludidas na alínea anterior;
d) Tratar com respeito os funcionários em serviço no mercado;
e) Ter afixado, por forma bem legível e visível para o público, a identificação do produtor, a sua exploração ou empresa, com indicação do respetivo nome ou firma, localização e contactos;
f) Ter afixado, por forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos, respeitando as normas regulamentares que sobre a matéria estejam em vigor;
g) *n*o caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica, os produtores devem disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados, para além de exibir os respetivos certificados sempre que solicitado;
h) Apresentarem-se no local de venda decentemente vestidos e em perfeito estado de asseio, podendo ser obrigados a usar vestuário especial, se e quando a Câmara assim delibere;
i) Usar de maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público;
j) Zelar pelo bom estado de conservação dos espaços e seus equipamentos;
k) Manter os lugares de venda em escrupuloso estado de limpeza;

l) Proceder à limpeza dos espaços e equipamentos que lhe estão afetos, a qual deverá estar concluída quinze minutos antes do encerramento do mercado;
m) Não lançar ou deixar no chão quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais que conspurquem o ambiente e possam afetar a segurança e a saúde públicas;
n) Usar sempre os recipientes de lixo existentes no recinto do mercado e os de modelo aprovado pela Câmara Municipal;
o) Ocupar apenas o espaço estritamente correspondente ao seu local;
p) Proceder, nos prazos fixados, ao pagamento das taxas devidas pelo funcionamento dos lugares de venda e determinadas pela Câmara Municipal;
q) Cumprir com as disposições regulamentares em vigor, em matérias especificamente relacionadas com o seu ramo de atividade.

Artigo 26.º

Práticas proibidas

É proibido aos titulares do direito à ocupação:

a) Efetuar qualquer venda fora dos lugares para esse fim expressamente destinados;
b) Expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinados;
c) Apregoar os géneros ou mercadorias;
d) Vender produtos e artigos proibidos ou excluídos por lei e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, acondicionamento, interdição e proibição;
e) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
f) Colocar, nos lugares de venda, quaisquer equipamentos e utensílios não autorizados pela Câmara Municipal;
g) Pregar pregos e escápulas nas paredes das áreas comuns, ou fixar armações, sem licença da Câmara;
h) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza das bancas;
i) Acender lume em qualquer local do mercado;
j) Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos sem o declarar;
k) Dar entrada a quaisquer géneros alimentícios ou mercadorias nos acessos não autorizados para esse fim;
l) Desacatar os funcionários do mercado ou outros funcionários da Câmara, no exercício das suas funções, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal quando a ele haja lugar;
m) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas contra os funcionários ou empregados do mercado, e contra qualquer utilizante ou seu empregado;
n) Apresentar-se durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga.

Artigo 27.º

Revendedor de aves e leporídeos

1 — O revendedor de aves é obrigado a transportar e expor as mesmas em gaiolas ou canastros apropriados.
2 — É proibido aos criadores:

a) Manter animais de criação em lugares acanhados e sem a necessária cubagem para se poderem mover ou respirar ou sem água de bebida;
b) Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação.

SUBSECÇÃO II

Proibições genéricas

Artigo 28.º

Pessoas estranhas ao mercado

É proibido a qualquer pessoa dentro do mercado:

a) Permanecer no interior do mercado, depois das horas do encerramento, salvo com autorização do encarregado dos serviços do mercado;
b) Estar deitado ou sentado nas ruas e coxias, nas bancas ou balcões e sobre os géneros expostos à venda;
c) Transitar fora das ruas e coxias destinadas a esse fim;
d) Correr, gritar, proferir palavras obscenas, empurrar ou incomodar, por qualquer forma, os transeuntes compradores e fornecedores;
e) Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos empregados do mercado;
f) Amolar ou afiar facas ou qualquer ferramenta nas paredes, nos pavimentos, nas bancas ou em outro material;
g) Cuspir no chão ou nas paredes;
h) Lançar para o solo quaisquer resíduos, tais como penas de aves ou restos de produtos hortícolas e frutícolas e conservar esses resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinados a esse fim.

SECÇÃO V

Do pessoal

Artigo 29.º

Estrutura funcional

A estrutura funcional do mercado é constituída pelo encarregado do mercado, coadjuvado pelos assistentes operacionais nomeados pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Deveres do encarregado do mercado

O encarregado do mercado obriga-se a:

a) Superintender os serviços do Mercado e coadjuvar, sempre que necessário, os competentes serviços de fiscalização da Câmara Municipal;
b) Velar pela manutenção da ordem, distribuição e bom funcionamento, com a faculdade de recorrer à força pública quando necessário;
c) Ter à sua responsabilidade e guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-lo com frequência, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
d) Atender com solicitude quaisquer queixas, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões quando sejam da sua alçada, ou comunicando-as à Câmara, em caso contrário;
e) Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos lugares de venda e pelas boas condições dos géneros expostos chamando a atenção da autoridade sanitária para todos os que se tornem suspeitos e suspendendo entretanto a venda dos mesmos;
f) Afixar e cumprir todas as Ordens de Serviço;
g) Executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas;
h) Verificar se os funcionários cumprem com zelo e competência os deveres do seu cargo;
i) Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, à manutenção da boa ordem, economia e higiene do mercado;
j) Requisitar o material e reparações necessárias;
k) Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado;
l) *d*irigir o serviço interno;
m) Proceder à emissão de guias de pagamento e à cobrança das taxas respetivas, no posto de atendimento administrativo, arrecadando a respetiva importância e entregando-a na Tesouraria da Câmara, sempre que tal se mostre necessário, nos termos autorizados;
n) Comunicar imediatamente aos seus superiores todas as infrações que se verificarem ou de que suspeitem;
o) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja rápida e fácil.

Artigo 31.º

Direção Sanitária

A direção sanitária do mercado é da responsabilidade do Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado no Mercado Local de Produtores, nomeadamente ao encarregado, as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 32.º

Deveres genéricos

Todo o pessoal que presta serviço no mercado é obrigado a:

a) Apresentar-se irrepreensivelmente limpo em todos os atos de serviço e com fardamento e distintivo que lhe competir;
b) A não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua;
c) A não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar quem for;
d) A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem;

e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
f) Zelar pelas cobranças das taxas e tributos municipais procurando com diligências evitar as fraudes;
g) A não exercer no mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio ou indústria;
h) A manter boas relações com os colegas;
i) A ser zeloso dos interesses legítimos do município;
j) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interesse ao serviço.

Artigo 33.º

Práticas proibidas pelo pessoal

1 — É vedado a todo o pessoal prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou que lhe tenham sido determinadas superiormente.
2 — É expressamente proibido a todo o pessoal receber, direta ou indiretamente, dos seus utilizantes dádivas de qualquer espécie.

SECÇÃO VI

Das taxas

Artigo 34.º

Taxas

1 — Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município de Chaves.
2 — A taxa será paga mensalmente no posto de atendimento administrativo do Mercado Local de Produtores, ou na tesouraria da Câmara Municipal, mediante as guias de pagamento emitidas para o efeito.
3 — O pagamento mensal será efetuado até ao dia 15 de cada mês.
4 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 35.º

Competência

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.
2 — O serviço interno dos Mercados será orientado e dirigido pelo Encarregado designado, de harmonia com as disposições deste Regulamento e com as ordens que lhes sejam transmitidas.
3 — No âmbito das respetivas competências, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar (ASAE), à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), à Policia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às Autoridades Sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente da fiscalização municipal.

Artigo 36.º

Fiscalização municipal

Aos funcionários municipais designados compete, em geral, assegurar o regular funcionamento do mercado superintendendo e fiscalizando todas as atividades e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

Artigo 37.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas na lei habilitante.

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — É punida com coima graduada de 50 euros a 250 euros:

a) A substituição pela direção do lugar de venda por pessoa diferente do respetivo titular do direito de ocupação, em violação ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º
b) A venda de produtos diferentes daqueles a que está autorizado, em violação ao disposto no n.º 5 do artigo 10.º;
c) A colocação de publicidade em violação do disposto no artigo 16.º;
d) O não cumprimento das regras de circulação de veículos que transportem géneros e artigos de venda, em violação ao disposto no artigo 24.º;
e) Violação das disposições constantes no artigo 25.º;
f) Violação das disposições constantes no artigo 26.º
g) Violação das disposições constantes nas alíneas no artigo 28.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.
3 — No caso de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos passam para o dobro.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem, ainda, determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 40.º

Danos ou prejuízos materiais

Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos lugares de venda ou outras dependências do mercado.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.
2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as normas relativas ao espaço do Mercado Local de Produtores constantes do Regulamento dos Mercados Municipais de Chaves, muito concretamente os artigos 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 30.º

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação.

ANEXO I

N.º _____

MUNICÍPIO DE CHAVES

Mercado Local de Produtores de _____
Nome_____
Morada _____
NIF_____Lugar de venda n.º_____
Em ____/____/_____

O Presidente da Câmara,

_____

ANEXO II

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Nome _____, nascido a ___/___/_____, estado civil[1]_____, natural de _____, filho de _____ e de _____, residente em _____ _____, freguesia de _____, concelho de _____, titular do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade n.º _____, Contribuinte n.º _____, com o contacto telefónico n.º_____, desejando exercer a atividade de vendedor de _____, no Mercado Local de Produtores de _____, requer que lhe seja autorizado e emitido o respetivo cartão de identificação de titular de lugar de terrado.

Observações_____
_____
_____

Pede deferimento.

Chaves, _____ de _____ de 201____

Assinatura _____

Documentos a anexar pelo requerente:

– Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
– Cópia do Cartão de Contribuinte;
– Declaração do início da atividade;
– Comprovativo da efetiva atividade de produtor agrícola – declaração do Presidente da Junta de Freguesia e respetivo parcelário agrícola (P1);
– Juntar duas fotografias tipo passe.

[1] Sendo casado, indicar o nome do cônjuge.

311972354

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 1693/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou em de 17 de novembro de 2018, por motivo de falecimento, as funções de adjunto do gabinete de apoio pessoal, Eduardo Nuno da Silva Santos:

16 de janeiro de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311985955

Aviso n.º 1694/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a comissão de serviço da chefe de divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento Vera Lúcia Rodrigues Mota, cessou em 31 de dezembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311985541

Aviso n.º 1695/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a comissão de serviço de chefe de divisão Sócio Educativa, Cultural e Desportiva, Hélder José Sousa Almeida, cessou em 31 de dezembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

311985566

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Edital n.º 206/2019

Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Lousada

Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 07 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 19 de novembro de 2018, foi aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Lousada, por um período de 10 anos (2018-2027), nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e em conformidade com o determinado no Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

O conteúdo não reservado do referido plano encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Lousada, em www.cm-lousada.pt, sendo o presente edital afixado nos lugares de estilo.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

311967016

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 1696/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público o trabalhador Luís Neto Veiga, assistente operacional, com a posição remuneratória 4, nível 4, desligado do serviço em 01/01/2019.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

311980243

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1697/2019

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada, torna-se público que, de acordo com os meus despachos datados de 17.12.2018, concluíram com sucesso os períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria Técnica Superior, os seguintes trabalhadores:

Ana Sofia Gonçalves Parreira Silva Raposo de Campos;
Luís Pedro Jesuíno Peralta.

Competência delegada.

09/01/2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro.*

311983881

MUNICÍPIO DE PAREDES

Declaração de Retificação n.º 109/2019

Retificação do Aviso n.º 812/2019, publicado no *Diário da República* n.º 7/2019, Série II de 2019/01/10

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes torna público que o Regulamento da 2.ª Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo, publicado pelo Aviso n.º 812/2019, no *Diário da República* n.º 7/2019, da Série II, datado de 2019/01/10, possui erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto publicado, pelo que, nos termos do Despacho Normativo n.º 15/2016 de 21 de dezembro, se procede à retificação do mesmo.

Assim, onde se lê:

«Artigo 5.º

Conceitos e Definições

[...]
q) *(Revogado.)*
r) *(Revogado.)*
s) *(Revogado.)*
t) *(Revogado.)*
[...]
bb) Impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental — entendido, designadamente, como resultado de atividades económicas e sociais que colidem com a utilização racional dos recursos naturais, provoquem desequilíbrios e impactos negativos no meio ambiente e na biodiversidade e potenciam a desarmonia e a incoerência urbana, impedindo um desenvolvimento sustentável. Os critérios a observar na avaliação de inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, serão os estabelecidos em sede do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes;
cc) Frente urbana — entendido como o plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública.»

deve ler-se:

«Artigo 5.º

Conceitos e Definições

[...]
q) [...]
r) *(Revogado.)*
s) *(Revogado.)*
t) *(Revogado.)*
u) *(Revogado.)*
v) [...]
w) [...]
x) [...]
y) [...]
z) [...]
aa) [...]
bb) [...]
cc) Impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental — entendido, designadamente, como resultado de atividades económicas e sociais que colidem com a utilização racional dos recursos naturais, provoquem desequilíbrios e impactos negativos no meio ambiente e na biodiversidade e potenciam a desarmonia e a incoerência urbana, impedindo um desenvolvimento sustentável. Os critérios a observar na avaliação de inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, serão os estabelecidos em sede do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes;
dd) Frente urbana — entendido como o plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública.»

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida* (Dr.).

312014432

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1698/2019

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que por seu despacho datado de 10 de janeiro de 2019, no uso de competência própria conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada a comissão de serviço do Arq. Rui Miguel Meira e Braga, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, área de gestão urbanística, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2019, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311984042

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 1699/2019

Lista de Ordenação Final Homologada

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com os n.os 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática, aberto pelo aviso n.º 17987/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 4 de dezembro, que a lista unitária de ordenação final, dos candidatos, foi homologada por meu despacho de 14 de janeiro de 2019.

Informa-se que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público, nos serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 240/98, de 11 de julho, conjugado com os n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

15 de janeiro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão.*

311984829

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1700/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Antunes Bernardes, de 28 de dezembro de 2018, foi deferida a licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Sofia Inês dos Santos Gonçalves, com a categoria de Assistente Operacional, com início a 1 de janeiro de 2019 e término a 31 de dezembro de 2019.

16 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira.*

311984707

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 1701/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de novembro de 2018, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para exercer funções de Chefe de Gabinete de apoio à presidência, Dr. Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311973367

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA

Aviso n.º 1702/2019

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, na carreira e categoria de Assistente Técnico, (na função de Animador Sociocultural), para os serviços da União das Freguesias.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da junta de freguesia, em reunião de 07 de janeiro 2019, encontra-se aberto

procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Animador Sociocultural), previsto no Mapa do Pessoal e no orçamento desta Autarquia Freguesia para o ano de 2019.

2 — Neste procedimento é cumprido o disposto no artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

3 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes no anexo à LTFP, referido no artigo 88.º, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da Freguesia: Assegurar o funcionamento/animação do ATL; organizar, coordenar e desenvolver atividades de animação; desenvolver atividades na área da expressão dramática e musical; transmitir conhecimentos educativos e culturais; contribuir para o desenvolvimento da capacidade de autonomia, criatividade e iniciativa de grupos ou comunidades; conhecer, valorizar e sensibilizar a comunidade para o património natural e cultural; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Requisitos da admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e não se encontram em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos ao artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através de preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.uf-alcacerdosal.pt, ou nos serviços administrativos da junta e entregues na sede ou delegações da freguesia durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, Rua do Forno das Escadinhas, n.º 15, 7580-159 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Documentação exigida: Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitação literária, do B.I/C.C, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual, conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

Deverá ser apresentado ainda, pelos candidatos com vínculo: Declaração emitida pelos serviços a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual, conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; declaração de conteúdo funcional emitida pelos serviços a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual, conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; A avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei, constituindo crime de natureza pública.

8 — Métodos de seleção: Conforme o disposto no artigo 36.º, do anexo da LTFP, serão utilizados neste procedimento concursal os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção. Para os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2, do artigo 36.º, do anexo da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, salvo se os afastarem através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 36.º, supracitado. Por razões de celeridade, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.1 — Será utilizado o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos e ponderação de 30 % no valor final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo, nomeadamente, com as seguintes fórmulas:

$$CF = (PC*40\ \%) + (AP*30\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC*30\ \%) + (EAC*40\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Será valorada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos será de realização individual e de caráter escrito, com possibilidade de consulta da legislação. Terá a duração de 90 minutos e estará subordinada aos temas previstos na seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 1280/2006, de 21 de novembro.

8.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, esta valoração será feita através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

Habilitação Literária (HL) — tendo como limite máximo de avaliação 20 valores. Serão atribuídos 20 valores aos candidatos detentores da habilitação legalmente exigida para o desempenho das funções.

Formação Profissional (FP) — serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite de 20 valores.

1 valor por cada ação de formação com duração ≤ a 35 horas, até ao limite de 10 valores;
2 valores por cada ação de formação com duração > a 35 horas, até ao limite de 10 valores;
0 valores para candidatos sem ações de formação.

Experiência Profissional (EP) — será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência inferior a 1 ano — 14 valores;
Entre 1 a 5 anos — 16 valores;
Entre 5 a 10 anos — 18 valores;
Superior a 10 anos — 20 valores.

Avaliação de Desempenho (AD) — Relativa ao período, não superior a 3 ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a fórmula seguinte:

AD = (A+B+C)/3, em que A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos.

Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de:

0 valores a avaliações inferiores a 2;
5 valores a avaliações iguais ou superiores a 2 e inferiores a 4;
8 valores a avaliações iguais ou superiores a 4;
10 valores a avaliações de Excelente.

8.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A entrevista é realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método.

A aplicação deste método decorre de acordo com um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, devendo estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos, a qualquer um dos métodos de seleção, levará à sua exclusão do procedimento.

10 — Em caso de igualdade na classificação final dos candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. Caso persista a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de menor idade.

11 — Local de trabalho: Área da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Maria João Gadelha Adriano, Coordenadora Técnica;
1.º Vogal efetivo — José Augusto Brigues, Assistente Técnico;
2.º Vogal efetivo — Aurora Purificação Florêncio, Assistente Técnica;
1.º Vogal suplente — Maria Miguel Rodrigues Tavares, Assistente Técnica;
2.º Vogal suplente — Susana Cristina Vitorino Bernardo, Assistente Técnica

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri este será substituído pelo 1.º Vogal.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público do edifício sede da Junta de freguesia e respetivas delegações e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre sua publicação.

16 — Posicionamento remuneratório: — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da categoria e objeto de negociação com o empregador publico, a qual, terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 21, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019). A posição remuneratória de referência será a do 1.º nível remuneratório da tabela única da função pública das carreiras a concurso.

17 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, devendo o candidato declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do citado diploma.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado, na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República* e no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página da Internet da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, na bolsa de emprego público (www.bep.pt) e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia da União das Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, Lei n.º 71/2018, de 31 dezembro e demais legislação.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Arlindo José Paulino de Passos*.

311984861

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Regulamento n.º 117/2019

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, informa que a Assembleia de Freguesia, em reunião de 20 de dezembro de 2018, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, que a seguir se publica.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva.*

Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, artigos 10.º, 15.º e 91.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com a última alteração pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e que revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última alteração pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a última alteração pela Lei n.º 15/2018, de 27/03, que revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável à feira e ao recinto onde a mesma se realiza, na área do concelho da Póvoa de Varzim.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento da feira da Póvoa de Varzim, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento da feira, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realize a venda, a título acessório, e tenham a designação de feira;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias e a prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário regulada pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 13 de abril e Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto.

4 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho» a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

c) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes;

d) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

e) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste regulamento ou posteriormente atribuídos, após realização do sorteio a que se refere o artigo 18.º e seguintes do presente Regulamento;

f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.

Artigo 4.º

Exercício da Atividade

1 — O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, na zona e local autorizado para tal pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante, a detenção de título de exercício de atividade em suporte duradouro, devidamente atualizado, emitido quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, que nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, são válidos para todo o território nacional.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Placa de identificação (Anexo III) colocada em local visível.

b) Título de exercício de atividade, ou cartão de feirante e vendedor ambulante ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013;

c) Título que legitima a ocupação do espaço;

d) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 6.º

Registo de Feirantes e Vendedores Ambulante

É competência da DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas) organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

CAPÍTULO II

Feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 7.º

Feiras

1 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam-se na Póvoa de Varzim, no lugar das Moninhas, as seguintes feiras:

a) Feira Semanal da Póvoa de Varzim, à segunda feira;
b) Feira de Produtores e Grossistas, às terças, quintas e sábados.

2 — A Junta de Freguesia pode alterar a realização das feiras, sempre que a data das mesmas coincida com dia de feriado.
3 — As deliberações da Junta de Freguesia quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no próprio local.
4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Junta de Freguesia relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 8.º

Autorização para a realização das feiras

1 — A autorização para a realização de feiras referidas no número anterior, segue o procedimento previsto no artigo 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
2 — Até ao início de cada ano civil, a Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras no lugar das Moninhas, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

Artigo 9.º

Atribuição de espaço de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda na feira da Póvoa de Varzim, bem como o respetivo direito de ocupação, depende da autorização emitida pela Junta de Freguesia, a qual reveste caráter oneroso e precário.
2 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos decorrente da existência ou criação de lugares novos, deixados vagos ou cujo direito de ocupação se tenha extinto serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital e no sítio na Internet da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas, devendo obedecer às regras definidas no número seguinte.
3 — A Junta de Freguesia aprovará uma planta de localização dos diversos sectores da feira, organizados de acordo com a CAE para as atividades de feirantes, devendo a publicitação do sorteio constar os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo de candidatura;
c) Condições e requisitos de admissão, designadamente documento a que se refere na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento, certidão de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, declaração de compromisso e aceitação das regras previstas no presente regulamento,
d) Critérios de atribuição de espaços de venda, designadamente sector, ramo de atividade, pequenos agricultores, vendedores ambulantes, artesãos, antiguidade no exercício da atividade no concelho;
e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
g) Periodicidade do pagamento da taxa;
h) Composição do júri (presidente e dois vogais);
i) Contactos, designadamente, endereços, números de telefone, horários de funcionamento dos serviços;
j) Outras informações consideradas úteis.

4 — As candidaturas rececionadas serão analisadas e ordenadas, sendo as listas provisórias publicitadas no sítio na Internet, para efeitos de audiência prévia no prazo de 10 dias.
5 — As listas definitivas dos candidatos admitidos serão anunciadas no sítio na Internet da União das Freguesias e afixado nos locais em uso pela Junta.
6 — O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, e dois suplentes, que serão nomeados pelo Presidente da União das Freguesias, que deliberará sobre eventuais dúvidas ou reclamações, sendo realizado sorteio ou arrematação para preenchimento dos lugares a concurso por setor ou ramo de atividade.
7 — Caso os candidatos admitidos sejam em número superior aos lugares a concurso poderá a União das Freguesias deliberar que os lugares levados a concurso sejam atribuídos a quem oferecer a quantia mais elevada considerada como taxa de arrematação.
8 — No ato público de sorteio ou arrematação, só serão admitidos os candidatos admitidos ou os seus representantes legais, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que não estejam presentes ou não se façam representar.
9 — No caso de não ser apresentada candidatura ao sorteio, poderá a União das Freguesias considerar a possibilidade de atribuição directa do espaço de venda vago a algum interessado, mediante requerimento, nas mesmas condições constantes do anúncio.
10 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excecionalmente e mediante decisão inimpugnável do juri, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

Artigo 10.º

Cessação do direito de ocupação

Sempre que o interesse público o imponha, e desde que devidamente fundamentado, a Junta de Freguesia poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar, comunicando-o ao feirante com 60 dias de antecedência.

Artigo 11.º

Direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do lugar de venda é emitido pela Junta de Freguesia.
2 — O direito de ocupação de lugar é adquirido aquando do pagamento da respetiva taxa conforme Tabela de taxas e Licenças aprovada em Assembleia de Freguesia.
3 — O pagamento é trimestral, devendo ser feito entre a última feira do trimestre e a segunda do trimestre a que corresponde o pagamento, caso contrário, incorre no risco de perder definitivamente o direito à ocupação do lugar.
4 — Para efetuar o pagamento, o feirante deve sempre dirigir-se ao edifício de apoio à feira, onde se encontram os funcionários da União das Freguesias responsáveis pela mesma.
5 — Salvo as situações previstas nos artigos 13.º e 14.º, a licença de ocupação de lugar é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito.
6 — A feira está dividida em espaços A e B a que correspondem diferentes tipologias, sendo o A 6x4 m (anexo II) e B 3x2,5 m (anexo I).
7 — A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação.
8 — Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele.

Artigo 12.º

Cedência do direito à ocupação

1 — Aos titulares das licenças de ocupação referidas no artigo 11.º, poderá ser autorizada, pela Junta de Freguesia, a cedência aos respetivos familiares de 1.º grau, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
c) A transferência do direito de ocupação pode ser requerida da sociedade para os respetivos sócios e vice-versa, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre sócios no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares sejam cônjuges ou parentes em 1.º grau e mantenham efetivamente a atividade;
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

2 — A autorização da cedência referida no n.º anterior, deverá ser requerida, pelo titular da licença de ocupação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas *a*) a *d*), do mesmo número.
3 — A autorização da cedência depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Junta de Freguesia;
b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento.

4 — A Junta de Freguesia pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

5 — A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário na licença inicial.

6 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios.

8 — A cedência prevista nos números anteriores não implicará, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para a licença de ocupação.

Artigo 13.º

Transmissão por morte do direito de ocupação

1 — Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos.

2 — O direito de ocupação prefere-se pela ordem seguinte:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou a pessoa que vivesse em união de facto com o "de cujus";

b) Aos filhos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

c) Aos netos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou de bens ou de facto.

3 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação no prazo de 30 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiro.

4 — No caso de não concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor.

5 — Na falta de acordo, abrir-se-á um processo de concessão a terceiros.

Artigo 14.º

Extinção do direito de ocupação

1 — Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação caduca quando:

a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira;

b) No caso do titular ter direito de ocupação de dois lugares, perde o direito se também não iniciar a exploração da atividade em ambos os lugares no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira;

c) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento previamente estabelecido;

d) O titular do direito de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Junta de Freguesia, não exerça a sua atividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano;

e) Não forem pagas no período referido no ponto 3 do artigo 11.º, as taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor.

f) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

g) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

h) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;

i) Por alteração incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço, salvo quando por motivos fortes e devidamente atestados.

Artigo 15.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito comunicar o facto por escrito, à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 16.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Junta de freguesia pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

4 — Mediante requerimento dos interessados, poderá ser autorizada pela junta de freguesia a troca de lugares, desde que a pretensão não cause, nem possa vir a causar violação de qualquer disposição deste regulamento.

Artigo 17.º

Suspensão/extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, designadamente para a realização de eventos culturais, recreativos e/ou desportivos ou por motivo de realização de obras, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.

3 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, salvo em situações imprevisíveis, através de publicação no portal da Junta de Freguesia e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

Artigo 18.º

Registos internos

1 — Na Junta de Freguesia existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética.

2 — Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.

3 — Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio.

4 — Sempre que se registar a falta de atividade de um feirante por período superior a 60 dias, a Junta de Freguesia dará conta de tal facto à DGAE, para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 19.º

Do funcionamento da feira

1 — Compete ao presidente da Junta de Freguesia ou responsável pela respetiva área de intervenção, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pela Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim.

2 — A direção técnica é da competência da unidade orgânica da junta com atribuições nessa matéria, coadjuvado pelo trabalhador a designar pelo presidente da Junta de Freguesia.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais da Póvoa de Varzim são as referidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — Nos casos, porém, em que o dia designado, respetivamente, para aquelas feiras coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão num domingo a designar.

Artigo 20.º

Instalação nos lugares de venda

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se, nos meses de verão, até 8 horas do dia de realização da respetiva feira, e nos meses de inverno até às 8h30 m.

2 — Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

3 — No espaço referido nos números anteriores, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo expressamente proibido perfurar o pavimento e paredes com quaisquer objetos de perfuração, bem como ligar cordas às vedações, postes de iluminação e tubagens.

Artigo 21.º

Levantamento dos lugares de venda

1 — Os feirantes deverão dar início ao levantamento do respetivo material e equipamento imediatamente após o encerramento da feira, devendo o mesmo estar concluído até às 18h00 desse dia.

2 — Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 22.º

Da circulação de veículos no recinto

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto da feira só é permitida a entrada e circulação de viaturas entre as 6 horas e as 8 horas da manhã, e que estejam identificadas nos termos previstos neste regulamento.

2 — Durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma.

Artigo 23.º

Do estacionamento de veículos

Dentro do recinto da feira, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo nas ruas e espaços destinados à circulação de pessoas.

Artigo 24.º

Deveres Gerais

1 — Constituem deveres gerais dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, ou cartão de feirante ou de documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

d) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso previsto no artigo anterior, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e usar o crachá de identificação referido na alínea a do ponto 1 do artigo 5.º;

e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;

f) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulterioras alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

h) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;

i) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;

j) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie ou ligação à rede da vedação;

k) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito.

l) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público;

m) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

n) A utilização de instalações de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, deverá respeitar os parâmetros mínimos definidos no Regulamento geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não devendo provocar incomodidade a terceiros;

o) Não abandonar o local de venda;

p) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;

q) Colaborar com os funcionários da Junta de Freguesia e demais pessoal ao serviço do bom funcionamento da feira, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;

r) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;

s) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público.

2 — Ao feirante assiste sempre o direito, quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito junto, respetivamente, da fiscalização em serviço na feira ou perante a Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

Práticas Proibidas

1 — O feirante fica proibido de:

a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no artigo 27.º;

b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado;

c) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;

e) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

f) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;

g) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

h) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

i) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;

j) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;

k) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;

l) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;

m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;

n) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;

o) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;

p) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar conferência de peso dos produtos ou artigos adquiridos;

q) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m;

r) Aos abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia.

Artigo 26.º

Condições de Higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem

como proceder à separação dos produtos cujas caraterísticas possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiénicas e sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam pôr em risco a saúde dos consumidores.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados, só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiénicas e sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas, ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

5 — Sempre que o seja solicitado, o vendedor ambulante tem de indicar o local onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 27.º

Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;

b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária das instalações e equipamentos destinados à venda de géneros alimentícios;

c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios;

d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

CAPÍTULO III

Do regime sancionatório

Artigo 28.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, designadamente, contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 2 do artigo 4.º;

b) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º;

c) A venda de produtos proibidos;

d) A violação dos deveres gerais;

e) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício de atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário;

f) O exercício da atividade de vendedor ambulante com caráter não sedentário nos locais proibidos;

g) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;

h) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres previstos no presente Regulamento.

i) As contraordenações previstas no n.º 2 é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

j) A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

k) Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;

d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Artigo 30.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), pertence aos serviços de fiscalização da Junta de Freguesia e à autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o "Regulamento da Feira Semanal".

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Anexo I — Espaço B (Entrada da Feira)

Anexo II — Espaço A da Feira

Anexo III — Placa de identificação

ANEXO I

Espaço B (Entrada da Feira)

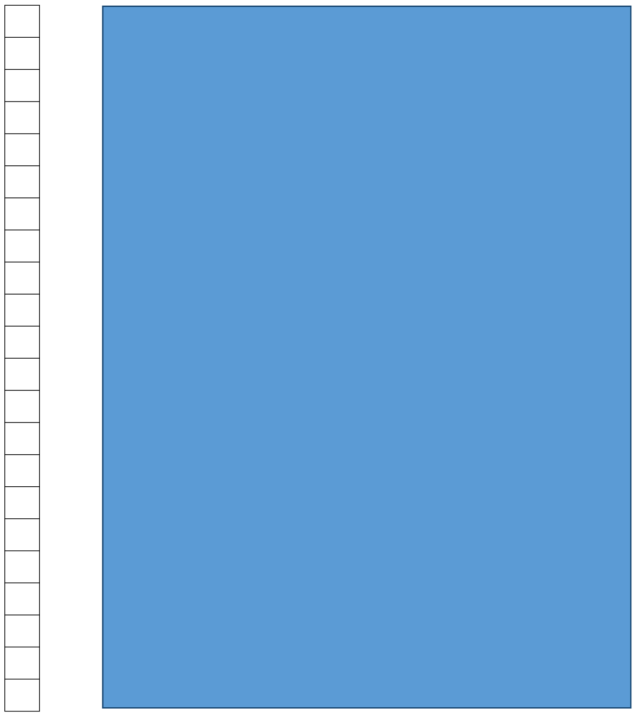

ANEXO II

Espaço A

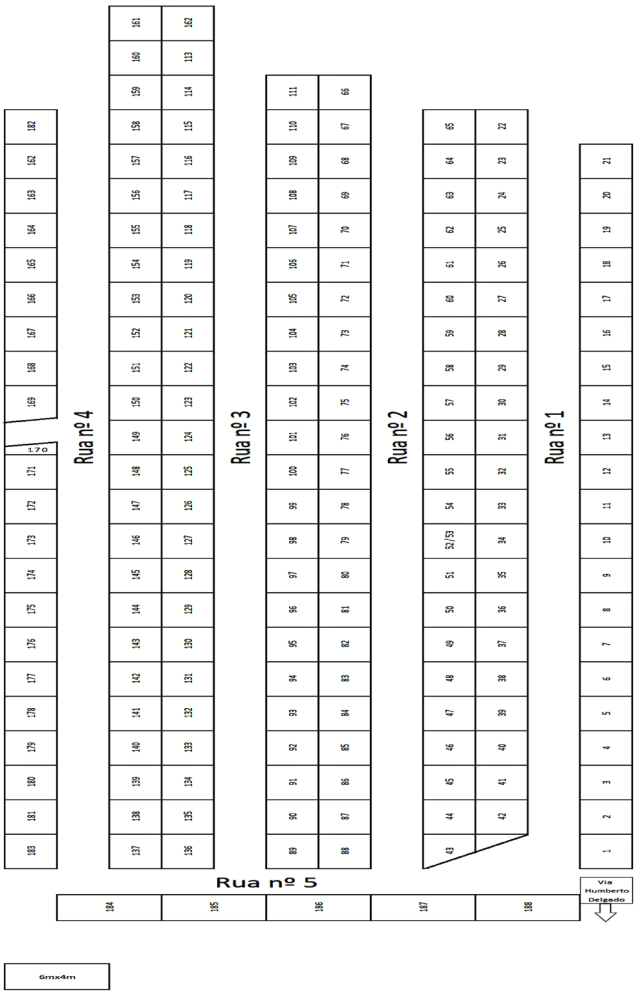

ANEXO III

Placa de Identificação

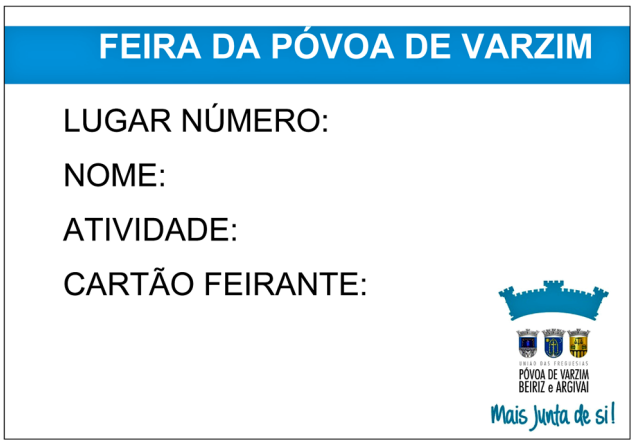

311987761

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 1703/2019

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 14/01/2019 (Despacho n.º 1/2019), para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo, referidas no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, o qual se encontra publicado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados da Maia.

16/01/2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311985574

PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Regulamento n.º 118/2019

Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico, em reunião de 29 de outubro de 2018, foi aprovado o regulamento de creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos ou diplomas no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento define os procedimentos e limites quantitativos a respeitar nos processos de creditação de formações e experiência profissional, para cumprimento do previsto nos artigos 45.º a 45.º-B e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Para prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Conselho Técnico-Científico do ISAG:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) e dos cursos de especialização tecnológica (CET);

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
e) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;
f) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas pelo ISAG, nomeadamente os ciclos de estudos conferentes de grau, os CTSP, os cursos de pós-graduação e de especialização.

Artigo 3.º

Momentos e forma dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação deve ser formulado através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, em formulário próprio.
2 — O pedido de creditação deve ser requerido no ato de candidatura a um ciclo de estudos para que se pretende a creditação.
3 — O pedido de creditação pode, também, ser requerido pelos estudantes matriculados no curso para o qual é requerida a creditação, no início de cada semestre letivo, até três semanas após o início das aulas.
4 — O pedido de creditação, devidamente instruído, deverá ser entregue nos Serviços Académicos do ISAG.
5 — Os Serviços Académicos devolverão aos candidatos os processos incompletos ou mal instruídos.
6 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos fixada anualmente.

Artigo 4.º

Documentação necessária para a creditação

1 — O pedido de creditação com base em formação realizada deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos curriculares e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizadas, bem como os respetivos planos de estudos e os créditos ECTS (se atribuídos).
2 — O pedido de creditação de experiência profissional será apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, devendo ser acompanhado de um dossier de candidatura apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae,* elaborado de acordo com o modelo europeu ou equivalente;
b) Descrição exaustiva, apresentada em modelo próprio, de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado, com relevo para o processo em apreço;
c) Lista de informações, claras e objetivas, apresentada em modelo próprio, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem — competências que o estudante adquiriu com a experiência, assim como aquilo que sabe, compreende ou é capaz de fazer em resultado dessa experiência;
d) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação de funções, cargos e período de execução dos mesmos ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, deverá ser apresentado comprovativo de desconto para a segurança social e identificação de funções, cargos e período de tempo em questão;
e) Certificados de Habilitações;
f) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado;
g) Cartas de referência;
h) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, etc.).

3 — A documentação apresentada pelos interessados deverá permitir identificar com rigor:

a) A natureza da experiência acumulada pelo interessado, nomeadamente quando, onde e em que contexto foi obtida;
b) Os resultados efetivos da aprendizagem, ou seja, o que o estudante aprendeu concretamente com a experiência: conhecimentos, competências e capacidades.

Artigo 5.º

Processo de creditação

1 — A análise dos requerimentos de creditação é da competência do Conselho Técnico-Científico, que nomeia uma Comissão de Creditação para o efeito, a qual será constituída pelo Coordenador do Curso, que a ela preside, e por um membro do Conselho Técnico-Científico, devendo tal Comissão deliberar sobre aqueles requerimentos após solicitar pareceres aos Coordenadores de Área Científica e aos docentes das respetivas unidades curriculares (exceto nos casos de reingresso com tabela de creditação previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico).
2 — Para efeitos da análise de creditação, os documentos referidos no artigo anterior são remetidos pelos Serviços Académicos ao Presidente da Comissão de Creditação, no prazo máximo de 24 horas.
3 — As deliberações da Comissão de Creditação devem ser homologadas no prazo de dois dias úteis pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, por delegação deste órgão, devendo posteriormente ser submetidas a ratificação em reunião do Conselho Técnico-Científico, e constar em ata.

Artigo 6.º

Integração curricular

1 — A integração das unidades curriculares creditadas no percurso académico do estudante é expressa em ECTS e em classificações quantitativas ou qualitativas, isentando o estudante da sua frequência.
2 — A sequência a adotar durante o processo de creditação, os limites quantitativos e o prazo a respeitar, são os seguintes:

1.ª Fase — Creditação da formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, podendo ser objeto de creditação qualquer das unidades curriculares que constituem o curso em causa;
2.ª Fase — Creditação da formação obtida no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos:
3.ª Fase — Creditação de formação obtida no âmbito de cursos de especialização tecnológica, na qual, para além de não estarem disponíveis as unidades curriculares já creditadas ao estudante na 1.ª e 2.ª fases, só estarão disponíveis as unidades consideradas passíveis de creditação por este tipo de formação, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
4.ª Fase — Creditação de:

a) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
b) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
e) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

Nesta fase, para além de não estarem disponíveis as unidades curriculares já creditadas ao estudante nas 1.ª, 2.ª e 3.ª fases, só estarão disponíveis as unidades consideradas passíveis de creditação por tais vias.
3 — O conjunto dos créditos atribuídos à formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, à formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico, a outra formação e à experiência profissional não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
4 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites fixados nos números anteriores referem-se apenas ao respetivo curso de mestrado, não sendo aplicável o mecanismo de creditação às componentes de dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional.
5 — Concluídas as fases referidas no número anterior, será emitido um "Percurso Académico" do estudante em que serão mencionadas todas as unidades creditadas, a sua classificação quantitativa ou qualitativa e o tipo de resultado.
6 — O estudante deve, obrigatoriamente, ser informado, por correio eletrónico, do resultado do pedido de creditação que apresentou no prazo máximo de 10 dias úteis.
7 — Concluído o processo de integração curricular, aplicar-se-ão as regras de inscrição constantes dos regulamentos em vigor no ISAG.
8 — O estudante dispõe do prazo de 10 dias úteis, após notificação da decisão de creditação, para prescindir, total ou parcialmente, das creditações atribuídas e proceder à alteração da inscrição.

9 — Uma unidade curricular creditada não pode ser objeto de melhoria de classificação.

Artigo 7.º

Critérios de creditação

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

2 — Por comparação com os objetivos do curso para o qual é requerida a creditação, nomeadamente, as competências e conteúdos do mesmo na creditação de formação realizada e experiência profissional, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

a) Competências fornecidas pelas formações obtidas, quer numa perspetiva individual quer numa perspetiva global;

b) Conteúdos programáticos das formações obtidas e respetivo enquadramento nas áreas científicas do curso para o qual é requerida a creditação;

c) Quantidade e tipo de horas de trabalho das formações obtidas e número de ECTS, caso existam;

d) Cada Comissão de Creditação deverá garantir que os critérios aplicados se manterão coerentes e aplicáveis aos requerentes em situação semelhante. Estes critérios deverão ser aperfeiçoados com base na experiência adquirida pela avaliação dos sucessivos processos de creditação, mas sempre sem prejuízo da equidade entre todos os processos já concluídos.

3 — Em particular, para a creditação da formação obtida no ISAG, em plano de estudos anteriores a Bolonha, serão aplicadas tabelas de creditação aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — Na creditação de formação obtida no ISAG no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais, serão aplicadas tabelas de creditação aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — Na creditação de formação obtida no âmbito de cursos de especialização tecnológica deverão ser considerados eventuais acordos de cooperação celebrados entre o ISAG e as instituições de origem.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — Nos casos de reingresso e mudança de par instituição/curso, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

8 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

9 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 8.º

Creditação da experiência profissional e da formação pós-secundária

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, visando a obtenção de um grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — O tempo mínimo de atividade profissional para a aceitação de pedidos de creditação é de cinco anos.

3 — A experiência profissional e a formação certificada deverão ser adequadas, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A creditação deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante. Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser aplicados os seguintes métodos de avaliação:

a) Avaliação do dossier apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, e todos os documentos que evidenciem ou demonstrem a aquisição de competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista realizada pela Comissão de Creditação ao candidato, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante, e/ou realização de uma prova escrita sobre os conteúdos das unidades curriculares para as quais haja possibilidade de creditação.

Artigo 9.º

Princípios da atribuição de classificações à formação realizada e experiência profissional

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foi realizada, se tal creditação for unívoca (uma unidade curricular corresponder somente a uma só unidade curricular).

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão da classificação proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — Se o processo não for unívoco (ou seja, uma unidade curricular da formação anterior não corresponder a uma e uma só unidade curricular do curso visado), dever-se-á atribuir a todas as unidades curriculares envolvidas a mesma classificação final com base na média ponderada, considerando como ponderação os ECTS da cada unidade curricular de origem, arredondada à unidade mais próxima.

5 — Na formação certificada obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior, que não seja acompanhada de uma avaliação compatível com a escala numérica de 0 a 20 valores, será atribuída a classificação de "Aprovado", não sendo tais unidades consideradas para fins de cálculo da classificação final do ciclo de estudos.

6 — Às unidades curriculares envolvidas na creditação de experiência profissional será atribuída a classificação de "Aprovado", não sendo tais unidades consideradas para fins de cálculo da classificação final do ciclo de estudos e, no diploma do ciclo de estudos, será colocada a referência "Creditado por experiência profissional".

Artigo 10.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que requererem creditação de formação realizada ou de experiência profissional devem, obrigatoriamente:

a) Inscrever-se e frequentar, condicionalmente, unidades curriculares até 60 ECTS, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados da creditação;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares a que obtiveram creditação.

2 — O resultado obtido numa unidade curricular através do processo de creditação não é anulável e sobrepõe-se a qualquer classificação entretanto obtida no decurso da frequência condicional da unidade curricular.

3 — Os resultados obtidos através do processo de creditação não são aplicados retroativamente, nunca podendo ser aplicados a unidades curriculares já frequentadas.

Artigo 11.º

Reclamações

Em caso de reclamação, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do Conselho Técnico-Científico indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 10 dias úteis após a notificação do estudante;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação para emitir parecer fundamentado;

c) A decisão final sobre a reclamação compete ao Conselho Técnico-Científico, considerando o parecer da Comissão de Creditação;

d) Do pedido de reclamação são devidos emolumentos, os quais serão devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 12.º

Submissão de novo pedido de creditação

O estudante poderá, nos prazos estipulados no artigo 3.º, submeter novo pedido de creditação sempre que, posteriormente, ocorrerem factos ou elementos suscetíveis de alterar o resultado de processo de creditação anterior.

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o "Regulamento de creditação de formação realizada e de experiência profissional", aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico em 30 de abril de 2018, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou as suas omissões serão resolvidas e integradas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

29 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Victor Manuel Domingos Tavares.*

311889946

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750